



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2020**

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

N.º 17/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS) e Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS).-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Protocolo de Acordo e Colaboração - Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR) - Atribuição de subsídio5

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 2. - Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os Trabalhadores do Município de Vila Real - Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões.....10**
- 3. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 17ª Alteração Orçamental14**
- 4. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 18ª Alteração Orçamental16**
- 5. - Atribuição de Fundos de Maneio para 202017**
- 6. - Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Bairro da Araucária Edifício N – Entrada 51 – 1º Dtoº.....18**
- 7. - Projeto de Alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária – Consulta Pública –Art.º 101º do C.P.A.....21**
- 8. - Transferência dos lugares 131 e 132 da Feira do Levante - Ana Maria Vinhais Reis ..26**
- 9. - Pedido de isenção do pagamento de taxas - Centro Social e Paroquial de Abaças.....27**
- 10. - Cancelamento do contrato 52/2016 - Direito de Exploração de Quiosque sito na Avenida 1.º de Maio29**
- 11. - Balancete da Tesouraria - Período de 8 a 21 de julho de 202030**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

12. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – maio e junho de 2020.....30

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

13. - Processo 863/69 - Joana Raquel Afonso de Oliveira - Freguesia de Mateus	32
14. - Processo 16/96 - Luís Miguel Pereira de Matos - Freguesia de Lordelo	34
15. - Processo 9/91 - Ana Paula Teixeira Azevedo - Freguesia de Vila Real	37
16. - Processo n.º2/13 - Construtora Rio, Lda. - Freguesia de Vila Real	40
17. - Processo 161/20 - Inocêncio Augusto Lopes Vilela - União de Freguesias Mouçós e Lamares.....	50
18. - Processo n.º11/86 - Carlos Alberto Vilela Resende - Freguesia de Vila Real	53

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

19. - Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal - Relatório Final	57
20. - Empreitada de Estacionamento da Biblioteca - Relatório Final	62
21. - Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho - Fase 2 - Relatório Final.....	67
22. - Trabalhos complementares na empreitada de “Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro	72
23. - Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – 4º Pedido de prorrogação de prazo	73
24. - Remodelação e adaptação de um edifício existente para instalação da Loja do Cidadão - Relatório Final	74
25. - “Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus” - Relatório Final	88
26. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Reabilitação da M 313 e M 313-1”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19G.º do CCP – Concurso Público	94

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

27. - Protocolo com a empresa Re-Source II – Peças e Veículos em Fim de Vida, Lda.....	100
28. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos - Maio 2020	105
29. - PROTransP – Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público.....	111



DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

30. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Rodonorte SA123
31. - Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega para o ano letivo 2020/2021124
32. - AETUR - Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes - Proposta de Adesão126

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Protocolo de Acordo e Colaboração - Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR)

- Atribuição de subsídio

----- 1. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“A Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR) é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real. Os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e conseqüentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, prestando apoio a animais errantes, aumentando uma dinâmica de famílias de acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através da comunicação social e das redes sociais existentes. Neste sentido, e face à pertinência das atividades desenvolvidas, apelando e sensibilizando sobre a necessidade de ser garantido o bem-estar animal e os comportamentos adequados dos detentores de animais de companhia na utilização dos espaços públicos, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.000 € (cinco mil euros) para apoiar esta associação, sendo firmado num protocolo, entre o Município e a APAVR”.

**PROTOCOLO DE ACORDO E COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO
ANIMAL DE VILA REAL**

“Considerando que:

A lei 27/2016, de 23 de agosto, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, que entrou em vigor a 23 de setembro, impõe a esterilização como alternativa ao abate nos cães municipais que é proibido desde setembro de 2018;-----

Os Municípios têm de implementar campanhas de esterilização com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos, reduzir o abandono e conseqüentemente, as entradas de animais nos canis. No caso específico dos gatos está prevista a concretização de programas CED ou seja, os gatos são capturados, esterilizados e devolvidos ao seu habitat, caso não seja possível a sua adoção ou fiquem em Famílias de Acolhimento temporário (FAT).-----

Através de protocolos já existentes na Associação de Proteção Animal de Vila Real (APAVR), a esterilização será assegurada, com clínicas e hospitais veterinários do concelho, nomeadamente os que garantam preços controlados;-

A existência de números de felinos e canídeos errantes não esterilizados, em várias zonas da cidade, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos maus cheiros e pode condicionar o estabelecimento de boas relações de vizinhança; -

Para a prossecução desta política é necessário e recomendável o estabelecimento de parcerias de colaboração. Em virtude de já existirem alguns acordos protocolados entre a APAVR, os Hospitais Veterinários e algumas Clínicas Veterinárias, deverão os mesmos ser respeitados, não obstante o acréscimo de novas parcerias com organismos que promovam o bem-estar animal. -----

A APAVR é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos sustentada pelo trabalho de Voluntários, cujo projeto teve o seu início em 2008, dedicado a ajudar animais de rua do Concelho de Vila Real. -----Tem como principais objetivos realizar o controlo da superpopulação em colónias de gatos através

de CED, diminuindo assim a prática de métodos com todas as vantagens já referidas, prestando apoio a animais errantes com necessidades de recolha urgente e tratamento, aumentando uma dinâmica de famílias de acolhimento, adoções, sensibilizando a população através de ações em escolas, no contacto direto, bem como através da comunicação social e das redes sociais existentes. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de acordo e colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas constantes do mesmo. -----

Assim entre: MUNICIPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º. 506359670, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 em Vila Real, neste ato representado pelo Sr. Eng.º. Rui Santos, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato, adiante designado por Primeira Outorgante; -----

E

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º. 507956109, com sede na Av.ª. D. Dinis, n.º. 45, Bloco D, 5000 Vila Real, representado por Maria Helena Gonçalves Gomes, Av. 1.º de Maio - Parque Florestal, Ao c/ICNF, 5000-567 Vila Real, portador do CC n.º. 8477489 4ZZ8, válido até 23 de janeiro de 2022, contribuinte número 179599380, que outorga na qualidade de Presidente da Direção em representação da referida Associação, adiante designado por Segunda Outorgante; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a fazer cumprir. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a colaboração logística e financeira entre os outorgantes estabelecendo os termos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos felídeos e canídeos do Concelho de Vila Real, através do desenvolvimento de um programa conjunto de CED – Captura, Esterilização e Devolução, sem prejuízo do protocolado, neste âmbito com a APAVR-----

Promoção de adoções responsáveis de animais errantes do concelho de Vila Real.-----

CLÁUSULA SEGUNDA


(Direitos e obrigações)

Primeiro Outorgante:

1. O Município colabora com a disponibilização de espaços para a realização de atividades relacionadas com o bem-estar animal, envolvendo a comunidade para uma melhor interação entre seres humanos e não humanos; -----
2. Compete ao Município de Vila Real prestar apoio financeiro à APAVR destinado a dar continuidade ao trabalho desenvolvido ao longo dos últimos seis anos e a desenvolver uma campanha de sensibilização, sendo o apoio para o ano de 2020 de €5000 (cinco mil euros);-----
3. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo e, quando solicitado pelo Município, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização ou da intenção de realizar a despesa. -
4. Compete ao Município de Vila Real divulgar as atividades através dos meios à disposição nos lugares do costume e redes sociais; -----

Segundo Outorgante:

1. Conceber e realizar, sob sua responsabilidade, anualmente, um plano de atividades destinado à prossecução do objeto do presente protocolo;
2. No âmbito do presente protocolo, a APAVR procederá com meios próprios e com o apoio dos seus voluntários, à CED. Este processo envolve a captura dos gatos de uma colónia, a sua esterilização e a sua devolução de volta ao território de origem, com a ponta da orelha cortada ficando assim sinalizado. Sempre que seja possível, os animais adultos meigos e as crias que ainda estejam em idade de sociabilização são retirados das colónias e encaminhados para adoção. Um dos voluntários da APAVR, monitoriza a colónia, implementando boas práticas que evitam conflitos com a comunidade envolvente; -----
3. Compete à APAVR efetuar ações de sensibilização junto da Comunidade Escolar;-----

- 
4. Compete à APAVR desenvolver, periodicamente ações de sensibilização/palestras para os munícipes, bem como atividades que envolvam os munícipes cujo tema seja o “Bem-estar animal”;
 5. Compete à APAVR, dinamizar adoções, através dos meios que dispõem, de animais errantes existentes no Município de Vila Real; -----
 6. Compete à APAVR ajudar o maior número de animais domésticos de famílias carenciadas e sinalizadas, sem capacidade para os cuidados básicos (dos seus animais), com o compromisso de não assumir mais a seu cargo, aumentando o seu número; -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Acompanhamento e controlo de execução do protocolo)

1. O Município de Vila Real deverá fiscalizar a execução do presente protocolo, devendo a Associação prestar-lhe todas as informações, para o efeito, solicitadas; -----
2. A Associação deve incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente protocolo e apoio prestado pelo município. ----

CLÁUSULA QUARTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo de colaboração entra em vigor à data da sua assinatura e tem a duração durante o ano civil de 2020.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser revisto sempre que uma das partes o entenda por conveniente, visando a introdução das adaptações consideradas necessárias, desde que obtido o consentimento da outra parte. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Outras Disposições)

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Casos Omissos)

Os casos omissos neste Protocolo e as eventuais dúvidas serão resolvidos ou esclarecidos por consenso entre as partes signatárias.

Este Protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2893 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/87,-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os Trabalhadores do Município de Vila Real.

- Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões

----- 2. – Presente à reunião a ata do júri do Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os Trabalhadores do Município de Vila Real, sobre o pedido de Esclarecimentos e Erros e Omissões.

Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os Trabalhadores do Município de Vila Real.

Pedidos de Esclarecimentos e Erros e Omissões

(artigo 50º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro - Código dos Contratos Públicos)

“No dia 24 do mês de julho, pelas 17H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto através do Anúncio n.º 7804/2020, publicado na II Série do Diário da República n.º 138, de 17 de julho de 2020 e na plataforma eletrónica Vortal em CMVR-1759/CP/S/20, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues - Chefe dos Serviços Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Ana Virgínia Vaz Pinto Vilaverde – Técnica Superior, a fim de analisarem o pedido de esclarecimentos e informações adicionais sobre as peças do procedimento de concurso (programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos) apresentados, pela empresa

Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A, no dia 22-07-2020 e pela empresa Previmed, Lda. no dia 23-07-2020.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, propor que o Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à Câmara Municipal para aprovação dos esclarecimentos infra:

Solicita o Interessado, Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os seguintes esclarecimentos:

1. “Nem o programa nem o caderno de encargos do procedimento acima referido fazem alusão ao tratamento de dados pessoais na relação entre as partes. Os dados pessoais tratados para fins de medicina no trabalho são considerados categorias especiais de dados, nos termos do artigo 9º do RGPD, uma vez que os dados relativos à saúde de uma pessoa singular são dados considerados sensíveis, sendo proibido o seu tratamento fora daquilo que esteja legalmente previsto. O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável ao caso concreto. Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação. Questionamos, por isso, qual a posição do Município de Vila Real, relativamente a este tema?”

❖ **Resposta:**

Sendo o Município de Vila Real uma entidade pública, responsável pelo tratamento de dados pessoais, está vinculado ao RGPD. As regras gerais de privacidade e tratamento dos dados de todas as pessoas e entidades que contactam com o Município, são recolhidos no estrito respeito e cumprimento do RGPD, sendo recolhidos e tratados somente para os fins a que se destinam, tal como está estabelecido na alínea d) da cláusula 6.ª, como na cláusula 13.ª do Caderno de Encargo – Cláusulas Gerais. Assim, é ao prestador de serviços que cabe o tratamento dos dados pessoais sobre a saúde dos trabalhadores do Município de Vila Real no estrito cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução do RGPD.

2. Na cláusula 1.ª das cláusulas especiais do caderno de encargos deste procedimento refere-se que é 280 o n.º de trabalhadores do Município de Vila Real, enquanto que mais adiante, na cláusula 3.ª, refere-se o n.º de 582. Supomos tratar-se de um equívoco, pelo que poderiam confirmar o n.º de trabalhadores do Município de Vila Real?

❖ **Resposta:**

Por lapso de escrita, o número de trabalhadores mencionado na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos- Cláusulas Gerais, encontra-se errado, sendo 582 o número a considerar, conforme o Anexo II do Programa de procedimento.

3. Na 1.ª anuidade do contrato é necessário realizar exames periódicos a todos os trabalhadores, ou apenas aos que têm mais de 50 anos de idade?

❖ **Resposta:**

Considerando que o Município de Vila Real abriu o presente concurso para a Aquisição de Serviços de Medicina no trabalho para todos os trabalhadores do Município e prevendo na Cláusula 2.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a obrigatoriedade de o prestador de serviços elaborar uma ficha clínica de todos os trabalhadores e acompanhar o estado clínico dos mesmos, impõe-se que no primeiro ano da execução do contrato, o prestador de serviços realize exames a todos os trabalhadores do Município. In suma, o prestador de serviços, durante a vigência do contrato terá de realizar obrigatoriamente três vezes exames periódicos aos trabalhadores com idade superior a 50 anos e duas vezes aos restantes trabalhadores.

4. Quantos exames de admissão prevê o Município de Vila Real ser necessário realizar ao longo dos 3 anos de contrato?

❖ **Resposta:**

Entre 5 a 20 trabalhadores.

5. Todos os exames complementares de diagnósticos indicados no n.º 2 da cláusula 4.^a das cláusulas especiais do caderno de encargos são necessários realizar no âmbito dos exames periódicos e dos exames de admissão, ou a sua realização fica ao critério do médico do trabalho, que com autonomia técnica prescreverá os que lhe parecerem mais indicados para cada um dos trabalhadores?

❖ **Resposta:**

Os exames indicados no n.º 2 da cláusula 4.^a do Caderno de Encargos- Cláusulas Especiais são de realização obrigatória, a menos que o trabalhador tenha realizado, nos últimos três meses, por sua conta tais exames e a sua repetição se mostre desnecessária. Acresce que, sempre que se mostre necessário para a avaliação do estado de saúde de um trabalhador, o médico do trabalho tem o dever de solicitar a realização de outros exames complementares de diagnóstico que não os estabelecidos como obrigatórios, tal como refere o n.º 3 da mesma cláusula.

6. Tendo a VivaMais na cidade de Vila Real, uma clínica com as condições requeridas na cláusula 7.^a das cláusulas gerais do caderno de encargos – autorizada pela DGS para prestar serviços de Saúde do Trabalho, a menos de 30 minutos de viagem da sede do Município de Vila Real e com facilidade de acesso a transportes públicos - poderão os serviços médicos e de enfermagem requeridos ser realizados neste estabelecimento?

❖ **Resposta:**

Pode.

Solicita o Interessado, Previmed, Lda., dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os seguintes esclarecimentos:

7. O município de Vila Real tem gabinetes médicos para execução de serviços Externos de Saúde no Trabalho?

❖ **Resposta:**

O Município de Vila Real não dispõe de Gabinetes Médicos para a execução do contrato de prestação de serviços de Medicina no Trabalho.

8. Os serviços Externos de Saúde no Trabalho podem ser realizados em Unidade Móvel de Saúde?

❖ **Resposta:**

Podem, desde que em cumprimento com todo o disposto na Circular Normativa n.º 6/DSPPS/DCVAE, de 31 de março.

9. É fator de exclusão de apresentação de proposta, o não cumprimento da cláusula 7ª alínea a) e alínea b) do Caderno de encargos?

❖ **Resposta:**

O júri de concurso deliberou a retificação à cláusula 7.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.ª

Estabelecimento dos Serviços a Prestar

1- Os Serviços a prestar em sede de Medicina no trabalho deverão ser prestados no Concelho de Vila Real, em estabelecimento devidamente autorizado pela DGS.

2- O não cumprimento do disposto no número anterior importa a exclusão dos candidatos.

10. Qual o n.º de trabalhadores com idade superior a 50 anos?

❖ **Resposta:**

Conforme o estabelecido no Anexo II do Programa de Procedimento, o Município de Vila Real contabiliza atualmente 385 (trezentos e oitenta e cinco) trabalhadores com idade superior a 50 anos.

O júri deliberou ainda propor que a deliberação da Câmara Municipal sobre os esclarecimentos acima referidos fosse publicitada na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt.](http://www.vortalgov.pt), utilizada pelo município na contratação pública, não havendo lugar à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP, considerando que não se verifica uma alteração substancial das peças de procedimento, com a retificação agora proposta da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos- Cláusulas Gerais.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri encerrou a reunião pelas 9H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri”.

Concurso Público para a Aquisição de Serviços de Medicina no Trabalho para os Trabalhadores do Município de Vila Real.

Retificação da Cláusula 7.ª Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º e o n.º 1 do artigo 109.º do mesmo

diploma legal, o júri decidiu por unanimidade, e em conformidade com as competências que lhe foram delegadas, proceder à retificação da Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, do concurso referenciado em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 7.^a

Estabelecimento dos Serviços a Prestar

- 1- Os Serviços a prestar em sede de Medicina no trabalho deverão ser prestados no Concelho de Vila Real, em estabelecimento devidamente autorizado pela DGS.
- 2- O não cumprimento do disposto no número anterior importa a exclusão dos candidatos”.

Por despacho de 27/07/2020 o Sr. Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

---DELIBERAÇÃO: Concordar com as propostas de esclarecimentos e de retificação da Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, contidas na ata do Júri do concurso.-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 17^a Alteração Orçamental

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações

de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder ao reforço da dotação económica de transferências de capital, prevista no projeto do PAM nº 140/2018 – “Comparticipação em Investimentos de Associações Desportivas”, com o valor de € 51.750,00, tendo como contrapartida a diminuição de dotações de classificações económicas de aquisição de bens e serviços de outros projetos do PAM;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **17ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **715.780,00** (setecentos e quinze mil setecentos e oitenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
02	Aquisição Bens e Serviços	173 550,00 €	230 850,00 €	-57 300,00 €
04	Transferências Correntes	21 480,00 €	16 680,00 €	4 800,00 €
06	Outras Despesas Correntes	750,00 €		750,00 €
	Total Corrente	195 780,00 €	247 530,00 €	-51 750,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	187 750,00 €	187 750,00 €	0,00 €
08	Transferências de Capital	332 250,00 €	280 500,00 €	51 750,00 €
	Total Capital	520 000,00 €	468 250,00 €	51 750,00 €
	Total Geral	715 780,00 €	715 780,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 18ª Alteração Orçamental

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **18ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **169.800,00** (cento e sessenta e nove mil e oitocentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	111 400,00 €	111 400,00 €	0,00 €
02	Aquisição Bens e Serviços	55 400,00 €	35 400,00 €	20 000,00 €
04	Transferências Correntes		20 000,00 €	-20 000,00 €
	Total Corrente	166 800,00 €	166 800,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	3 000,00 €	3 000,00 €	0,00 €
	Total Capital	3 000,00 €	3 000,00 €	0,00 €
	Total Geral	169 800,00 €	169 800,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Atribuição de Fundos de Maneio para 2020

----- **5.** - Presente à reunião proposta do Diretor do DAF, do seguinte teor:

“Nos termos do art. 13º do Regulamento de Fundos de Maneio procedeu-se à constituição dos Fundos de Maneio sob a responsabilidade de diversos funcionários municipais, conforme Anexo II do referido Regulamento, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2017.

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da dotação da rubrica "02.02.25 - Outros Serviços", para o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, apresenta-se a seguinte proposta para os meses de julho a dezembro de 2020:

Titular Fundo de Maneio	Cargo / Função	Montante Mensal	Classificação Económica	Projeto	Dotação Anual	Finalidade
Eduardo Luís Varela Rodrigues	Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro	1 070,00 €			6 420,00 €	
		100,00 €	02.01.18	2018/A/10	600,00 €	Livros e Documentação Técnica
		750,00 €	02.02.25		4 500,00 €	Outros Serviços/Registos Prediais
		20,00 €	02.02.17		120,00 €	Publicações em Diário da República
		50,00 €	02.02.09		300,00 €	Comunicações
		150,00 €	02.02.20		900,00 €	Outros Trabalhos Especializados

Por despacho de 27/07/2020 o Sr. Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o reforço do Fundo de Maneio do Diretor do DAF, nos termos propostos.**-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Bairro da Araucária Edifício N – Entrada 51 – 1º Dtoº

-----**6.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor:

“Através de email foi solicitado a esta autarquia se tem intenção de exercer o direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real, Bairro da Araucária Edifício N – Entrada 51 – 1º Dtoº, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 37 Fração D.

Os herdeiros requerem ainda a o cancelamento do respetivo ónus registado sobre o imóvel acima referido, **nos termos do nº 2 do artigo 6º do Regulamento de alienação dos fogos de habitação social do Bairro da Araucária.**

Valor patrimonial – 31.358,34 € valor determinado pela AT em 2017

Valor global do negócio – 80.000,00 €

Identificação do vendedor – Manuel Gomes da Silva, cabeça de casal da herança de Delfina da Costa Baio NIF 741 165 023

Identificação do comprador – Fernando Carlos da Fonte Pinto NIF 158 752 198

Data previsível do negócio – 4/08/2020

Sobre o exercício de direito de preferência pelo município existem as seguintes possibilidades:

1 - Com base no artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;

- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico;
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos;

2 - Os municípios tem o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imoveis, ao abrigo do disposto no artigo 55º, nos termos do qual: *Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30% ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu.*

A habitação faz parte do Bairro Social da Araucária, foi alienada pelo Município de Vila Real em 16/11/2011 pelo valor de 32.400,00 € a Manuel Gomes da Silva casado com Delfina da Costa Baio.

Face ao exposto, e uma vez que se trata de uma fração autónoma constituído em propriedade horizontal de prédio (habitação), sou da opinião que o executivo municipal se pronuncie, sobre o direito legal de preferência de imoveis”.

Em 22/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Como se trata de uma das habitações do Bairro da Araucária, que foram alienadas pela CM, deve o pedido ser submetido à reunião da CM para deliberação, face à interpretação dada pela CM na sua reunião de 23/12/2019 sobre outra habitação deste Bairro”.

Por despacho de 23/07/2020 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Exercer o direito convencional de preferência, pelo valor da transmissão e escritura inicial.**-----
Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra o exercício do direito de preferência, pelas mesmas razões que já tinham apresentado aquando de um pedido semelhante, na Reunião Ordinária da Câmara Municipal N° 30/2019, de 23 de Dezembro, no seu ponto 8

Os Vereadores do PSD concordam com os pareceres dos Serviços quanto ao direito de preferência que a Câmara Municipal pode exercer na transação. Não concordam é com a interpretação que é dada ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, onde esta se situa.

Se dúvidas houvesse, na leitura e apreciação do artº 6º do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, a leitura das escrituras de compra e venda feitas pelos compradores e pela Câmara Municipal em 2011 e 2012, reforça esta nossa opinião, uma vez que fica claro, que passados os cinco anos do ónus de inalienabilidade, a Câmara Municipal pode exercer o direito de preferência, a título oneroso. Isto foi o que ficou esclarecido nas referidas escrituras de compra e venda.

Não restam dúvidas sobre o direito de preferência que a Câmara Municipal pode exercer. A interpretação que é dada sobre o valor pelo qual é exercido esse direito de preferência é que consideramos abusiva.

Assim, os Vereadores do PSD entendem que a Câmara Municipal, a exercer o direito de preferência, só o pode fazer pelos valores atuais, e sendo assim não o deve exercer”.-----

- Projeto de Alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária – Consulta Pública – Art.º 101º do C.P.A

----- 7. - Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, do seguinte teor:

“Informação:

Em 28 de fevereiro de 2011 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de fevereiro de 2011, aprovou o Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária.

Este documento regulamentar surgiu da necessidade de tornar a alienação das habitações existentes neste bairro num processo transparente e compreensível para a globalidade dos arrendatários e munícipes, considerando que a alienação de fogos sociais, em regra, é matéria suscetível de tentativas de especulação imobiliária.

Efetivamente, o preço inicial de venda destas frações foi o resultante da aplicação do Regime de Alienação de Fogos de Habitação Social Propriedade do Estado previsto no D.L. n.º 141/88 de 22 de abril, ou seja, um preço inferior ao valor de mercado, facto que, denota uma verdadeira política de cariz social subjacente a esta decisão de alienação de património que integrava a esfera jurídica do Município de Vila Real.

Decorridos cerca de nove anos desde a entrada em vigor do referido regulamento e expirado o prazo de inalienabilidade dos imóveis ali expressamente consagrado, surgem agora novas questões relacionadas com a alienação dos imóveis a terceiros, que requerem uma reflexão e eventual revisão de algumas disposições deste regulamento.

Assim, na sequência de um pedido de renúncia ao exercício do direito de preferência nos termos previsto no art.º 6º (*Direito convencional de preferência*) do regulamento e face ao entendimento de ser necessário efetuar-se uma interpretação justa e atualizada do referido artigo, foi deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 23-12-2019, iniciar o processo de alteração do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária no que se refere à atualização do valor referido na al.) e) do art.º 6º.

Na verdade, apesar de o direito convencional de preferência dever continuar a ser exercido por referência ao preço inicial da aquisição, considerando os motivos que estão na origem da alienação de fogos sociais, reconhece-se que o aumento geral do valor dos

imóveis exige, em termos de justiça, que seja acrescentado ao valor da compra a atualização da moeda.

Nos termos da alínea i) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Habitação.

Refere ainda a al. K) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

Nos termos do disposto no art.º 142º do C.P.A. os regulamentos podem ser modificados pelos órgãos competentes para a sua emissão, não podendo ser derogados por atos administrativos de carácter individual e concreto, daqui se retirando que as alterações regulamentares terão que seguir a mesma tramitação legal do procedimento adotado para a sua elaboração inicial.

Conclusão:

Pelo exposto, propõem-se que o Executivo Municipal, após a análise da proposta do projeto de alteração ao regulamento que se junta em anexo, delibere nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o referido projeto de alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito à sua publicação na 2ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município”.

Em 23/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente. Concordo. Pode ser submetido à reunião de Câmara Municipal para se dar início ao procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 23/07/2020 o Sr. Presidente concordou e remeteu o assunto à Reunião do Executivo Municipal”.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ALIENAÇÃO DOS FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL DO BAIRRO DA ARAUCÁRIA

Nota Justificativa

Em 28 de fevereiro de 2011 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de fevereiro de 2011, aprovou o Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária.

Este documento regulamentar surgiu da necessidade de tornar a alienação das habitações existentes neste bairro num processo transparente e compreensível para a globalidade dos arrendatários e munícipes, considerando que a alienação de fogos sociais, em regra, é matéria suscetível de tentativas de especulação imobiliária.

Efetivamente, o preço inicial de venda destas frações foi o resultante da aplicação do Regime de Alienação de Fogos de Habitação Social Propriedade do Estado previsto no D.L. n.º 141/88 de 22 de abril, ou seja, um preço inferior ao valor de mercado, facto que, denota uma verdadeira política de cariz social subjacente a esta decisão de alienação de património que integrava a esfera jurídica do Município de Vila Real.

Decorridos cerca de nove anos desde a entrada em vigor do referido regulamento e expirado o prazo de inalienabilidade dos imóveis ali expressamente consagrado, surgem agora novas questões relacionadas com a alienação dos imóveis a terceiros, que requerem uma reflexão e eventual revisão de algumas disposições deste regulamento.

Assim, na sequência de um pedido de renúncia ao exercício do direito de preferência nos termos previsto no art.º 6º (*Direito convencional de preferência*) do regulamento e face ao entendimento de ser necessário efetuar-se uma interpretação justa e atualizada do referido artigo, foi deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião de 23-12-2019 iniciar o processo de alteração do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária no que se refere à atualização do valor referido na al.) e) do art.º 6º.

Na verdade, apesar de o direito convencional de preferência dever continuar a ser exercido por referência ao preço inicial da aquisição, considerando os motivos que estão na origem da alienação de fogos sociais, reconhece-se que o aumento geral do valor dos imóveis exige, em termos de justiça, que seja acrescentado ao valor da compra a atualização da moeda.

Assim, propõe-se a primeira alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, nos termos a seguir mencionados.

Artigo 1º
Alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social

O artigo 6º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6º

(...)

.....

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) No exercício do direito de preferência o Município pagará ao adquirente o valor do fogo constante na escritura inicial de compra e venda celebrada entre o Município e o adquirente, atualizado de acordo com o índice de preços no consumidor exceto habitação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento à dezena.

2 = (...))»

Artigo 2º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República”.....

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter a discussão pública o projeto de alteração ao regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.....

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata alertam para o facto de a alteração proposta se poder aplicar apenas a eventuais futuras vendas de habitações no Bairro da Araucária, por parte do Município.

As habitações vendidas foram transacionadas sob a égide de um Regulamento legalmente em vigor e a alteração proposta não poderá ser aplicada com retroatividade.

Em tempo oportuno a Câmara Municipal deliberou não vender mais habitações no Bairro da Araucária, pelo que, estando cancelada a venda de habitações não faz sentido a alteração deste Regulamento.

O que deveria ser feito, era o esclarecimento do Regulamento em vigor, face a algumas interpretações, quanto a nós abusivas, relativamente ao seu artº 6º - “Direito convencional de preferência”.

Neste aspeto, os Vereadores do PSD concordam com os pareceres dos Serviços quanto ao direito de preferência que a Câmara Municipal pode exercer na transação. Não concordam é com a interpretação que é dada ao Regulamento.

Se dúvidas houvesse, na leitura e apreciação do artº 6º do Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, atualmente em vigor, a leitura das escrituras de compra e venda feitas pelos compradores e pela Câmara Municipal em 2011 e 2012, reforça esta nossa opinião, uma vez que fica claro, que passados os cinco anos do ónus de inalienabilidade, a Câmara Municipal pode exercer o direito de preferência, a título oneroso. Isto foi o que ficou esclarecido nas referidas escrituras de compra e venda.

Não restam dúvidas sobre o direito de preferência que a Câmara Municipal pode exercer. A interpretação que é dada sobre o valor pelo qual é exercido esse direito de preferência é que consideramos abusiva.

Os Vereadores do Partido Social Democrata, apesar dos considerandos que fazem, votam favoravelmente a proposta para submeter a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, até porque a mesma também prevê a recolha de sugestões”.-----

- Transferência dos lugares 131 e 132 da Feira do Levante

- Ana Maria Vinhais Reis

----- **8.** - Presente à reunião ofício de Ana Maria Vinhais Reis, registado sob o n.º12887, datado de 15/07/2020, do seguinte teor:

“Venho solicitar a V. Excelência a passagem dos lugares 131 e 132 da feira do Levante para o nome de Carla Maria Oliveira Campos, em virtude da mesma ser minha colaboradora”.

Em 22/07/2020 a **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização**, emitiu o seguinte parecer:

“A requerente era titular dos lugares 131 e 132 da Feira do Levante.

Não possui qualquer dívida ao Município, tendo no entanto manifestado a intenção de desistência dos lugares e solicitou a passagem dos lugares para uma das suas colaboradoras, Carla Maria Oliveira Campos, também manifestou interesse em dar continuidade à exploração.

Propõe-se que, atendendo à atual conjuntura económica que o País atravessa e à necessidade de promoção de incentivo da economia local, seja autorizada a transferência do direito de ocupação dos lugares 131 e 132 para a requerente Carla Maria Oliveira Campos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 e n.º3 e ss. do artigo D-4/10º do Código Regulamentar”.

Em 22/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva. Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 26/07/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de isenção do pagamento de taxas**

- **Centro Social e Paroquial de Abaças**

----- 9. - Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e Fiscalização, do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

O Centro Social e Paroquial de Abaças veio solicitar ao abrigo do artigo H/30º do Código Regulamentar a isenção do pagamento da taxa no valor de 2.613,35€, devida pela emissão do alvará de construção referente à construção de um edifício destinado a uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e 1.194,87€ devida pela TMU.

Para o efeito, junta os respetivos Estatutos, nos quais consta o seu reconhecimento como Instituição Particular de Solidariedade Social

O Sr. Diretor do DPGT solicitou através do seu despacho de 20-07-2020 que o DAF se pronunciasse sobre a pretensão do requerente.

Análise:

A questão que aqui importa esclarecer é a de saber se o requerente está isenta do pagamento das taxas urbanísticas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo H/30º (Isenções) do Código Regulamentar.

Entendemos que sim, senão vejamos:

Dispõem os n.º 2 e 3 do artigo H/30º o seguinte:

2 – *Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção e, bem assim:*

- a) *As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;*
- b) *Associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem à diretamente à realização dos seus fins estatutários;*
- c) *As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.*

3 – *Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido.*

O requerente apresentou documentação suficiente que fundamenta o seu enquadramento na norma anteriormente citada.

Na verdade, conforme consta dos estatutos, o Centro Social e Paroquial de Abaças é uma pessoa jurídica canónica reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, constando da listagem de IPSS's registadas na Segurança Social.

Por outro lado, e no que toca à TMU, tratando-se de um equipamento de cariz social, e entendendo-se reunidos os pressupostos regulamentares previstos, poderá a Câmara Municipal conceder a isenção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo H/33.º em conjugação com o disposto no artigo H/30.º.

Nestes termos, considerando que, dada a sua natureza jurídica, o requerente se insere na alínea a) do n.º 2 do artigo H/30.º do Código Regulamentar, concluímos que poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas nos termos e para os efeitos do disposto nesta norma do Código Regulamentar.

Conclusão:

I- O Centro Social e Paroquial de Aباças é uma pessoa jurídica canónica reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, constando da listagem de IPSS's registadas na Segurança Social.

II- Dada a sua natureza jurídica, a requerente insere-se na alínea a) do n.º 2 do artigo H/30.º do Código Regulamentar, pelo que poderá beneficiar da isenção do pagamento de taxas nos termos e para os efeitos do disposto nesta norma do Código.

III- No que toca à TMU, tratando-se de um equipamento de cariz social, e entendendo-se reunidos os pressupostos regulamentares previstos, poderá a Câmara Municipal conceder a isenção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo H/33.º em conjugação com o disposto no artigo H/30.º.”

Em 22/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr.Vereador Adriano Sousa. Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação.

Por despacho de 23/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Cancelamento do contrato 52/2016 - Direito de Exploração de Quiosque sito na Avenida 1.º de Maio

----- **10.** - Presente à reunião ofício de Carácter dos Números, Lda., registado sob o n.º11403, datado de 01/07/2020, do seguinte teor:

“Vimos por este meio comunicar a V.Exas que é nossa intenção de proceder ao cancelamento do contrato referido em epígrafe em virtude de não nos ser possível dar continuidade a exploração do espaço em causa, pelo que solicitávamos a V.Exas que nos informassem quais os procedimentos a seguir para efetivar o referido cancelamento”.

Em 16/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Carlos Silva. Concordo. Pode ser presente à reunião da Câmara Municipal para conhecimento”.

Em 19/07/2020 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte parecer:

“À reunião de Câmara Municipal. Deverão iniciar-se os procedimentos para atribuição deste espaço a novos interesses”.

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à anulação do contrato.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 8 a 21 de julho de 2020

----- **11.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 8 a 21 de julho/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.731.710,72
Cobrado Durante o Período	2.055.993,25
Pago Durante o Período	1.911.739,27
Saldo para a Semana Seguinte	11.875.964,70
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10.952.663,16
• De Operações Não Orçamentais	923.301,54

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – maio e junho de 2020

----- 12. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a relação dos despachos efetuados nos meses de maio e junho pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”.

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE MAIO DE 2020				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	106/20	ADERITO MARTINHO ESTEVES	SARDOEIRA	Deferido
ONEREDPDM	139/20	AGOSTINHO CAPELAS DA CUNHA	CHAVASCAL - TORNEIROS	Deferido
ONEREDPDM	142/20	AGOSTINHO CAPELAS DA CUNHA	CHAVASCAL - TORNEIROS	Deferido
ONEREDPDM	124/20	AGOSTINHO DOS ANJOS LEITE	LUGAR DO QUINTAL - TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	104/20	AMANDIO JOSE DA SILVA PEREIRA	VALE DE ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	743/99	AMILCAR JOSE PALHEIROS MONTEIRO	RECTA DA TIMPEIRA, 12	Deferido
DESTAQUE	12/19	ANA MARIA DE SOUSA BATISTA TOME	LUGAR DOS MACHADOS	Deferido
ONEREDPDM	420/86	ANA MARIA FERNANDES	SANTO VELHO	Deferido
ONEREDPDM	60/20	ANA PAULA CARVALHO RIBEIRO	RUA DONA MARGARIDA CHAVES Nº 61-A	Deferido
ONEREDPDM	132/20	ANA PAULA DIAS GOUVINHAS	LUGAR DA GRAMA	Deferido
ONEREDPDM	103/20	ANDRE FILIPE VALE DO COTO	VALE DO MONTE	Deferido
ONEREDPDM	146/18	ANDREA SUSANA MONTEIRO AMARO	VALE DA PENEDA	Deferido
ONEREDPDM	316/18	ANGELA MARIA BRAZ REAL	ABRAMBRES GARE- RUA DO BOQUE	Indeferido
ONEREDPDM	171/18	ANGELO AGUIAR COSTA	LUGAR DA TELHEIRA	Deferido
ONEREDPDM	895/80	ANTONIO CORREIA CARDOSO	MAGALHA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	865/83	ANTONIO DOS SANTOS LEITIA	GUIA S	Deferido
ONEREDPDM	144/19	ANTONIO MORGADO DA CRUZ	R.PRINCIPAL DE PONTE/R.DA ESCOLA VELHA-PONTE	Deferido
ONEREDPDM	37/13	ARMANDO GONCALVES DA MOTA	LUGAR DA LAVANDEIRA-CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	346/19	CARLOS MANUEL LOURENÇO SALGADO TOUÇAS	LUGAR DA RIBEIRA - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	297/82	CELIA GONZAGA DOS REIS MOURA-CABEÇA DE CASAL	LUGAR DE GRANJA	Indeferido
OCUPVIPU	15/19	CONDOMINIO DO PREDIO DA TRAV.CRUZ DAS ALMAS, LT.1	TRAVESSA CRUZ DAS ALMAS LOTE 1	Deferido
ONEREDPP	236/06	CONSTRUÇÕES PINTO & MARQUES, LDA	QUINTA DA FONSCA, LOTE 7	Deferido
ONEREDPDM	332/09	DALIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO	FONTE DAS DONAS - PAULOS - PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	167/19	DIAMANTINO FACEIRA DA SILVA	RUA DO CASAO - SANTA MARTA	Deferido
ONEREDPDM	233/19	DIAMANTINO SILVA RAMALHEDA	RUA NOVA DE TORNEIROS	Indeferido
ONEREDPDM	234/19	DIAMANTINO SILVA RAMALHEDA	RUA NOVA DE TORNEIROS - TORNEIROS	Indeferido
ONEREDPDM	107/20	EDUFICA4LIFE, LDA	LUGAR DO GROU	Deferido
ONEREDPDM	127/20	FERNANDO CORDEIRO DE MATOS	RUA FUNDO DA RUA - 23	Deferido
ONEREDPDM	11/20	FERNANDO VILELA SILVA	RUA JOSÉ DA LAURA - RAIA	Deferido
ONEREDPDM	324/83	FIRMINIO RUI DA SILVA FERREIRA	ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	81/18	FRANCISCO GOMES XAVIER	BAIRRO DA QUINTA DA ALMODENA - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	35/17	FRANCISCO VEIGA SILVA FRUTUOSO VILELA	AVENIDA AURELIANO BARRIGAS LOTE C	Deferido
ONEREDPDM	37/17	FRANCISCO VEIGA SILVA FRUTUOSO VILELA	AVENIDA AURELIANO BARRIGAS - LOTE C	Deferido
ONEREDPDM	110/20	FRANCISCO XAVIER FONSECA MESQUITA MONTES	RUA MONTE MEAO Nº 250 - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	227/19	GIL FIRMINO SANFINS COUTO	LUGAR DO REDONDO	Indeferido
ONEREDPDM	22/16	GRACIETE FERNANDES DINIS NUNES	LUGAR DE PORTELA - SIRARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	225/19	HECTOR GONZALEZ BALBAS	RUA SARGENTO PELOTAS, 23/29	Deferido
DESTAQUE	6/20	HELDER CORREIA MIGUEIS	RUA D MARIA DE LURDES AMARAL - MATEUS	Deferido
COMBUSTIV	2/17	ILUADVISER, S	LUGAR DE TRÁS-OS-SOUTOS - RUA GASPAR	Deferido
ONEREDPDM	335/19	JOAQUIM BATISTA DE MAGALHÃES	CERDEIRINHA- ABACAS	Deferido
ONEREDPDM	109/20	JOSE AGOSTINHO AIRES CAPELA	ARNADELO	Deferido
ONEREDPDM	155/17	JOSE FRANCISCO FERREIRA SANTOS	LUGAR DO CONDADO	Deferido
ONEREDPDM	46/19	JOSE MARIA DE PAIVA MARTINS LIMA	LUGAR DA ENXERTADA - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	130/96	JOSE RODRIGUES GONCALVES	LUGAR DE VILA SECA	Deferido
DESTAQUE	3/20	JOSE XAVIER MOURAO	RUA SILVESTRE VAZ, Nº 47, LUGAR DO MARRAO	Deferido
ONEREDPDM	336/19	JOSÉ LUIS DA SILVA ALVES	RUA DA CHASCA, SANTA MARTA - VALNOGUEIRAS	Deferido
OCUPVIPU	14/19	LAURENTINO AUGUSTO MARTINS PEREIRA	TRAVESSA DA PORTELA, Nº 5/7	Deferido
ONEREDPDM	444/96	LIDL & COMPANHIA	AVª.DA UNIVERSIDADE	Deferido
ONEREDPDM	106/17	LUIS ANTONIO LOPES CORREIA	LUGAR DE SUAS LAJAS - LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	319/19	LUIS FILIPE GOMES LOPES	SEARA -PENA DE AMIGO	Indeferido
ONEREDPDM	353/19	LUIS LOPES MATOS	RUA DA POÇA,Nº 53 - RAIA	Indeferido
ONEREDPDM	33/20	MARCO AURELIO MARTINS SOARES	CASTENHEIRO QUEIMADO - PORTELA	Deferido
ONEREDPDM	119/20	MARIA ADRIANA DOS SANTOS MOURA DA COSTA	TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	34/18	MARIA BELMIRA PEGADA OLO GONCALVES	LUGAR DO RODELO- ARNADELO	Deferido
ONEREDPDM	203/19	MARIA DE FATIMA SOUSA BOTELHO	RUA DO CMO DA ALDEIA, 161	Deferido
ONEREDPDM	36/17	MARIA EDUARDA DA VEIGA E SILVA VILELA	AVENIDA AURELIANO BARRIGAS - LOTE C	Deferido
ONEREDPDM	95/20	MARIA ROSA DE MATOS RAINHO CABECA DE CASAL		Deferido
ONEREDPDM	421/80	MAXIMIANO AZEVEDO DA COSTA	RUA DA RAIA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	97/20	MIGUEL VAZ DE CARVALHO LIMA PEREIRA	RUA MANUEL DUARTE D ALMEIDA, 8	Deferido
ONEREDPDM	193/19	MINFO-COMERCIO DE MICRO INFORMATICA, LDA	LUGAR DA COMPRA - ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	241/19	MANUEL EDUARDO CARNEIRO	QUINTA DE ALEM DE AGUA NOS LENTEIROS	Deferido
ONEREDPDM	275/19	MARTA ALEXANDRA NASCIMENTO PAULO	TRAVESSA FERNANDO CARDOSO - COMPRA	Indeferido
ONEREDPDM	42/20	NUNO FERNANDO FERNANDES FACEIRA	LUGAR DA PONTE DA TIMPEIRA	Deferido
ONEREDPDM	342/19	PARAISO PERIFERICO	LUGAR DE TOJAIS	Deferido
ONEREDPDM	72/20	PAULO ALEXANDRE MARTINS PIRES	LUGAR DOS CASTENHEIRINHOS - ARNAL	Indeferido
ONEREDPDM	794/98	PAULO DA COSTA MARINHO	FERREIROS- BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	264/19	PEDRO ALEXANDRE GONCALVES LOURENCO	RUA ANTONIO AZEVEDO, 84 E 86	Deferido
ONEREDPDM	299/19	PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS	TRAVESSA DAS CRUZES- FORTUNHO	Deferido
ONEREDPDM	6/15	PEDRO JORGE AIRES DE CASTELO	RUA DO PRADO, 20- 20 A	Indeferido
ONEREDPDM	257/19	RAQUEL ALEXANDRA MOREIRA MARTINS FERNANDES	LUGAR DE ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	154/20	RUI ARLINDO DOS SANTOS ALVES DE CASTRO	RUA DE SANTO ANTONIO Nº 48	Deferido
ONEREDPDM	144/20	RUI ARLINDO DOS SANTOS ALVES DE CASTRO	LUGAR DAS PINTAS	Deferido
ONEREDPDM	219/18	RUI MANUEL CORDEIRO CUSTODIO RUA FACEIRA	LUGAR DAS PINTAS	Deferido
ONEREDPDM	506/03	SILVIA DO CARMO DA COSTA MOREIRA LOPES	RUA DO PACO - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	190-A/04	SIMOPTICA, LDA	MOLARES-LUDARES	Deferido
ONEREDPP		VALDEMAR DE ALMEIDA TUNES	AVª. CARVALHO ARAUJO-44/R. CAMILO CASTELO	Deferido
ONEREDPDM	822/94	VERA DULCE FERNANDES GOMES	BRANCO	Deferido
ONEREDPDM	101/20		FLORES-BORBELA	Deferido
			LUGAR DO FIRMIQUEIRO, RUA S. MIGUEL - PISCAIS	Deferido

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JUNHO DE 2020				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO	
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	301/19	ABEL PIRES MARTINS	QUINTA DA BOAVISTA LOTE 28 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	44/20	ADOINDO GONCALVES DE CARVALHO	RUA DO CAMPO DE FUTEBOL, 556- AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	75/90	ALBANO FERNANDES LAGARES- CABEÇA DE CASAL DE	LUGAR DE PONTE-MOUÇOS	Deferido
ONEREDPDM	38/20	ALBERTO TEIXEIRA MORAIS	SÃO MARTINHO- ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	865/83	ANTÓNIO DOS SANTOS LETRA	GUIAÉS	Deferido
ONEREDPDM	224/18	ANTONIO FRANCISCO CASEIRO MARQUES	RUA DA MISERICÓRDIA Nº 17 E 41	Deferido
ONEREDPDM	263/19	ANTONIO JOSE DOS SANTOS BAPTISTA	RUA G., Nº 3- BAIRRO S. VICENTE DE PAULA	Indeferido
ONEREDPDM	79/99	ANTÓNIO SERGIO DINIS GONCALVES	SIGARROSA	Deferido
ONEREDPDM	116/20	ARMINDO VERISSIMO MENDES	TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	175/19	BRUNO CARLOS DE SOUSA ENES	RUA DO FONTANARIO	Deferido
ONEREDPDM	592	CALDEIRA & FILHOS, LDA	LAVERQUEIRA - LOTE N.91 - BLOCO"F"	Deferido
ONEREDPDM	315/19	CALUMIFER CAIXILHARIAS ALUMINIO E PVC, LDA	PROMACA - CONSTANTIM	Indeferido
ONEREDPDM	107/17	CARLA CRISTINA CORREIA MAGALHAES.	RUA D PEDRO DE CASTRO, 64	Deferido
ONEREDPDM	107/17	CARLA CRISTINA CORREIA MAGALHAES.	RUA D PEDRO DE CASTRO, 64	Deferido
ONEREDPDM	164/19	CARLOS ALBERTO BATISTA DE CARVALHO	LUGAR DA PROMACA - CONSTANTIM	Indeferido
ONEREDPDM	35/16	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE BARROS	RUA MUNICIPAL Nº 1221 Nº 24 - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	360/08	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA FARIA	LUGAR DE MÃO DO HOMEM - ESCAFUZ - ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	219/19	CARLOS MANUEL PEREIRA MARTINHO	RUA DA MENDONHA, Nº 11 - SABROSO	Indeferido
ONEREDPDM	203/17	CARMINDA DA SILVA RODRIGUES LISBOA	LUGAR DO EIRO - RELVAS	Deferido
ONEREDPDM	36/12	CELSÓ VILELA LUZ	LUGAR DE CASTANHEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	80/18	CORREIA & IRMAOS, LDA.	AVENIDA DA ESTACAO	Deferido
ONEREDPDM	150/19	CRISTINA ALEXANDRA TEIXEIRA RIBEIRO LOURENCO	VALE, ESTRDA NACIONAL 322	Indeferido
ONEREDPDM	245/19	DESTINOS SOLIDOS, LDA	AV AURELIANO BARRIGAS, N 34	Deferido
ONEREDPDM	47/18	DF - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES UNIP LDA	LUGAR DO CALVÁRIO - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	49/16	DJALME & CARVALHO, LDA	LUGAR DA BÓRRALHA, QUINTA DO ALMOR LOTE 3	Deferido
ONEREDPP	164/87	DJALME & CARVALHO, LDA	AVENIDADE CIDADE DE ORENSE, LOTE 2, 3 E 4 -	Indeferido
ONEREDPDM	265/19	EDUARDO DE AZEVEDO ALVES	LUGAR DE SABROSO	Indeferido
ONEREDPDM	250/19	EDUARDO RODRIGUES COSTA	LUGAR DO LODEIRO -LORDELO	Indeferido
ONEREDPP	41/99	FABIO PINTO	REGUEIRAS-ENTRONCAMENTO N.15 E EN322-1-LT. 2	Deferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Indeferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Indeferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Indeferido
ONEREDPDM	1008/97	FERNANDO MARTINS	AV. 1. DE MAIO, 78 A 84	Indeferido
ONEREDPDM	43/20	GENTIL MARIA RIANHA CARQUEJO	SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	212/19	HUGO RICARDO DE CARVALHO LETRA MARTINS	LUGAR DO BOQUE - LOTE 7 AB	Deferido
ONEREDPDM	252/10	JANELA RADICAL- GESTAO DE IMOVEIS LDA	QUINTA DA REGADA, VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	125/20	JÓEL BRUNO FELIX TEIXEIRA	MO - ANDRAÉS	Deferido
ONEREDPDM	712/83	JOSE DÓMINGOS PEIXOTO	TORGUEDA	Deferido
ONEREDPDM	108/19	JOSE MARIA DOS SANTOS RÉGO	LUGAR DA PROMACA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	334/18	JULIO RIBEIRO MOUTINHO	LUGAR DE ALTO DAS FLORES	Deferido
ONEREDPDM	18/20	LICINIO MANUEL MARTINS PEREIRA	RUA ADELINO SAMARDA, 12- R/CH ESQ	Deferido
ONEREDPDM	350/19	LUIS CARLOS DIAS DA CUSTÓDIA	LUGAR DAS LOUSAS- TOJAIS	Deferido
ONEREDPDM	135/20	LUÍS MARTINS CAMPOS	LODEIRO - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	497/78	MANUEL ANTONIO COUTINHO COSTA	VILA SECA-ADOUFE	Deferido
ONEREDPDM	306/19	MARCIA SÓFIA ALVES CAXIDE E ABREU BARREIRA	RUA NOVA 23	Deferido
ONEREDPDM	178/19	MARIA JOAQUINA MATIAS ALEIXO	RUA DA PEDREIRA Nº 131	Deferido
ONEREDPDM	5/20	MARIA JOSE TEIXEIRA LOPES MORAIS CALDAS	RUA CONCELHO DE ALIJO Nº 3 - LAVERQUEIRA -	Indeferido
ONEREDPDM	99/17	MARIA LUISA PINHO TEIXEIRA	LORDELO	Indeferido
ONEREDPDM	257/17	MARMÓRES & GRANITOS ROGERIO MACEDO	LUGAR DO FRANGAL	Deferido
ONEREDPDM	170/19	RICARDO SAMUEL MIRANDA DE SOUSA	LUGAR DO SOUTO - TOJAIS	Deferido
ONEREDPDM	67/20	RUI MANUEL GOMES CORREIA	NEGRELÓS - VILA MARIM	Indeferido
ONEREDPDM	122/19	SEIVAREAL - SOCIEDADE DE IMPORTACOES E REPRESENT. DE PECAS E ACESSORIOS AUTO LDA	ZONA INDUSTRIAL LOTE 194 - GAFARIA	Deferido
ONEREDPDM	278/19	SILVIA MARIA FERREIRA ALVES	RUA TENENTE MANUEL MARIA BESSA MONTEIRO, 1E	Deferido
ONEREDPDM	358/19	SUSANA LOPES CARVALHO	RUA DO COTO - ABOBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	616/98	VALDEMAR FERREIRA PÉGO	PARADA DE BOIS - RAIA	Deferido
ONEREDPDM	616/98	VALDEMAR FERREIRA PÉGO	RUA ISABEL DE CARVALHO	Deferido

Por despacho de 16/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo 863/69
- Joana Raquel Afonso de Oliveira
- Freguesia de Mateus

----- 13. – Requerimento de Joana Raquel Afonso de Oliveira registado sob o nº

18660, datado de 19/09/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de restituição de taxas pagas indevidamente, através da guia de receita n.º3274 de 19/09/2019, referente ao pedido de legalização/autorização de utilização, de obras de alteração e ampliação efetuadas no edifício, sito no Lugar da Raia, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente solicita a requerente que lhe seja restituído o valor das taxas pagas indevidamente, através da guia de receita n.º 3274 de 19/09/2019, referente ao pedido de legalização/autorização de utilização, de obras de alteração e ampliação efetuadas no edifício sito no Lugar da Raia - Freguesia de Mateus, deste concelho, mencionando que as taxas aplicadas no valor de 1.098,05€ não estão conforme com a área sujeita a obras.

De acordo com o parecer dos Serviços Técnicos emitido em 2 janeiro de 2020, e tendo por base a estimativa orçamental apresentada através do requerimento n.º 5886/17, pode ser considerada a seguinte estimativa orçamental:

Abc proposta: $5,00 \text{ m}^2 \times 492\text{€} \times 0,8 = 1968\text{€}$

Muro de vedação: $12,50 \text{ m}^2 \times 492\text{€} \times 0,05 = 307,50\text{€}$

Obras de remodelação 5000€

Total: 7.275,50€

Tendo por base a estimativa orçamental acima indicada, o valor das taxas aplicar é de:

Em função da estimativa orçamental valor de: 109,13 €,

Em função Taxa Municipal de Urbanização (TMU) valor de: 12,30 €,

Perfaz um total de 121,43 €

Nestes termos verifica-se ter havido lapso no cálculo da taxação pela emissão do pedido de legalização/autorização de utilização, devendo ser restituído ao requerente o valor pago indevidamente no montante de **976,62 €** (1.098,05 € - 121,43€).”

Em 22/07/2020 o **Diretor de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho que seja restituído o valor de 976,62€, em conformidade com o teor da presente informação com o qual concordo”.

Por despacho de 22/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a restituição do valor de 976,62 € a Joana Raquel Afonso de Oliveira.**-----

- **Processo 16/96**

- **Luís Miguel Pereira de Matos**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **14.** – Requerimento de Luís Miguel Pereira de Matos registado sob o n.º 7504/20, datado de 19/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de junção de elementos - alteração ao loteamento n.º7/00, para o lote n.º8, sito na Rua dos Lagoeiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7504 datado de 2020.05.19 e requerimento n.º 5439 de 2020.04.15, constantes do processo de loteamento n.º 16/96, vem o requerente solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 7/00, para o lote n.º 8, localizado na Rua dos Lagoeiros, Lordelo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 7/00.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

4.2 Georreferenciação

De acordo com o parecer emitido pelos SPM o pedido não se encontra instruído com planta de implantação Georreferenciada em formato dwg de acordo com o Código Regulamentar e sem assinatura digital.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 1332, registada sob o n.º 1038/19990422.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites definidos para as Normas Provisórias do PU, classificado como Zona de Moradias Estruturada Formal.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido e, Zona de Proteção do Heliporto do Hospital de São Pedro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Visto que se trata do pedido para a introdução de uma piscina e de um anexo, num lote já construído. Estando as cotas do ponto mais alto da cobertura do anexo muito abaixo da cota da cobertura da habitação, pode ser dispensada a consulta à ANAC.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 8, que se destina a habitação unifamiliar, de forma a ser introduzida uma área destinada à construção de uma piscina, bem como a construção de um anexo.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Da alteração apresentada resulta a alteração da área de impermeabilização devido à introdução da área da piscina, bem como da introdução de um anexo.

A piscina ocupará uma área de 48,00 m² e o anexo uma área de 12,96 m², com cêrcea de 1 piso.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas Provisórias do PU

O presente lote encontra-se inserido em loteamento, dentro dos limites das Normas Provisórias do PU.

De acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, as Áreas de Moradias Estruturadas Formal, são áreas urbanas generalizadamente consolidadas, com origem em operações de loteamento, com definição estruturada do espaço público.

a) Estacionamento obrigatório

A alteração pretendida não leva a qualquer alteração do número de lugares de estacionamento privados ou públicos.

b) Índice de utilização máximo, percentagem de impermeabilização máxima e cêrcea

Nos termos do n.º 3, do artigo 29º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, no caso de operação de loteamento, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

No presente caso o índice de utilização previsto para o lote não sobre alteração e o índice de impermeabilização, com a introdução da piscina e do anexo será de 36,42 %.

Esta encontra-se abaixo do máximo permitido pelo que nada a opor.

c) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Na presente proposta visto que, a área destinada a habitação não sofre qualquer aumento, e a área destinada ao anexo pretendido implica a cedência de 5,18 m², face à sua insignificância no cômputo geral do loteamento, poderá se dispensada quer a previsão quer a compensação em numerário pela não previsão de área de cedência.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de Agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 Janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente aditamento. Ao abrigo do n.º 8, do artigo 27º, do RJUE, a alteração proposta poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara com a dispensa de quaisquer outras formalidades. Antes da emissão da alteração ao alvará de loteamento, deve ser apresentado o levantamento topográfico e planta de implantação devidamente georreferenciados nos termos do Código Regulamentar”.

Em 09/07/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 14/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara para aprovação, com dispensa de qualquer outra formalidade.

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 9/91**

- **Ana Paula Teixeira Azevedo**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** – Requerimento de Ana Paula Teixeira Azevedo registado sob o nº 7627/20, datado de 20/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento ao processo de loteamento lote 9/91, sito no Lugar do Boque - Fruteira - Lote n.º8, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7627 datado de 2020.05.20 constante do processo de loteamento n.º 9/91 vem o requerente solicitar a alteração da fração B, do lote n.º 8, do alvará de loteamento n.º 1/92.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 792.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, e apresenta a certidão da conservatória referente à matriz urbana n.º 2479, registada sob o n.º 721/19920108.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites definidos para as Normas Provisórias do PU, classificado como Zona de Habitação Coletiva Estruturada tipo I.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido e, Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

Face á localização foi solicitado parecer à DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração de uso da fração B, do lote n.º 8, do loteamento acima referido.

A fração destina-se a comércio e a requerente pretende que a mesma se destina a comércio e serviços, sem que haja qualquer outra alteração.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Da alteração apresentada resulta a alteração de uso da fração de comércio para comércio e serviços, sem que haja qualquer alteração das áreas de construção ou cêrcea do prédio.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas Provisórias do PU

De acordo com o Regulamento das Normas Provisórias do PU, as Zona de Habitação Coletiva Estruturada tipo I.

Considerando os usos existentes no local, uso pretendido para a fração de comércio e serviços pode-se considerar compatível com o existente.

Visto que não há qualquer aumento de área de construção, não se mostra necessário a previsão de qualquer lugar de estacionamento ou áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva adicionais.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente aditamento, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE”.

Em 08/07/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura de procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 14/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º2/13

- Construtora Rio, Lda.

- Freguesia de Vila Real

-----16. – Requerimento de Construtora Rio, Lda. registado sob o n.º 4382/19, datado de 13/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de junção de elementos, sito no Lugar da Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “ANTECEDENTES

- a) Em 2009.07.15, a Câmara deliberou autorizar a passagem da parcela objeto do presente pedido de permuta, do domínio publico para o domínio privado municipal.
- b) Em 2014.03.10, foi emitido parecer desfavorável ao pedido de informação prévia para a realização de uma operação de loteamento, comunicado ao requerente nos termos do CPA através do ofício n.º 004202 de 2014.04.03.
- c) Em 2014.07.14, após entrega de resposta nos termos do CPA, foi mantido o parecer desfavorável, comunicado ao requerente através do ofício n.º 010037 de 2014.07.30.
- d) Em 2015.03.25, foi emitido o seguinte parecer:

“O requerente é proprietário de uma parcela a qual pretende permutar por outra com a mesma área pertencente ao Município.

A parcela que pertence ao município encontra-se classificada como área de cedência para espaços verdes inserida na operação de loteamento processo n.º 6/01. Assim, entendem estes serviços que a permuta pretendida, caso o município a entenda realizar e visto que haverá uma alteração dos limites do loteamento, deveria ser precedida de consulta aos proprietários do loteamento onde a parcela se insere.

À consideração superior.”

- e) Da consulta realizada aos proprietários dos lotes do loteamento n.º 6/01, o proprietário dos lotes n.º 3 e 4 pronunciaram-se a favor da permuta, os proprietários do lote 5, não se pronunciaram pelo que se entende que há concordância.

A proprietária da maioria das frações do lote n.º 2 pronunciou-se contra a permuta e a maioria dos proprietários de lote n.º 1, em reunião realizada pelo condomínio não concordam com a permuta.

- f) Face à existência de lote construído e lotes já constituídos em frações foi solicitado parecer jurídico sobre a forma de contabilização das áreas referidas no n.º 3, do artigo 27.º, do RJUE, tendo sido emitido o seguinte parecer:

“FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre a forma de contabilização das áreas referidas no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

No que diz respeito às alterações às licenças de loteamento por iniciativa dos interessados, a primeira novidade introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro diz respeito à legitimidade acrescida que sempre foi exigida para que a mesma possa ser desencadeada, legitimidade essa que se fundamenta na necessidade de salvaguardar a confiança de terceiros adquirentes dos lotes.

A este propósito dispunha o n.º 3 do artigo 27.º, na versão imediatamente anterior ao Decreto-Lei supra referido que “a alteração da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.” O atual n.º 3 dispõe agora que “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”, mudando assim substancialmente a regra vigente: deixa agora de contar o número de proprietários independentemente da área dos respetivos lotes e passa a ter relevo a área dos lotes, independentemente do número de proprietários afetados, o que, nas palavras de Fernanda Paula Oliveira, “não deixa de ser uma opção estranha para uma norma cuja finalidade é proteger as expectativas que os adquirentes dos lotes depositaram nas especificações do alvará (numa situação

de um loteamento com muitos lotes de dimensão reduzida e poucos de dimensão maior, pode até suceder, no limite, que baste a oposição de apenas um proprietário para inviabilizar uma alteração pretendida por muitos.”

Contudo, a norma citada tem aplicação às alterações ao loteamento, ora, no caso em apreço nós não estamos no âmbito de nenhuma alteração a loteamento. Estamos sim, perante um pedido de permuta de uma área de terreno cedido para o domínio público do município no âmbito de outro processo de loteamento (6/01), área essa destinada a espaço verde e equipamento de utilização coletiva, pretendendo, agora, que essa área passe a integrar o loteamento n.º 2/13 destinando-se a mesma a construção. O que significa que, a concretizar-se a operação em causa terá sempre de se verificar uma alteração ao loteamento.

Importa por isso ter presente aqui a questão da reversão regulada pelo artigo 45.º do RJUE. Com efeito, nos termos da citada norma “o cedente tem o direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos do artigo anterior sempre que estas sejam afetas a fins diversos daqueles para que hajam sido cedidas.”

Nos termos do n.º 4 e em alternativa à reversão, o cedente pode exigir ao município uma indemnização a determinar nos termos do Código das Expropriações.

Por fim, de referir que o direito de reversão bem como a possibilidade de pedir uma indemnização em vez de exercer a reversão, podem ser exercidos pelos proprietários de, pelo menos, um terço dos lotes constituídos em consequência da operação de loteamento. Ora, no caso em análise e da consulta agora feita, ouve pronúncia desfavorável à permuta dos Lotes 1 e 2.

Por este facto, ou seja, pelo facto de o destino/fim da parcela com a permuta solicitada ser alterado correndo o risco de ver acionado o direito de reversão, sou de opinião, que prosseguir com a mesma pode colocar o Município numa situação “frágil”. Até porque, para além do já exposto, pode colocar a dívida de ter desprovido o loteamento de infraestrutura do mesmo (já que a parcela onde a infraestrutura que para ele estava inicialmente prevista deixa de estar abrangida pelo loteamento e, por isso, afeta de forma imediata aos lotes por ele criados).

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) *A este propósito dispunha o n.º 3 do artigo 27.º, na versão imediatamente anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que “a alteração da operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.”*
- b) *O atual n.º 3 dispõe agora que “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”, mudando assim substancialmente a regra vigente: deixa agora de contar o número de proprietários independentemente da área dos respetivos lotes e passa a ter relevo a área dos lotes, independentemente do número de proprietários afetados, o que, nas palavras de Fernanda Paula Oliveira, “não deixa de ser uma opção estranha para uma norma cuja finalidade é proteger as expectativas que os adquirentes dos lotes depositaram nas especificações do alvará (numa situação de um loteamento com muitos lotes de dimensão reduzida e poucos de dimensão maior, pode até suceder, no limite, que baste a oposição de apenas um proprietário para inviabilizar uma alteração pretendida por muitos.”*
- c) *No caso em apreço e tendo em conta a pretensão em análise (permuta de uma área de terreno cedido para o domínio público do município no âmbito de outro processo de loteamento (6/01), área essa destinada a espaço verde e equipamento de utilização coletiva, pretendendo, agora, que essa área passe a integrar o loteamento n.º 2/13 destinando-se a mesma a construção) importa ter presente a questão da reversão regulada pelo artigo 45.º do RJUE. Com efeito, nos termos da citada norma “o cedente tem o direito de reversão sobre as parcelas cedidas nos termos do artigo anterior sempre que estas sejam afetadas a fins diversos daqueles para que tenham sido cedidas.”*
- d) *O direito de reversão bem como a possibilidade de pedir uma indemnização em vez de exercer a reversão, podem ser exercidos pelos proprietários de, pelo*

menos, um terço dos lotes constituídos em consequência da operação de loteamento.

- e) *Por este facto, ou seja, pelo facto de o destino/fim da parcela com a permuta solicitada ser alterado correndo o risco de ver acionado o direito de reversão, sou de opinião, que prosseguir com a mesma pode colocar o Município numa situação “frágil”.*”

f) Face aos antecedentes, em 2017.06.01, informou-se que a maioria da área dos lotes do loteamento n.º 6/06, concordaram com a permuta, pelo que, caso superiormente a mesma fosse aceite, deveria haver uma alteração ao loteamento n.º 6/01, para a sua realização, e que tendo em atenção o referido da alínea e), da conclusão do parecer jurídico, se deixava o assunto à consideração superior.

Em reunião de câmara realizada em 2017.12.11, foi deliberado proceder à audiência prévia face à intenção de indeferir o pedido de permuta da parcela.

2. REQUERIMENTO

O requerente vem apresentar nova proposta de permuta com solução de desenho urbano para o local, que segundo o mesmo será o que melhor contribui para a valorização do mesmo.

3. ANÁLISE

a) O requerente apresentou declaração dos proprietários dos lotes n.º 3, 4 e 5, onde declaram que concordam com a permuta.

A área destes 3 lotes, 2.136,00 m², corresponde à maioria da área dos lotes que fazem parte do loteamento, estando assim cumprida uma das condições necessárias para que possa haver alteração do alvará de loteamento para a realização da permuta.

b) Face aos antecedentes e à proposta apresentada, foi solicitado parecer aos serviços de planeamento sobre o assunto.

Os serviços de planeamento emitiram o seguinte parecer:

“1. Assunto da Informação

A Divisão de Gestão Urbanística (DGU) solicitou a estes serviços um parecer relativamente ao pedido de permuta de um terreno em domínio público municipal

resultante da cedência de espaços verdes do loteamento n.º 6/01. O requerente, com o processo de loteamento n.º 2/13, pretende utilizar a área alvo de permuta para a constituição dos lotes habitacionais, sendo que apresenta uma proposta que permite reunir as duas áreas de cedência dos dois loteamentos, resultando num espaço verde com dimensão, localização e disposição territorial mais vantajosa.

2. Análise dos SPM

A análise destes serviços deve debruçar-se sobre o enquadramento geral da proposta e analisar se a permuta é mais ou menos vantajosa como solução urbanística. Neste sentido são apresentados de seguida dois pontos relativamente ao enquadramento legal da proposta, mais resumida uma vez que já foi dado parecer jurídico, e um segundo ponto em que se analisa a proposta de permuta apresentada do ponto de vista concetual.

2.1 Enquadramento legal

De acordo com a informação técnica da DGU, é possível verificar que existem condições legais na concretização da permuta. Consultado o parecer jurídico anexo à informação e os antecedentes do processo, conclui-se que terá de se proceder à alteração do loteamento n.º 6/01 de acordo com o disposto no artigo 27.º do RJUE. Indicam ainda que foram ouvidos os proprietários que integram o loteamento n.º 6/01 e, a sua maioria com maior representatividade em área dos lotes, não se opôs à permuta, cumprindo-se o n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

Em relação ao destino do terreno a permutar, é importante referir que a nova área a enquadrar na alteração ao loteamento n.º 6/01 possui o mesmo uso e a mesma área que a parcela a permutar e a integrar no loteamento n.º 2/13, de acordo com a proposta do requerente. O que se altera neste contexto de permuta é a localização dessa área, como se pode ver na imagem 1.



Imagem 1: Indicação da localização e área a permutar. Área A é espaço verde do domínio público municipal resultante do loteamento n.º 6/01; Área B é a nova área proposta para integrar esse loteamento. Imagem copiada da memória descritiva da proposta de permuta do requerente.

Relativamente à justificação para proceder à alteração do loteamento, transcreve-se um parágrafo de um parecer da Fernanda Paula Oliveira (2016) na análise de uma situação análoga: “Pode, pois, o ato de alteração permitir que sejam retiradas do domínio público as parcelas de terrenos que, de acordo com a conceção urbanística (o desenho urbano) da operação de loteamento inicial aí haviam sido integradas e que, de acordo com a nova proposta, já não se justifica que aí sejam mantidas”.

Ora, se é permitido retirar do domínio público parcelas de terreno face à conceção urbana, numa situação de permuta como a que estamos a analisar, e por isso menos danosa para o domínio público, entende-se que a nova proposta se enquadra neste domínio, uma vez que é reconhecida uma substancial melhoria no que à conceção e desenho urbano diz respeito.

Reforçando esta opção, consta do mesmo parecer (Fernanda Paula Oliveira, 2016) o exemplo da decisão do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 20 de outubro de 1999, Proc. N.º 44470, referindo que “ (...) se admite que possam ser objeto de

alteração as parcelas que tenham sido cedidas para o domínio público municipal, cumpridos que estejam os pressupostos anteriormente referidos, isto é, que o loteamento alterado continue a dispor de áreas destinadas aos fins a que aquelas parcelas estavam funcionalizadas, e de acordo com os parâmetros de dimensionamento exigidos.” (Fernanda Paula Oliveira, 2016).

Considerando isto, a permuta proposta pelo requerente pretende “devolver” a área de cedência ao domínio público municipal do loteamento n.º 6/01, embora com uma localização diferente, estando assegurado o mesmo fim destinado à parcela original a permutar.

2.2 Enquadramento Urbanístico

Para além das questões jurídicas apontadas, é importante refletir sobre qual a melhor opção urbanística para o local em causa. Analisando a solução proposta face à existente, entende-se que, a opção proposta é preferencial e, por isso, a permuta dos terrenos deveria ser considerada.

Desenho urbano

Assim, fazendo referência à organização do espaço, a solução proposta apresenta um melhor enquadramento urbano face à rede viária e à disposição dos lotes do loteamento já existente. Isto significa que tanto na rentabilização das infraestruturas como da unidade funcional da área, a proposta assenta em parâmetros de distribuição das várias funções urbanas idêntica aos do loteamento adjacente (n.º 6/01), conferindo-lhe ainda a necessária unidade formal essencial ao bom desempenho funcional atrás enunciado.

Espaços verdes de cedência

Os espaços verdes em contexto urbano devem ser espaços amplos e permitir a fruição dos cidadãos. Facilmente se compreende que, tendo em conta a dimensão e configuração do espaço verde de cedência em domínio público, a proposta apresentada é substancialmente benéfica para toda a área envolvente, e respetivos residentes, tanto do loteamento existente (n.º 6/01) como do loteamento proposto (n.º 2/13). De modo mais amplo, é correto considerar o benefício em toda a área de influência que um

espaço verde com cerca de 2.500,0 m² representa numa área com alguma concentração populacional.

Se habitualmente as operações de loteamento tendem a remeter os espaços verdes de cedência para áreas sobrantes, taludes ou outras configurações sem acesso e possibilidade de fruição dos cidadãos, como se verifica na área existente, a proposta de permuta de terreno apresentada reúne melhores condições se consideradas as funções urbanas de um espaço verde:

- Melhora a qualidade do ar;
- Regula o clima urbano (temperatura, vento, exposição solar), nomeadamente ondas de calor;
- Contribui para o sequestro de gases com efeito de estufa e melhora o balanço de carbono;
- Contribui para a redução do ruído;
- Potencia a infiltração das águas pluviais no solo;
- Funciona como refúgio e habitat de fauna e flora;
- Potencia o bem-estar pessoal e reduz o stresse;
- Potencia espaços de lazer e configura-se como espaço social;
- Valorização cénica do local (...).

Considerando que existem alguns proprietários que se opõem à permuta, o que se questiona é se estas vantagens lhe foram transmitidas, uma vez que não me parece razoável recusar a opção proposta, de poder usufruir de um verdadeiro espaço verde de recreio e preferir possuir a área que cederam ao domínio público municipal naquilo que se percebe ser um “remate” e espaço sobrante.

Para além disto, o desenho urbano que orienta a proposta aqui apresentada pelo requerente, como já foi explicado, é funcional e formalmente o que mais se adapta à pré-existência que o próprio loteamento n.º 6/01 configurou a todo o espaço. (Ver imagem 2 e 3 seguinte).

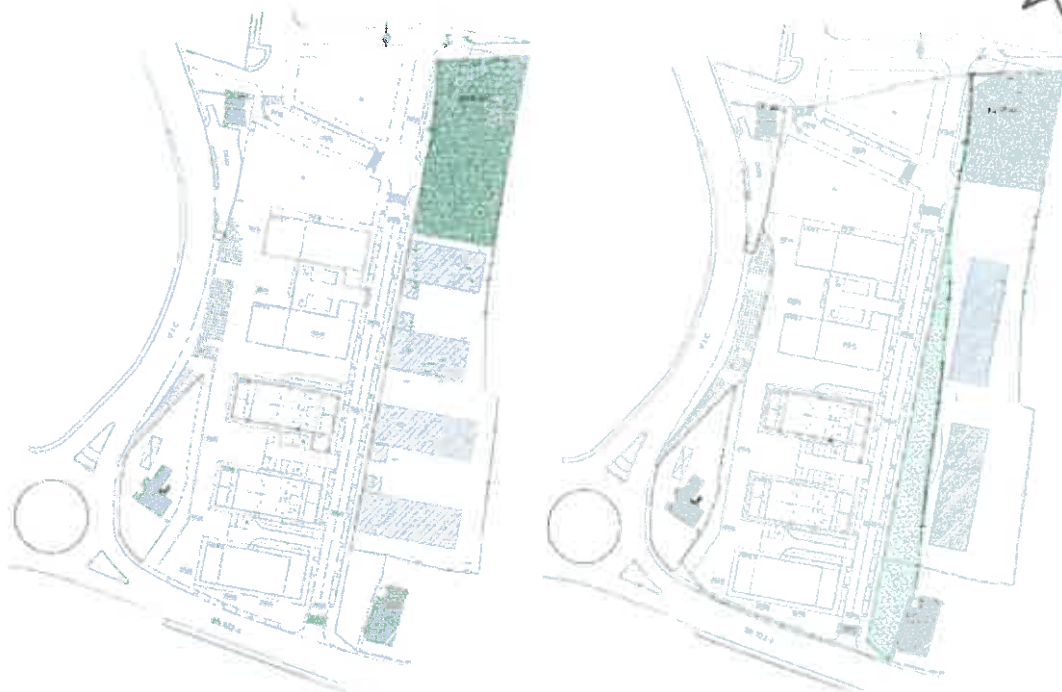


Imagem 2 e 3: Indicação das duas soluções urbanísticas, a proposta na imagem à esquerda, a solução sem permuta à direita. Imagem copiada da memória descritiva da proposta de permuta do requerente.

3. Conclusão

Considerando as indicações expostas no ponto 2, onde se explica e justifica a melhor opção que, na opinião destes serviços, melhor servirá o município e os munícipes, proponho que esta informação seja enviada à DGU e respetivos superiores hierárquicos, no sentido de se encontrar uma solução que permita a alteração ao loteamento e assim a solicitada permuta do terreno.”

4. CONCLUSÃO

Face aos antecedentes, e ao parecer emitido pelos SPM, deixa-se o presente assunto à consideração superior.

Refere-se que a Câmara em reunião de 2009.07.15, já deliberou a aceitação da passagem da parcela do domínio público para o domínio privado municipal, podendo desta forma caso assim o entenda proceder à realização da permuta.

Caso seja aceite a permuta, deve ser alterado o loteamento titulado pelo n.º 6/01”.

Em 07/07/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Vereador. Considerando:

1. A decisão da Câmara Municipal, de 15-07-2009, de aceitar a passagem da parcela do domínio público municipal para o domínio privado municipal;
2. Que o parecer dos SPM é favorável à proposta de permuta;
3. Que a permuta, na necessária alteração de loteamento subsequente, viabiliza uma melhor solução de desenho urbano, quer do ponto de vista formal, quer funcional;
4. Que os proprietários da maioria da área dos lotes não se opõem à pretensão, condição necessária para que possa haver alteração de loteamento;

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para a respetiva aprovação”.

Em 14/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte parecer:

Envie-se á reunião para deliberação, apenas sobre a questão da permuta, já que os desenhos apresentados sobre eventuais possibilidades de edificabilidade deverão ser apreciadas em sede de análise do competente projeto de loteamento a apresentar pelo interessado”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a permuta da parcela de terreno, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo 161/20**

- **Inocência Augusto Lopes Vilela**

- **União de Freguesias Mouçós e Lamares**

----- 17. – Requerimento de Inocência Augusto Lopes Vilela, registado sob o nº 8398/20, datado de 29/05/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma habitação e um anexo, sito no Lugar de Quinta de Piscais, União de Freguesias Mouçós e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. “INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 8398/20, datado de 29-05-2020, constante do processo n.º 61/20, o requerente vem solicitar a legalização de obras efetuadas numa habitação

unifamiliar preexistente, localizada em Lugar de Quinta de Piscais, U.F. Mouços e Lamares, concelho de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) o pedido tem enquadramento no disposto no artigo 102º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, na sua última redação e no artigo 86º-B do PDM.

3. ANTECEDENTES

Processo n.º 650/86

Processo n.º 224/97

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados / em falta: Considerando que estão em causa obras de alteração numa habitação preexistente, podem ser aceites os elementos instrutórios apresentados.

4.2 Georreferenciação: Correta

4.3 Certidão de teor / Legitimidade: Trata-se de um Prédio Misto, inscrito na matriz sob o artigo n.º 14 de natureza rústica, e inscrito na matriz sob o artigo n.º 3072-P de natureza urbana, com uma área de 4.640,00m². Confronta a Sul com Estrada.

Face às descrições da certidão de teor o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PDM

Carta de ordenamento: O terreno em causa encontra-se classificado como solo urbano HU2 e solo rural. A edificação está implantada apenas em solo urbano.

Carta de condicionantes / Servidões: REN, CMDF, Aeródromo. Importa referir que, apesar da parcela de terreno estar afetada pelas servidões referidas, a edificação está abrangida apenas pela servidão do aeródromo.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

INAC no âmbito do art.74 do regulamento do PDM de Vila Real. Parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende a legalização das alterações efetuadas na habitação unifamiliar e anexo, de forma a poder obter a emissão da licença de utilização.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Área total do terreno: 4640m²

Solo urbano (846,60m²) + Solo rural (3796,60m²) cf. informação dos SPM

Alterações (habitação e anexo) a legalizar:

N.º de pisos acima da cota de soleira: 2

N.º de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Área bruta de construção: 601,87 m²

Área de implantação: 295,65m²

Anexo: 51.30m²

Área de impermeabilização: 336,30 m² (inferior a 60% da área da parcela em solo urbano (507,96m²)).

Estacionamento: São assegurados três lugares na garagem e dois no logradouro.

Muros de vedação: Existe um muro de suporte / vedação, numa extensão de 96,81 ml, que o requerente pretende legalizar.

Acesso: O acesso à parcela de terreno é feito pela estrada a sul da parcela.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Verifica-se haver desconformidade do pé direito a que se refere o artigo 19.º do regulamento do PDM. Esta situação poderá enquadrar-se no regime especial de regularização de edificações fisicamente existentes, que não possam ser consideradas preexistência, em desconformidade com as normas legalmente aplicáveis, no âmbito do artigo 86.º-B, do regulamento do PDM, quando reunidas cumulativamente as condições previstas no n.º 4, daquele artigo.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se para a responsabilidade do autor do projeto o cumprimento da norma referida.

7.3.4 Acessibilidades

Remete-se para a responsabilidade do autor do projeto o cumprimento da norma referida.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Para efeitos do cálculo das taxas previstas no artigo H/21º do Código Regulamentar deverá ser considerada estimativa de 139.322,60€ + 2381,53€ (muro) = 141.704,13€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara. Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas”.

Em 15/07/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação”.

Por despacho de 15/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º11/86**
- **Carlos Alberto Vilela Resende**
- **Freguesia de Vila Real**

----- **18.** – Requerimento de Carlos Alberto Vilela Resende, registado sob o nº 712/20, datado de 13/01/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de operação de loteamento, sito na Quinta do Tronco - Cruz das Almas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5348/19 de 28/03/2019, constante do processo n.º 11/86, veio o requerente, apresentar um **pedido de alteração ao alvará de operação de**

loteamento, sito na Quinta do Tronco, freguesia de Vila Real. Com o presente requerimento foram anexados elementos.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Loteamento n.º 7/91 emitido em 01/10/1981, constituído por 24 lotes de habitação unifamiliar de r/c + 2 pisos.

Aditamento 1 ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 31/01/2001;

Aditamento 2 ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 14/08/2007.

Requerimento n.º 5348/19 de 28/03/2019 – apresentação de pedido de alteração ao alvará de operação de loteamento pelo requerente, **submetido a discussão pública por deliberação da Câmara Municipal de 09/03/2020, nos termos da técnica de 22/01/2020, da qual resultou a não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, cf. o previsto nos termos do n.º 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual.**

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados/ em falta: nada a referir.

4.2 Georreferenciação: sem informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: nada a opor. O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário dos prédios urbanos.

São anexados ao processo os documentos da CRP da descrição dos dois lotes:

Lote 18 - prédio urbano com área total de 216,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 2113 e registo n.º 740/19920123 de 19992/01/23. Confronta a nascente com arruamento público e a poente, norte e sul com particular.

Lote 19 - prédio urbano com área total de 232,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 2116 e registo n.º 741/19920123 de 19992/01/23. Confronta a nascente com arruamento público e a poente, norte e sul com particular.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 NP - PUVR

5.1.1 Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Urbano – Área de moradias formal estruturado da categoria Espaços habitacionais.”

5.1.2 Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010, foi solicitado parecer à Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) através da Plataforma Eletrónica SIRJUE com data de 09/04/2019. Foi emitido **parecer favorável condicionado** nas condições expressas. O parecer incide sobre questões a ter em conta no âmbito do licenciamento da edificação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõe a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 01/10/1981, com a junção de dois lotes, o lote n.º 18 e o lote n.º 19, ambos de habitação unifamiliar, para construção de um edifício de habitação, constituído por 6 fogos, de tipologia T1 e T2, com parqueamento privativo no interior da parcela.

7.2 Parâmetros urbanísticos previstos no alvará inicial – 7/91 (sem grande rigor técnico)

	Lote 18	Lote 19	Proposto (Lote 18 + 19)	Varição
Área da Parcela	216,00 m ²	232,00 m ²	448,00 m ²	
Área de construção	324,00 m ²	324,00 m ²	648,00 m ²	
Área de implantação	108,00 m ²	108,00 m ²	216,00 m ²	
Área de impermeabilização			216,00 m ²	
Índice de utilização				
Cércea	r/c + 2p	r/c + 2p		
Estacionamento	Interior	Interior		
Usos	Habitação	Habitação		
Tipologia	1 fogo	1 fogo	6 fogos: 1T1 + 5T2	➤ 3%

7.3 Cedências

A alteração pretendida não se traduz em uma variação da área de construção pelo que não há lugar a cedência de qualquer área para espaços verdes e equipamentos. Refira-se que em termos de alvará as áreas cedidas para o efeito foram excedentes face às reais necessidades.

7.4 Conformidade do projeto de arquitetura

7.4.1 NP - PUVR

A pretensão assegura a dotação de estacionamento privado e público cf. o disposto no artigo 17.º do regulamento. Refira-se que, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 5, daquele artigo, seria necessário prever mais 1 lugar de estacionamento público, lugar esse assegurado aquando da operação de loteamento inicial que contemplou lugares de estacionamento em maior número que o efetivamente necessário.

Relativamente à cêrcea e/ou altura da edificação esta enquadra-se na moda da frente urbana, cf. a al. b), do n.º 5 do artigo 29.º e o índice de utilização (do projeto de loteamento inicial) mantém-se em virtude de existir variação da área de construção. A área de impermeabilização que corresponde à área de implantação assegura a percentagem de 50% prevista no n.º 3, do mesmo artigo. Relativamente à tipologia, refira-se que na envolvente existem outras edificações de natureza coletiva, pelo que não se vê inconveniente em aceitar a presente proposta de alteração (de habitação unifamiliar para edifício de habitação coletiva).

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.4.2 Código Regulamentar

Nada a opor ao alinhamento proposto. Verifica-se que no local não existe um alinhamento definido e que o alinhamento previsto na planta de síntese do alvará inicial não foi concretizado aquando da edificação das diferentes habitações;

Quanto ao número de fogos existe uma variação superior aos 3%, pelo que nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º **a pretensão foi precedida de consulta pública**, cf. o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.4.3 RGEU

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). Pode ser aceite o termo de responsabilidade apresentado.

7.4.4 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.4.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação da pretensão relativamente à sua inserção urbana e paisagística, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, “... o projeto de arquitetura que vier a ser desenvolvido deverá contemplar o particionamento da composição dos alçados em função da divisão original dos lotes em causa.” Cf. parecer emitido pela DRCN, de modo a preservar visualmente a configuração inicial dos alçados (de habitações unifamiliares em banda).

7.4.6 Infraestruturas

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento. As respetivas ligações às redes serão a executar cf. projetos de especialidades a apresentar aquando do licenciamento da edificação.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Assim sendo, e nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do RJUE, deverá ser requerido o respetivo alvará de loteamento (aditamento), no prazo de 1 ano”.

Em 15/07/2020 o **Diretor de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação.

Por despacho de 15/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- **Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal**

- **Relatório Final**

----- **19.** - Presente à reunião o Relatório Final de Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal:

Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1320/CPN/E/20 - Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

04/05/2020

4. Preço Base (sem iva).

€ 485.609,59 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

360 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

18/05/2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

18/05/2020

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Murarte Construções Lda	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
--------------	----------	----------

Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Murarte Construções Lda	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA		X

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Socorpena Engenharia e Construção, SA	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.

16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Irmãos Moreiras, S.A.	473.846,82 €	360 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	479.204,25 €	360 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	437.048,33 €	360 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	430.559,43 €	360 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta	IVA
-----	--------------	-------------------	-----

		s/IVA	
1	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	430.559,43 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	437.048,33 €	6 %
3	Irmãos Moreiras, S.A.	473.846,82 €	6 %
4	Murarte Construções Lda	479.204,25 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

25/06/2020

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	430.559,43 €	360 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2020/I/4 - € 125.511,66 + IVA, em 2020

2020/I/4 - € 305.047,77 + IVA, em 2021

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por despacho de 22/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

- DELIBERAÇÃO:** 1 - Adjudicar à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. pelo valor de 430.559,43 € (quatrocentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
 2 - Aprovar a repartição de encargos. -----
 3 - Aprovar a minuta do Contrato. -----

- Empreitada de Estacionamento da Biblioteca

- Relatório Final

----- 20. - Presente à reunião o Relatório Final de Empreitada de estacionamento da Biblioteca, do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento
 Procedimento Concurso Publico CMVR-1504/CPN/E/20 – EMPREITADA DE “ESTACIONAMENTO DA BIBLIOTECA”

2. Órgão Competente
 Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

1 de junho de 2020

4. Preço Base (sem IVA):

€ 252.860,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta euros)

5. Prazo da empreitada:

90 dias

6. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

9 de junho de 2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Público (Vortal):

9 de junho de 2020

9. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada

Higinio Pinheiro & Irmão S.A.	X
Soterra, Lda.	X
Conceição Cardos & Filhos – C.C.O.P., Lda	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X
ASG – Construções e Granitos Lda	X
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X
SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção S.A.	X

10. Admissão e Exclusão de propostas		
Entidades	Admitido	Excluído
Higinio Pinheiro & Irmão S.A.	X	
Soterra, Lda.	X	
Conceição Cardos & Filhos – C.C.O.P., Lda	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X	
ASG – Construções e Granitos Lda	X	
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda		X
Obras Campos Rocha, Lda	X	
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	
SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.	X	

Socorpena Engenharia e Construção S.A.	X	
--	---	--



11. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

a) Após execução de mapa comparativo e conferência de propostas.

12. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Higinio Pinheiro & Irmão S.A.	€ 228.580,43	90 dias	Preço – 100%
Soterra, Lda.	€ 239.100,00	90 dias	Preço – 100%
Conceição Cardos & Filhos – C.C.O.P., Lda	€ 221.757,50	90 dias	Preço – 100%
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	€ 235.439,47	90 dias	Preço – 100%
ASG – Construções e Granitos Lda	€ 239.920,00	90 dias	Preço – 100%
Obras Campos Rocha, Lda	€ 238.045,00	90 dias	Preço – 100%
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 199.147,00	90 dias	Preço – 100%
SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.	€ 251.905,50	90 dias	Preço – 100%
Socorpena Engenharia e Construção S.A.	€ 210.681,05	90 dias	Preço – 100%

13. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado: Preço mais baixo			
	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 199.147,00	
2	Socorpena Engenharia e Construção S.A.	€ 210.681,05	
3	Conceição Cardos & Filhos – C.C.O.P., Lda	€ 221.757,50	
4	Higinio Pinheiro & Irmão S.A.	€ 228.580,43	
5	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	€ 235.439,47	
6	Obras Campos Rocha, Lda	€ 238.045,00	
7	Soterra, Lda.	€ 239.100,00	
8	ASG – Construções e Granitos Lda	€ 239.920,00	
9	SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.	€ 251.905,50	

14. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede.

15. Parecer final

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

16. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 199.147,00	90 dias	Unanimidade

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2020	2021
€ 199.147,00	-

18. Deliberações tomadas por

Unanimidade	Majoria
Todas	-

Por despacho de 22/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos pelo valor de 199.147,00 € (cento e noventa e nove mil cento e quarenta e sete euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.--**
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho - Fase 2**- **Relatório Final**

----- **21.** - Presente à reunião o Relatório Final da Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de julho - Fase 2, do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-1413/CPN/E/20 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA CIDADE DE ESPINHO E RUA 20 DE JULHO – FASE 2

2. Órgão Competente

Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

18 de maio de 2020

4. Preço Base (sem IVA):

€ 248.352,71 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos)

5. Prazo da empreitada:

180 dias

6. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira		X		X
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

28 de maio de 2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Público (Vortal):

29 de maio de 2020

9. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Higinio Pinheiro & Irmão S.A.	X
Murarte Construções, Lda	X
Irmãos Moreira, S.A.	X

António
Assis

M. dos Santos & Ca., S.A.	
Soterra, Lda.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Pedrifel – Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X
Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção S.A.	X

10. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Higinio Pinheiro & Irmão S.A.		X
Murarte Construções, Lda	X	
Irmãos Moreira, S.A.		X
M. dos Santos & Ca., S.A.		X
Soterra, Lda.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Pedrifel – Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X	
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	X	
Tamivia – Construções e Obras Públicas, S.A.	X	
Socorpena Engenharia e Construção S.A.		X

11. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Higinio Pinheiro & Irmão	A proposta apresenta um	Cuja análise revela a existência

S.A.	valor nominativo de € 1,00	de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Irmãos Moreira, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
M. dos Santos & Ca., S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Socorpena Engenharia e Construção S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 260.000,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

b) Após execução de mapa comparativo e conferência de propostas.

12. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Murarte Construções, Lda	€ 248.172,00	180 dias	Preço – 100%
Soterra, Lda.	€ 244.061,25	180 dias	Preço – 100%
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	€ 246.480,99	180 dias	Preço – 100%
Pedrifel – Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	€ 237.411,60	180 dias	Preço – 100%
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 219.635,83	180 dias	Preço – 100%
Tamívia – Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 233.641,26	180 dias	Preço – 100%



13. Ordenação das Propostas

Critério de Adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA
1	CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 219.635,83	
2	Tamívia – Construções e Obras Públicas, S.A.	€ 233.641,26	
3	Pedrifel – Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	€ 237.411,60	
4	Soterra, Lda.	€ 244.061,25	
5	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	€ 246.480,99	
6	Murarte Construções, Lda	€ 248.172,00	

14. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede.

15. Parecer final

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

16. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	€ 219.635,83	180 dias	Unanimidade

17. Deliberações tomadas por

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 23/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos pelo valor de 219.635,83 € (duzentos e dezanove mil seiscientos e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----

2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Trabalhos complementares na empreitada de “Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro**

----- **22.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

“A empreitada de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro, foi adjudicada no dia 13 e dezembro de 2017, tendo sido prorrogada até ao dia 31 de julho do corrente ano.

Na 2ª fase foram realizadas as reparações previstas na cobertura do edifício principal, pensando-se que assim se teria resolvido o problema das infiltrações existentes.

Verificou-se mais tarde, quando houve precipitação, que as infiltrações continuavam.

Após uma análise efetuada à cobertura, verificou-se que os caleiros, que são embutidos na cobertura, se encontram bastante danificados provocando bastantes infiltrações, sendo necessário proceder à sua substituição.

Tendo-se iniciado os trabalhos de substituição da cobertura do Ginásio, após se retirarem as telhas, para a sua substituição e colocação de isolamento, verificou-se que a laje existente só tem 7 cm de espessura, não suportando os materiais previstos, além de que se encontra com bastantes deformações.

Assim, solicitou-se ao projetista uma solução técnica para a resolução deste problema.

A Solução apresentada pelo projetista consiste na execução de uma estrutura metálica e na colocação de placas OSB para que não se coloque qualquer material a descarregar na laje existente.

Foram solicitados ao empreiteiro a apresentação dos orçamentos para a execução destes trabalhos, os quais se anexam à presente informação, tendo os mesmos um custo de 47.607,64 € (mais IVA à taxa em vigor) para a solução da cobertura do Ginásio, e um custo de 18.910,38 € (mais IVA à taxa em vigor) para a substituição dos caleiros, valores estes que se encontram dentro dos preços correntes no mercado.

Mais informo que estes trabalhos são imprescindíveis para se terminar a obra.

Assim, e de acordo com o n.º 4 do artº 370 do CPP, propomos que sejam autorizados os trabalhos complementares para a execução da cobertura do ginásio, no valor e 66.518,02 € (mais IVA à taxa em vigor)”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2889 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 07.01.03.05 Projeto do PPI: 2017/I/2020, Valor: 70.509,10€.

Em 22/07/2020 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa. Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 23/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião para aprovação dos trabalhos complementares referido no corpo da informação”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar a proposta dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----
2. Aprovar a minuta do contrato.-----

- Obra de Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro – 4º Pedido de prorrogação de prazo

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. “Introdução

Solicita o empreiteiro uma quarta prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 4 de setembro de 2020, aduzindo os seguintes argumentos, que se transcrevem na íntegra:

- “Na sequência da V. ordem de execução para os trabalhos de reparação do 4º piso e atendendo ao volume considerável de trabalhos associados a este piso que impossibilitam conclusão da empreitada na data antes programada”.

2. Proposta

Face ao estado da obra e à necessidade premente de conclusão da mesma para o início do próximo ano letivo, propomos aceitar este pedido de prorrogação agora apresentado, sem prejuízo de ficar, conforme referido em anteriores pedidos, pendente sobre o empreiteiro a **indeminização** não só pelos danos causados, **perda de financiamento**, mas também pelos **danos emergentes**, incluindo aqui a eventual penalização pela entidade gestora do Norte 2020 noutros contratos de financiamento existentes ou a formalizar, para o caso de não ser possível a reprogramação temporal da candidatura, decorrentes já das primeiras prorrogações de prazo.”

Por despacho de 24/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a prorrogação do prazo, até 4 de setembro de 2020, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Remodelação e adaptação de um edifício existente para instalação da Loja do Cidadão**

- **Relatório Final**

----- **24.** - Presente à reunião Relatório Final da Remodelação e adaptação de um edifício existente para instalação da Loja do Cidadão, do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do procedimento

Procedimento Concurso Publico CMVR-869/ CPN/E/20 – REMODELAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO EXISTENTE PARA INSTALAÇÃO DA LOJA DO CIDADÃO

2. Órgão Competente

Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

23 de março de 2020

4. Preço Base (sem IVA):

€ 1.022.101,88 (um milhão, vinte e dois mil e cento e um euros e oitenta e oito cêntimos)

5. Prazo da empreitada:

365 dias

6. Membros do Júri

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Eng.º Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira		X	X
Eng.º José Henrique Costa da Cunha			X
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

27 de março de 2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Público (Vortal):

27 de março de 2020

9. Entidades que apresentaram proposta

Entidades	Proposta apresentada
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	X
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	X
Dape, Lda.	X
Linhareslix – Building Services, Lda	X
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	X
NorteJuvil, Sociedade de Construções, Lda.	X
Norcep Construções, S.A.	X
Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	X
SimplexBuild Lda.	X
Fullprojekts, Lda.	X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	X
RBT Construção, SA	X

10. Admissão e Exclusão de propostas

Entidades	Admitido	Excluído
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.		X
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	X	
Dape, Lda.		X
Linhareslix – Building Services, Lda	X	
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	X	
NorteJuvil, Sociedade de Construções, Lda.		X
Norcep Construções, S.A.		X

Teixeira, Pinto & Soares, S.A.		
SimplexBuild Lda	X	
Fullprojekts, Lda.		X
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.		X
RBT Construção, SA		X

11. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Manuel Joaquim Caldeira, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º do artigo 146.º
Dape, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º do artigo 146.º
NorteJuvil, Sociedade de Construções, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1.428.000,38, o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º do artigo 146.º
Norcep Construções, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º do artigo 146.º
Teixeira, Pinto & Soares, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º do artigo 146.º

Fullprojekts, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
Anteros – Emp., Soc. Const. E Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º
RBT Construção, SA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01 o concorrente apresenta declaração de não apresentação de proposta	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º2 do artigo 146.º

12. Análise das propostas admitidas

Entidades	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Costeira – Engenharia e Construção S.A.	€ 1.009.999,97 a)	365 dias	Preço – 100%
Linhareslix – Building Services, Lda	€ 980.792,36 a)	365 dias	Preço – 100%
Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	€ 1.016.006,61 a)	365 dias	Preço – 100%
SimplexBuild Lda	€ 1.022.101,84 a)	365 dias	Preço – 100%

c) Após execução de mapa de conferência de propostas.

Ainda em sede de conferência de propostas foi possível verificar que a concorrente LinharesLix não apresentou os artigos 9.2.1.1.1, 9.2.1.1.2 e 9.2.1.1.3 correspondente à rede de terras de proteção (9.2) do capítulo das Omissões.

Tendo sido solicitado esclarecimentos, pelo júri, de tal facto verificado à concorrente, que se anexa.

Como resposta (em anexo) alega a concorrente que pretende executar os trabalhos em causa a título gracioso, mantendo assim a sua proposta apresentada.

Estaremos então aqui em causa perante o facto de um concorrente não apresentar preços para alguns artigos constantes do mapa de medições patenteadas.

Constituirá tal facto motivo de exclusão?

Sobre este assunto já se pronunciou o Tribunal de Contas, Acórdão do Tribunal de Contas nº1/2010 “Recurso extraordinário n.º 2/09 – Uniformização de jurisprudência”, que conclui que a falta de indicação, na lista de preços unitários, de um preço correspondente a um bem, ou a uma atividade, não constitui, necessariamente, a preterição de uma formalidade pré-contratual, determinante da exclusão da proposta onde ocorreu a falta.

A omissão em causa deve ser ponderada, caso a caso, e só constitui a preterição de uma formalidade essencial determinante de exclusão da respetiva proposta, quando em função da avaliação da proposta for suscetível de se repercutir na boa execução do trabalho.

Ora neste caso específico se por um lado a concorrente garante o preço inicialmente formulado em sede de apresentação de propostas, garantindo assim a imutabilidade da proposta apresentada. Por outro lado atendendo a que o valor apresentado pelas restantes concorrentes aos artigos em causa são valorados na sua totalidade entre €100,00 e €500,00, verifica-se que, face à diferença de preços entre as diferentes propostas pode ser considerado como irrelevante.

Entende assim o júri considerar a proposta da concorrente LinharesLix.

13. Ordenação das Propostas			
Critério de Adjudicação estipulado:			
Preço mais baixo			
	Entidades	Valor da proposta s/ IVA	IVA

1	Linhareslix – Building Services, Lda	€ 980.792,36	
2	Costeira – Engenharia e Construção S.A.	€ 1.009.999,97	
3	Edibarra – Engenharia e Construção, S.A.	€ 1.016.006,61	
4	SimplexBuild Lda	€ 1.022.101,84	

14. Audiência prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo sido apresentada uma pronúncia da concorrente Costeira – Engenharia e Construção S.A., que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante, solicitando a exclusão do concorrente graduado no 1º lugar, pelo facto de o concorrente não ter apresentado alguns preços unitários e o programa de trabalhos desse concorrente violar expressamente a exigência de cumprimento de um prazo máximo de duração da empreitada de 365 dias.

Análise:

Foi solicitado um parecer aos Serviços Jurídicos do Município, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante, no qual não foi dado provimento à pronúncia apresentada pela concorrente Costeira – Engenharia e Construção S.A..

Pelo exposto, deliberou o júri não dar provimento à reclamação apresentada pela concorrente Costeira – Engenharia e Construção S.A..

15. Parecer final

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

16. Proposta de adjudicação

Entidades	Valor da proposta s/ IVA	Prazo	Deliberação
Linhareslix – Building Services, Lda	€ 980.792,36	365 dias	Unanimidade

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

2020	2021
€ 215.583,81	€ 765.208,55

18. Deliberações tomadas por

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Análise de participação em sede de Audiência Prévia

1. Introdução

Nos termos do artigo 147.º do CCP procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes tendo sido apresentada uma contestação ao relatório preliminar pela concorrente Costeira - Engenharia e Construção S.A., concorrente graduada em segundo lugar, nos termos e fundamentos seguintes:

A concorrente Costeira - Engenharia e Construção S.A. solicita a exclusão da proposta da concorrente Linhareslix – Building services, L.da, concorrente graduada em primeiro lugar, pelo facto de esta violar expressamente a cláusula 10.ª do Programa de procedimento, quer por omitir preços unitários de alguns artigos de trabalhos a executar, quer por apresentar um plano de trabalhos que viola o artigo 9.º do Caderno de Encargos ao apresentar tarefas para além do prazo máximo de 365 dias definido nessa cláusula.

2. Análise

Relativamente à omissão de preços unitários de alguns trabalhos a executar

De facto e conforme já expresso no Relatório Preliminar patentado a concorrente Linhareslix – Building services, L.da não apresentou preço para os artigos 9.2.1.1.1, 9.2.1.2.1 e 9.2.1.1.3 correspondente à rede de terras de proteção (9.2) do capítulo omissões.

No entanto e conforme já também expresso no Relatório Preliminar solicitou o júri, à concorrente, esclarecimentos de tal facto verificado tendo obtido como resposta que a concorrente executará os trabalhos em causa a título gracioso, isto é a custo 0 (zero), mantendo assim, e na integra, a sua proposta apresentada, (tanto pedido como resposta em anexo ao relatório preliminar patenteado).

Ora, conforme também consta do Relatório Preliminar, os restantes concorrentes valoraram a totalidade destes trabalhos entre €100,00 e €500,00, no caso da reclamante o valor total apresentado é de €73, 79 (€64,00 + €6,44 + €2,55).

O Acórdão do Tribunal de Contas n.º 1/2010, referido já também no Relatório Preliminar, postula que a falta de indicação, na lista de preços unitários, de um preço correspondente a um bem, ou a uma atividade, não constitui necessariamente a preterição de uma formalidade essencial do procedimento pré-contratual, determinante da exclusão da proposta onde ocorreu tal falta. Não podendo nunca estar aqui em causa a eventual existência de trabalhos complementares (referidos pela reclamante como trabalhos a mais), até porque por definição a rede de terras será sempre única.

Estará isso sim aqui em causa o bom uso dos dinheiros públicos e a execução financeira do contrato, está aqui em causa pagar a mais a diferença entre os concorrentes graduados em primeiro e segundo lugar cerca de **€29.207,60** (1.009.999,97 – 980.792,36), pelo facto de a concorrente graduada em primeiro lugar não ter apresentado alguns preços unitários para alguns trabalhos que na sua totalidade assumem, segundo a proposta da concorrente graduada em segundo lugar assumem o valor total de **€73,79**, alterando assim o resultado financeiro do contrato.

E não se diga que os esclarecimentos solicitados pelo júri e prestados pela concorrente alteraram a proposta apresentada. O júri teve dúvidas na interpretação da proposta apresentada, solicitou os esclarecimentos que a concorrente entendeu por convenientes e a concorrente respondeu que não tendo apresentado preço para alguns trabalhos os executaria a título gracioso (custo zero). Mantendo assim e na integra a proposta apresentada inalterada.

Também sobre esta problemática podemos referir o acórdão n.º 19/2011 de 12 de Julho do plenário da 1.ª secção do Tribunal de Contas (proc. N.º 1833/2010).

No entanto tendo a reclamante fundamentado a sua participação com base num Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul datado de 24/11/2016 (e não 24/11/2018, como por lapso referiu a reclamante) que embora apresente contornos ligeiramente diferentes,

neste caso, parece apontar um entendimento diferente entende o júri que estaremos perante uma questão meramente jurídica cuja análise extravasa a sua competência.

Entendemos solicitar o Douto parecer dos competentes serviços Jurídicos da Câmara Municipal.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado

Compulsada a proposta da concorrente Linhareslix- Building Serviços, L.da, é possível verificar que esta concorrente apresenta no seu programa de trabalhos uma duração total de 365 dias e cerca de 54 semanas (o atraso no início da semana 1 parece corresponder a ao tempo de execução previsto na semana 54). Ora de facto um ano não tem 54 semanas mas sim 52 não é assim perceptível, de forma direta, o modo como a concorrente considerou 365 dias e 54 semanas, tanto mais que se desconhece a data de início dos trabalhos, poderemos então estar perante um erro no programa de trabalhos, podendo considerar que o programa de trabalhos apresentado não tem uma qualidade mínima para ser aceitável.

Importam assim aqui verificar se tal facto pode ser motivo de exclusão.

Assim:

Da exclusão de uma proposta que não apresente a denominada “qualidade mínima”:

O critério de adjudicação do mais baixo preço (artigo 74.º n.º1, b) CCP) significa que nestas circunstâncias a Administração deve apresentar um caderno de encargos que “... defina todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele “ – artigo 74.º n.º 2 CCP.

E, do outro lado da relação jurídica procedimental, significa que os concorrentes não carecem de desenvolver nenhuma atividade concretizadora de aspetos essenciais do caderno de encargos, na exata medida em que são chamados simplesmente a aderir ao projeto contratual que o respetivo clausulado configura, com exceção do fator preço a pagar pela entidade adjudicante.

O mesmo é dizer que tanto o conteúdo dos aspetos de execução submetidos à concorrência - os atributos, artigo 56.º n.º2 CCP – se mostra reduzido à sua expressão mínima, como é total a definição dos restantes aspetos não submetidos à concorrência.

Sendo possível exigir que a proposta integre documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (artigo 57.º n.º1, c) CCP) e constituindo motivo de exclusão a sua não apresentação [(artigo 146.º , n.º 2 d) CCP), ainda assim com alguma reserva, podendo de facto não ser automática, atente-se que, e desde logo, estamos em presença de um procedimento em que o único atributo da proposta é o preço e em que todos os aspetos de execução do contrato estão definidos, podendo ainda aqui não estar em causa a preterição de um elemento essencial].

A não apresentação de documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, poderá assim constituir motivo de exclusão das propostas, com as ressalvas anteriormente referidas, o que não pode, de fato, constituir motivo de exclusão é a não apresentação da denominada “qualidade mínima”.

São, isso sim, excluídas propostas cuja análise revele impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos – artigo 70.º n.º 2 c) CCP, estando aqui em causa o princípio da concorrência na vertente da comparabilidade das propostas.

O princípio da comparabilidade das propostas comunga, ao contrário do que poderia parecer, tanto de elementos objetivos como de elementos subjetivos. Objetivos, porque exige que as propostas respondam clara e precisamente aos requisitos que, nos documentos do concurso, se pedia fossem concretizados ou quantificados pelos concorrentes. Mas também se integram aí elementos subjetivos, pois a determinação daquilo que num concurso é comparável é estabelecido pela entidade adjudicante de acordo com a sua vontade adjudicatória, expressa nas peças do concurso.

Não é assim possível excluir uma proposta por esta não apresentar, nos seus documentos, uma “qualidade mínima”, tanto mais que os concorrentes declaram aceitar o conteúdo do caderno de encargos, presumindo-se que todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço, estão perfeitamente definidos.

3. Conclusão

Face ao exposto no ponto anterior entende o júri solicitar o Douto parecer aos competentes Serviços jurídicos da Câmara Municipal.

Anexo:

- Reclamação apresentada;
- Relatório Preliminar;
- Acórdão do tribunal de Contas n.º 1/2010;
- Acórdão n.º 19/2011 - Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas;
- Acórdão Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 24/11/2016;
- Programa de procedimento

A **Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**, emitiu o seguinte parecer:

“Informação:

Factos:

A concorrente Costeira, Engenharia e Construção, S.A., veio ao abrigo do disposto no n.º 1 art.º 147º do C.C.P., pronunciar-se sobre o relatório preliminar elaborado pelo júri do concurso público para a empreitada de remodelação e adaptação de edifício existente para a instalação da Loja do Cidadão.

Concretamente, o ora reclamante, cuja proposta foi ordenada em segundo lugar nos termos constantes do ponto 9 do relatório preliminar, peticiona, em síntese, o seguinte:

- i) Exclusão da proposta do concorrente LinharsLix por ter omitido na lista de preços unitários algumas das espécies de trabalho previstas no projeto de execução conforme determinada no programa do procedimento (cláusula 10ª);
- ii) Exclusão das propostas do concorrente LinharsLix porque o plano de trabalhos que apresenta viola expressamente a exigência de cumprimento de um prazo máximo de duração da empreitada de 365 dias.

O Júri do concurso solicita parecer jurídico sobre as questões suscitadas.

Análise:

Cumpra informar o seguinte:

- i) Exclusão da proposta do concorrente LinharsLix por ter omitido na lista de preços unitários algumas das espécies de trabalho previstas no projeto de execução conforme determinada no programa do procedimento (cláusula 10ª)**

O concorrente LinharsLix não apresentou preços para os artigos 9.2.1.1.1., 9.2.1.2.1 e 9.2.1.1.3 referentes à rede de terras de proteção (Eletricidade).

No âmbito da sua discricionariedade técnica, o Júri ao abrigo do disposto no art.º 72º do C.C.P. solicitou esclarecimentos ao concorrente, tendo este referido que executará os trabalhos em causa a título gracioso, isto é a custo zero, mantendo assim na íntegra o valor da proposta apresentada.

Ora, face ao teor do esclarecimento prestado, o qual não contraria nem altera ou completa os atributos da proposta, entendemos que, a omissão dos preços para os artigos em causa não constitui fundamento para exclusão da proposta, pelo facto de, não estar em causa a preterição de uma formalidade essencial.

Na verdade, é entendimento pacífico da Jurisprudência que só estamos perante a preterição de uma formalidade essencial determinante da exclusão da proposta quando em função dos fatores do critério de avaliação das propostas, for impeditiva da análise comparativa das mesmas.

Ora, no caso em análise o critério de adjudicação é o do mais baixo preço. Ao admitir-se o esclarecimento do concorrente no sentido de que executará os trabalhos em falta a título gracioso, tal não tem repercussão no valor global da proposta apresentada e consequentemente não interfere na análise comparativa das propostas a efetuar pelo Júri.

Não se verifica assim qualquer desrespeito ou violação das peças do concurso que determine a exclusão da proposta nos termos previstos nos termos previsto na al. a) do n.º 2 do art.º 70º do mesmo código.

Acresce que, seria manifestamente desproporcionada a exclusão da proposta vencedora com fundamento exclusivo na falta de apresentação de preços referentes a trabalhos quer rondam entre os 100€ e os 500€ por comparação com os preços apresentados pelos outros concorrentes, se atendermos ao preço base estabelecido para a empreitada, visto que, a limitação à participação no procedimento do LinharsLix constituiria um claro entrave à concorrência.

Tal não só colocaria em causa o princípio da proporcionalidade e da concorrência, trave mestra da contratação pública, como iria implicar um prejuízo financeiro para o Município, pondo em causa a prossecução do interesse público, princípio que à Câmara enquanto entidade adjudicante cabe acautelar.

Na verdade, de acordo com o princípio da concorrência todas as regras aplicáveis à contratação pública devem ser interpretadas e aplicadas de modo favorável à

convocação e participação nos procedimentos pré-contratuais do maior número de interessados.

A exclusão da proposta do concorrente LinharsLix em virtude de não ter apresentado os preços unitário dos trabalhos referentes à rede de terras de proteção, quando o concorrente veio esclarecer que se propõem executar tais trabalhos a título gratuito, conduziria, sem mais, a que se tivesse que escolher uma proposta com valor mais elevado, o que traduziria num prejuízo financeiro para o Município.

ii) Exclusão das propostas do concorrente LinharsLix porque o plano de trabalhos que apresenta viola expressamente a exigência de cumprimento de um prazo máximo de duração da empreitada de 365 dias

Alega o reclamante que a proposta do concorrente Linhars deveria igualmente ser excluída uma vez que o plano de trabalhos viola expressamente a exigência de cumprimento do prazo máximo de duração da empreitada de 365 dias.

Analisada a proposta da concorrente Linhars constata-se que no plano de trabalhos que apresenta consta na parte descritiva do documento que a empreitada terá a duração de 365 dias tal como resulta das peças do concurso, no entanto no cronograma que integra o mesmo plano de trabalho consta a referência a 54 semanas.

Ora, atendendo a que o critério de adjudicação do presente concurso é o mais baixo preço e que o concorrente se obrigou mediante a assinatura da declaração constante do Anexo I ao CCP a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, aceitando sem reservas todas a suas cláusulas, consideramos que, a exclusão do concorrente fundamentada na divergência detetada no plano de trabalhos será, pelas razões já mencionadas em i) manifestamente desproporcionada.

Estando em causa um fator não submetido à concorrência, a imprecisão referente ao prazo de execução da empreitada detetada por comparação entre a descrição e o cronograma do plano de trabalhos não constitui só por si motivo legal de exclusão da proposta.

Na verdade, o Júri poderia até ter pedido esclarecimentos sobre esta questão sem que daí resultasse qualquer alteração ou reformulação da proposta no seu todo, considerando que apenas o preço é atributo da proposta submetido à concorrência.

Conclusão:

Sendo esta a análise jurídica da reclamação apresentada, caberá ao Júri decidir em conformidade.”

Por despacho de 24/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma Linhareslix – Building Services, Lda. pelo valor de 980.792,36 € (novecentos e oitenta mil setecentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.**-----
- 2 - Aprovar a repartição de encargos.** -----
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.** -----

- “Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus”

- Relatório Final

----- **25.** - Presente à reunião o Relatório Final de eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade - UTAD e Eixos cicláveis estruturantes Shopping - Mateus, do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-1319/CPN/E/20 - “Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade – UTAD” e “Eixos cicláveis estruturantes Shopping – Mateus”.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

04/05/2020

4. Preço Base (sem iva).

€ 651.694,77 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e sete cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

360 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
José Henrique Costa Da Cunha			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

18/05/2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

18/05/2020

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta para o Lote 1:

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Murarte Construções Lda	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X

13. Entidades que apresentaram proposta para o Lote 2:

Entidades	Proposta Apresentada
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
Murarte Construções Lda.	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X

14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

15. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 1:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	

Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Murarte Construções Lda	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	

16. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 2:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
Murarte Construções Lda	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	

17. Motivos de exclusão para o Lote 1:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.

18. Motivos de exclusão para o Lote 2:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

19. Avaliação das propostas admitidas para o Lote 1, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos,	509.382,12 €	300 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção,	510.376,96 €	300 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	491.522,88 €	300 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos	499.000,00 €	300 dias	O mais baixo preço.

20. Avaliação das propostas admitidas para o Lote 2, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Construções Pardais - Irmãos Monteiro,	129.319,46 €	120 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção,	139.749,92 €	120 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	140.266,00 €	120 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos	138.901,17 €	120 dias	O mais baixo preço.

21. Ordenação das Propostas do Lote 1:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Murarte Construções Lda	491.522,88 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	499.000,00 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	509.382,12 €	6 %
4	Socorpena Engenharia e Construção, SA	510.376,96 €	6 %

22. Ordenação das Propostas do Lote 2:

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda	129.319,46 €	6 %
2	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	138.901,17 €	6 %

3	Socorpena Engenharia e Construção, SA	139.749,92 €	6 %
4	Murarte Construções Lda	140.266,00 €	6 %

23. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

25/06/2020

24. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

25. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

26. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

27. Proposta de Adjudicação do Lote 1

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Murarte Construções Lda.	491.522,88 €	300 dias	Unanimidade

28. Proposta de Adjudicação do Lote 2

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda.	129.319,46 €	120 dias	Unanimidade

29. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

	2020	2021	Total
Lote 1	201 030,10 €	290 492,78 €	491 522,88 €
Lote 2	129 319,46 €		129 319,46 €
Total	330 349,56 €	290 492,78 €	620 842,34 €
Total (com IVA)	350 170,53 €	307 922,35 €	658 092,88 €

30. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por despacho de 22/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à firma Murarte Construções Lda. a proposta de adjudicação do Lote 1, pelo valor de 491.522,88 € (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos);**

- Adjudicar à firma Construções Pardais - Irmãos Monteiro, Lda. a proposta de adjudicação do Lote 2, pelo valor de 129.319,46 € (cento e vinte e nove mil trezentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos); nos termos do relatório final do júri do concurso.-----

2 - Aprovar a repartição de encargos. -----

3 - Aprovar a minuta do Contrato. -----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Reabilitação da M 313 e M 313-1”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- **26. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamento e Infraestruturas, do seguinte teor:**

“1. Designação do Procedimento

Empreitada de “Reabilitação da M 313 e M 313-1”.

2. Fundamentação da necessidade da obra**2.1 Enquadramento/ Introdução**

Necessidade de reabilitar/reparar o estado atual do pavimento betuminoso, melhorar/reparar as condições de drenagem e, em termos de segurança, colocar guardas de segurança e efetuar a proteção de taludes existentes.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, permitindo uma economia de escala no que ao betuminoso diz respeito e permite a existência de um único estaleiro, e conseqüente redução de custos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 820.754,72 (oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo nos artigos referentes a camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Tratando-se de espaços públicos sobre a jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de “Reabilitação da M 313 e M 313-1” contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças desenhadas;
- Mapa de quantidades;
- Medições;
- Orçamento;
- PPGRDC;
- PSS;
- Condições técnicas de execução dos diversos trabalhos.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam

considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes o projeto de execução contém os levantamentos e análises de campo necessários considerados necessários para a execução da obra.

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com características perfeitamente definidas.

- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se repavimentações em vias já existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

- d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

- e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 370.000,00 (com IVA incluído), no ano económico de 2020;

€ 500.000,00 (com IVA incluído), no ano económico de 2021.

19. N.º do Projeto do PPI

15/I/2020

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Por despacho de 24/07/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para adjudicação.

Tem o cabimento orçamental n.º. 2901 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PAM: 2020/I/15

Repartição de Encargo:

Ano de 2020 - 370.000,00 €

Ano de 2021 - 500.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Protocolo com a empresa Re-Source II – Peças e Veículos em Fim de Vida, Lda.

----- **27.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano Sousa, do seguinte teor:
“Considerando que o Município de Vila Real possui competências no âmbito da remoção e depósito de veículos em situação de abandono na via pública e nas zonas ou parques de estacionamento e de veículos em fim de vida.

Considerando que o anterior Protocolo, celebrado em 28/01/2009, com a Firma Mirapapel não se encontra vigente, em virtude da empresa se encontrar em situação de insolvência.

Considerando que urge encontrar uma solução para o problema relacionado com o transporte e depósito dos veículos em situação de estacionamento indevido e abusivo.

Considerando que o Município não dispõe de parque vigiado onde seja possível depositar e guardar os veículos removidos da via pública, antes de serem declarados abandonados e enviados para abate.

Considerando que foram consultadas 2 empresas, com maior proximidade geográfica, classificadas como centros de abate da Rede VALORCAR que asseguram a gestão de veículos em fim de vida (VfV) detidos pelos municípios, tendo apenas sido apresentada proposta pela empresa Re-Source II – Peças e Veículos em Fim de Vida, Lda.

Considerando que não existem encargos para o Município, já que os valores cobrados, no caso de o veículo ser reclamado pelo proprietário, serão imputados ao mesmo.

Propõe-se que seja autorizada a celebração de um protocolo com a empresa Re-Source II – Peças e Veículos em Fim de Vida, Lda., cuja minuta se anexa à presente proposta, com vista ao cumprimento das competências que estão adstritas à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 163.º e ss do Código da Estrada e do artigo D-1/1.º a D-1/14.º do Código Regulamentar”.

PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Real, adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, adiante designado, abreviadamente, por Primeiro Outorgante,
E

Re-Source II- Peças e Veículos em Fim de Vida, Lda., pessoa coletiva n.º 510817785, com sede na Rua da Igreja, n.º 1296-B, Fregim, Amarante, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente _____, com poderes para o ato, adiante designado por Segundo Outorgante,

Entre as partes acima indicadas, nas respectivas qualidades e posições que intervêm, livremente e dentro do princípio da boa fé, é celebrado o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

O presente protocolo abrange o serviço de recolha, transporte e tratamento de veículos abandonados na via pública e veículos em fim de vida (VFV), provenientes do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo

Este protocolo tem como finalidade dar um tratamento aos VFV provenientes do Primeiro Outorgante, e proceder à respetiva emissão dos certificados de destruição, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 152/-D/2017, de 11 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transporte

- 1- O transporte será efetuado pelo Segundo Outorgante, ficando os custos ao encargo do mesmo.
- 2- No processo de carregamento dos VFV não será alterada a forma física deste, tal como proíbe expressamente a alínea a) do n.º 9 do artigo 87.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA

Marcação de Recolha

A informação da existência de veículos abandonados ou VFV para recolha e tratamento deverá ser enviada pelo Primeiro Outorgante via mail, para a sede do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Condições de Recolha

- 1- Após análise do pedido de recolha, o Segundo Outorgante informará qual a data em que se procederá à recolha dos veículos.

2- Para lotes de VFV de três unidades, a recolha será efetuada num prazo máximo de três dias úteis, e para lotes inferiores, a recolha será coordenada com a existência de outros veículos, não excedendo, no entanto o prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA

Restituição ao Proprietário

1- No que diz respeito a recolha dos veículos em situação de abandono, e decorrido o procedimento de declaração de estacionamento indevido/abandono que será elaborado pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante cobrará ao Primeiro as seguintes custas de remoção e depósito, sempre que o veículo seja reclamado pelo proprietário ou seja afeto ao parque automóvel do Estado:

a) Pela remoção

- Viaturas ligeiras – 30€
- Viaturas pesadas – 40€

b) Por cada dia de depósito em parque, à guarda do segundo Outorgante

- Viaturas ligeiras – 5€
- Viaturas pesadas – 10€

2- O veículo só deverá ser restituído ao proprietário, após este exhibir comprovativo, emitido pelo Primeiro Outorgante, do pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fase Processuais

Para o encaminhamento dos VFV são necessárias as seguintes fases:

a) **Transporte**

Sempre que se efetua uma carga de VFV, deve estar presente um responsável do Primeiro Outorgante, que deverá confirmar as matrículas, n.º de chassis, marca, modelo e cor dos veículos a carregar.

Será solicitada, ao Primeiro Outorgante, uma declaração e carga, onde constem as características dos veículos carregados, a hora de saída da carga e a matrícula do veículo onde serão transportados, sempre que os veículos forem abandonados será solicitado um documento declarando os veículos como abandonados e onde conste informação sobre o

mesmo, a título de exemplo, cópia do edital com listagem da marca, do modelo, da matrícula e do n.º de chassis.

Para acompanhamento dos VFV, o Primeiro Outorgante deverá emitir a Guia Modelo A- Acompanhamento de Resíduos e a Guia de Transporte, ficando a primeira via na posse do Primeiro Outorgante.

b) Procedimento de Descontaminação e Desmantelamento do VFV

I. Descontaminação

A descontaminação será realizada em uma unidade de descontaminação de VFV que permitirá a remoção em condições de segurança dos seguintes componentes:

- Baterias, depósitos de GPL;
 - Combustíveis;
 - Óleo lubrificante (do motor, transmissão e da caixa de velocidades), óleo dos sistemas hidráulicos, líquido de arrefecimento, anticongelante, do fluido dos travões, fluido do sistema de ar condicionado, filtro de óleos e quaisquer outros fluídos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
 - Na medida do possível, todos os componentes identificados como contendo mercúrio;
- Todos os resíduos retirados são devidamente acondicionados em contentores apropriados.

II. Desmantelamento

- Todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão quando técnica e economicamente viável;
- Remoção dos catalisadores;
- Remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio;
- Remoção dos pneus;
- Remoção de grandes componentes de plástico (ex. para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.);
- Remoção dos vidros;
- Remoção dos órgãos mecânicos mais pesados.

Após a descontaminação e desmantelamento do VFV, a carcaça será compactada e posteriormente encaminhada para os destinos finais. Todos os outros componentes retirados do VFV serão encaminhados para o tratamento adequado.

c) Cancelamento de matrículas no Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres

No momento da recolha dos VFV, o Segundo Outorgante deverá seguir o procedimento descrito no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nomeadamente:

- Conferir todos os documentos apresentados e os elementos do veículo (marca, modelo, matrícula e n.º chassis);
- Emitir através do Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destrução integrado no SIRER, um original e duas cópias, devendo:
 - Ser entregue o original ao proprietário;
 - Uma cópia deverá ser conservada pelo operador de desmantelamento;
 - A outra cópia, juntamente com a documentação referida no n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, deverá ser apresentada ao IMT, IP;
 - Arquivar uma cópia do processo enviado para o IMT, IP.

CLÁUSULA OITAVA

Duração do Protocolo

- 1- O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á válido por um período de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.
- 2- Decorrido o período de vigência inicial referido no n.º anterior, o presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, expedida com uma antecedência mínima de 3 meses do término do mesmo”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos - Maio 2020

----- **28.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

1. “Introdução

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

2. Enquadramento

No âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excepcionais relativas aquela situação epidemiológica.

As medidas de proteção de saúde pública implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações ao manuseamento (incluindo validação e venda) de títulos de transportes, e forma de acesso aos veículos, inviabilizando a contabilização da utilização dos serviços de transporte e das vendas de títulos.

Tais medidas, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril – que estabeleceu o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente âmbito da Pandemia COVID-19 – induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excepcionais impostas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020, de 30 de abril, que declarou a situação de calamidade, no âmbito da doença Covid-19, e pelo Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de maio.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em

conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

3. Objetivo do financiamento

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transportes públicos essenciais que foram definidos ao abrigo do Despacho nº 3547-A/2020.

O objetivo do financiamento é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte no 2º trimestre de 2020.

Ou seja, para a empresa Urbanos de Vila Real poder aceder às verbas previstas no PART 2020 ao abrigo dos mecanismos previstos no respetivo diploma, deverão ter sido definidos serviços essenciais e deverá o operador ter uma exploração deficitária demonstrada. Contudo, o presente regime de compensação não se destina a financiar todo o défice de exploração das empresas, mas sim permitir a utilização das verbas já cabimentadas para estes fins.

Para os devidos efeitos, são considerados serviços mínimos, os serviços de transporte público essenciais que se devem manter em funcionamento, identificando os percursos, as distâncias percorridas e os horários até um máximo de 50 % da oferta, tendo como base o horário de inverno.

4. Medidas de alteração à operação de Transportes Urbanos e justificação da Perda de Receita

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2020, de 30 de abril, que veio declarar o estado de calamidade, foi publicado o Decreto-Lei n. 20/2020, que alterou as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, e que em matéria de transportes, através do seu artigo 13-A, veio introduzir as devidas alterações.

Em face do processo de desconfinamento decretado, concedente e concessionário concertaram soluções no sentido de promover, de forma gradual, o aumento da oferta face a um previsível aumento da procura. A 04/05/2020 foi presente uma proposta da TUVR no sentido de retomar os horários do 1º reajustamento (aprovados em reunião de câmara do passado dia 6 de abril), a partir do dia 6 de maio e de reiniciar o processo de validação dos títulos de transporte a partir do dia 11 de maio.

Tendo em conta essas medidas, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, apresenta-se, em articulação com o operador, entre outros, os seguintes dados:

i) No quadro que se segue estão representados os dados históricos do mês de maio de 2018 e 2019, relativos à utilização dos serviços de transportes, e os dados do mês de maio de 2020.

	mai/18	mai/19	mai/20
Nº de Passageiros transportados	136158	140631	21229
Receita dos Títulos de transporte	91 815,60 €	101 997,70 €	12.523€

Quadro nº 1 - Dados históricos homólogos relativamente à utilização dos serviços de transporte urbanos (Dados: Urb. De Vila Real)

ii) Vendas dos respetivos títulos de transporte antes das restrições à liberdade de circulação. Optamos aqui por apresentar os dados do 1º trimestre, ainda com a venda dos passes de março que foram vendido no decorrer de fevereiro.

Venda Títulos Transporte	jan/20	fev/20	mar/20	Total	Média Mensal
Bilhetes	32 438 €	28 445 €	N/A	60 883 €	30 442 €
Pré-comprados	16 827 €	14 831 €	N/A	31 658 €	15 829 €
Passes Mensais	65 402 €	56 165 €	57 072 €	178 638 €	59 546 €
Valor pago pelo Cliente	46 919 €	39 765 €	42 483 €	129 167 €	43 056 €
Valor pago pelo PART	18 483 €	16 400 €	14 589 €	49 471 €	16 490 €

Quadro nº 2 – Vendas de Títulos durante o 1º Trimestre de 2020 (Dados: Urb. Vila Real)

iii) Os níveis de oferta articulados entre a Câmara Municipal e o operador. São apresentados no quadro que se segue o ajustamento efetuado com os serviços mínimos.

maio de 2020				
Em funcionamento				
Normal			Com COVID-19	
	Expedições	Kms	Expedições	Kms
Dias				
Uteis	4580	56420	2530	27020
Sábados	620	6881	540	6074
Domingos	174	2588	164	2331
Total	5374	65889	3234	35425
Oferta Serviço				54%

Quadro nº 3 – Comparação dos Serviços Essenciais tendo como base o horário de inverno. (Dados: Urb. Vila Real)

iV) Aplicando a percentagem de oferta de serviço à média mensal calculada para o 1º Trimestre (Quadro 2), conclui-se que o valor em causa pela redução da procura, ascende ao montante de **44.369,00€**, conforme quadro nº3:

	Receitas maio/2020 em função da oferta	Receita efetiva maio/2020	Diferença
Bilhete	16 367 €	5 263 €	11 104 €
Pré-Comprados	8 510 €	3 428 €	5 082€
Passes Mensais	32 014 €	3 831 €	28 183 €
Total	56 891€	12 523 €	44 369 €

Quadro nº 4 – Receitas estimadas do mês de maio em função da oferta média mensal (Dados: Urb. Vila Real)

Apesar da informação descrita, a empresa Urbanos de Vila Real propõe que lhe seja atribuído o valor médio mensal da aplicabilidade do PART antes da Pandemia, no valor de **16.490€**, para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços essenciais que foram garantidos durante o mês de maio.

De realçar que a Câmara Municipal aprovou na sua reunião de 20 de abril, o plano de aplicação da dotação do PART 2020, de acordo com o Decreto-Lei 1-A/2020, de 3 de janeiro, com os seguintes valores:

	Dotação do PART 2020
Valor Global	212 505,10 €
Comparticipação Fundo Ambiental (FA)	185 112,65 €
Comparticipação Município de Vila Real	27 392,45 €

Quadro nº 5 – Dotação do PART 2020 do Município de Vila Real

O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **16.490,00€**, para o mês de maio, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2020.



Na generalidade, os dados referidos correspondem ao necessário, sendo que a Câmara Municipal tem de comunicar os atos formais e respetiva fundamentação à AMT.

5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **16.490,00€**, para o mês de maio, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento da medida relacionada com a redução dos passes mensais dos transportes Urbanos de Vila Real, inscrita no PART para ano 2020, **é entendimento destes serviços que o valor solicitado pela operadora pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços essenciais que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de maio.**

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT,** nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte,

atribuir a compensação solicitada ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”. 


Em 23/07/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Concordo. Proponho o envio à reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 23/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 16.490,00 € à empresa Urbanos de Vila Real.**-----
Comunicar à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos da informação dos serviços.-----

- PROTransP – Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público

-----**29.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“A Lei do Orçamento de Estado para 2020 prevê o financiamento do **Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP)**, que tem como objetivo promover o reforço dos atuais serviços e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos de acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e para a descarbonização da mobilidade.

O Despacho nº 5545-B/2020 do Secretário de Estado do Tesouro e da Mobilidade, que veio regular o PROTransP, determina no seu número 5, que “a *definição e implementação das ações a realizar no âmbito do PROTransP é da competência das*

respetivas autoridade de transportes de cada CIM, nos termos da LEI nº 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual”.

Neste âmbito, as CIM’s, como autoridades de transporte, terão de desenvolver “ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida”, com o objetivo de promover o uso do transporte públicos em relação ao automóvel.

Os critérios de distribuição das verbas pelas CIM’s “tem em consideração o potencial de captação de procura ao automóvel, aferido com base na população que utiliza o automóvel nas deslocações pendulares”, com base nos dados dos Censos de 2011. Segundo o número 6 Despacho nº 5545-B/2020 de 15 de maio “*Compete às CIM’s proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial*”.

Assim e considerando as verbas afetas à CIM-Douro, **469.166,00€**, foi afeto ao Município de Vila Real um valor global de **60.092,02€**, que poderá ser aplicado nos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática nº3547-A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes de medidas excecionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura e dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril.

Refere-se ainda que a verba afeta ao Município de Vila Real será divididas pelas linhas Municipais, da responsabilidade do Município de Vila Real, enquanto Autoridade de Transportes, e as linhas intermunicipais da responsabilidade da ATI CIM-Douro, com incidência no território concelhio de Vila Real.

As atuais circunstância obrigam à uma tomada de decisão sobre a aplicabilidade da verba que pode ser utilizadas para a reativação das linhas interurbanas. Foi nessas circunstâncias que o Município de Vila Real solicitou aos operadores que operam no concelho para apresentarem uma proposta para reativar as linhas interurbanas com origem nas diversas freguesias do concelho e destino a cidade de Vila Real.

A Empresa **Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A**, apresentou uma proposta para a reativação de 6 circuitos com 4 autocarros, garantindo uma oferta aceitável do ponto de vista técnico e que cobre a maioria das freguesias com linhas afetas à operadora para quais detém as autorizações provisórias. Consideram que é necessário 225,00€ + Iva por viatura e por dia para operacionalizar estas linhas, perfazendo um total de 900,00€ + IVA (954,00€) por dia para garantir esse transporte.

A **Empresa Autoviação do Tâmega** apresentou uma proposta para reativar 2 das 3 linhas do concelho, para as quais detém as autorizações provisórias, por um valor de **427,50€/ dia**, já com IVA. A proposta apresentada tem como base um valor de 1,85€/Km+IVA e a utilização de um autocarro de 50 lugares nas duas linhas.

No quadro que segue apresenta-se um resumo das propostas das empresas com os valores mensais considerados para os 3 próximos meses.

Linhas	Tipo	Origem	Destino	km	Frequência Diária	Frequência Semanal	Km/Dia	Operador	Custo Diário						
39	Municipal	Vila Marim	Vila Real	13	3	5	39	Autoviação do Tâmega	76,48 €						
39	Municipal	Vila Real	Vila Marim	13	3	5	39	Autoviação do Tâmega	76,48 €						
33	Municipal	Estrada (Régua)	Vila Real	36	2	5	70	Autoviação do Tâmega	137,27 €						
33	Municipal	Vila Real	Estrada (Régua)	36	2	5	70	Autoviação do Tâmega	137,27 €						
1010	Municipal	Vila Cova	Vila Real	29,7	2	5	59,4	Rodonorte	119,63 €						
1010	Municipal	Vila Real	Vila Cova	29,7	2	5	59,4	Rodonorte	119,63 €						
1018	Municipal	Lamas de Olo	Vila Real	17,2	2	5	34,4	Rodonorte	69,28 €						
1018	Municipal	Vila Real	Lamas de olo	17,2	2	5	34,4	Rodonorte	69,28 €						
1019	Municipal	Arnadelo	Vila Real	20,7	2	5	41,4	Rodonorte	83,38 €						
1019	Municipal	Vila Real	Arnadelo	20,7	3	5	62,1	Rodonorte	125,07 €						
1024	Municipal	São Miguel da Pena	Vila Real	18	2	5	36	Rodonorte	72,50 €						
1024	Municipal	Vila Real	São Miguel da Pena	18	2	5	36	Rodonorte	72,50 €						
1002	Municipal	Sigarrosa	Vila Real	40,7	2	5	81,4	Rodonorte	162,94 €						
1002	Municipal	Vila Real	Sigarrosa	40,7	2	5	81,4	Rodonorte	162,94 €						
4020	Municipal	Panoias/Lamare	Vila Real	25,55	2	5	51,1	Alfandeguense	102,92 €						
4020	Municipal	Vila Real	Panoias/Lamare	25,55	2	5	51,1	Alfandeguense	102,92 €						
<table border="1"> <tr> <td>Rodonorte</td> <td>954,00 €/dia</td> <td>O custo de produção ao veículo/dia (225€+IVA) para 6 linhas com 4 veículos</td> </tr> <tr> <td>A.V. Tâmega</td> <td>427,50€/dia</td> <td>O custo de produção ao km/dia para 2 linhas (Proposta da empresa: 1,85€/km)</td> </tr> </table>										Rodonorte	954,00 €/dia	O custo de produção ao veículo/dia (225€+IVA) para 6 linhas com 4 veículos	A.V. Tâmega	427,50€/dia	O custo de produção ao km/dia para 2 linhas (Proposta da empresa: 1,85€/km)
Rodonorte	954,00 €/dia	O custo de produção ao veículo/dia (225€+IVA) para 6 linhas com 4 veículos													
A.V. Tâmega	427,50€/dia	O custo de produção ao km/dia para 2 linhas (Proposta da empresa: 1,85€/km)													
Custo das Propostas apresentadas pelas empresas		Neste cenário, são consideradas as propostas apresentadas pelas empresas Rodonorte (Alfandeguense) e Autoviação do Tâmega, pela prestação de serviços essenciais, ou seja 6 linhas para a Rodonorte/Alfandeguense e 2 linhas para a Autoviação do Tâmega com os custos de 954€/dia e 427,5€/dia													
		Estimativa a 1 mês (Julho, 23 dias uteis)													
		Estimativa a 2 meses (Julho e Agosto, 44 dias uteis)													
		Estimativa a 3 meses (Julho, Agosto e Setembro, 66 dias uteis)													

A estimativa de custo apresentada para a prestação dos serviços considerados essenciais ascende a **91.179,00€** para os próximos 3 meses, sendo **60.092,02€** provenientes do ProTransp e os restantes **31.086,98€** o financiamento a investir pelo Município de Vila Real.

De referir ainda que, sempre que um operador, detentor de uma autorização provisória, for beneficiário de uma compensação/remuneração pela prestação de um serviço de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba

pública, aliás, como previsto no n.º 4 do artigo 11.º e artigo 13.º da lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Neste âmbito proponho que o assunto seja encaminhado para o Sr. Diretor do DAF, no sentido de diligenciar os necessários instrumentos legais que suportem a justificação do pagamento aos operadores face à legislação produzida sobre esta matéria, bem como a emissão da minuta contratual necessária para o efeito e sujeita a deliberação da Câmara Municipal.”

Tem o cabimento orçamental n.º. 2869 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projeto do PAM: 37/2020.

Valor: 91.179,00€

Em 21/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa. Concordo. A informação com as minutas dos contratos pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 22/07/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Envie-se a presente informação à reunião de Câmara para aprovação, acompanhada dos dois acordos de regulação”.

Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às linhas Interurbanas de Transportes Públicos de Passageiros Previstas nas Autorizações Provisórias e Atribuição de Verbas ao abrigo do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público

Considerando que:

1º - A Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);

2º - Nos termos do disposto no Despacho n.º 5545/2020 de 15 de maio, o PROTransP é um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM) para o desenvolvimento de ações que promovem o reforço e a densificação da oferta de

transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade;

3º - No âmbito do referido programa a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM-Douro), atribuiu ao Município de Vila Real a verba global de 60.092,02€;

4º - Nos termos do disposto no n.º 7 al. b) do n.º 7 do Despacho n.º 5545/2020 de 15 de maio, as verbas do PROTransP podem ser aplicadas no financiamento nos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho n.º 3547-A/2020 de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção de saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transportes, nos termos do art.º 4º do D.L. n.º 14-C/2020 de 7 de abril;

5º - Por deliberação da Câmara Municipal de foi decidido aplicar a verba atribuída pela CIM-Douro (60.092.02€) assim como a verba de 31.086,98€ atribuída diretamente pelo Município na reativação das linhas interurbanas proveniente diretamente do orçamento municipal de acordo com as propostas apresentadas pelos operadores que prestam serviço no concelho de Vila Real;

6º - De acordo com informação emitida pela AMT sempre que o detentor de uma autorização provisória for beneficiário de uma compensação pela prestação de um serviços de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba pública;

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

Autoviação do Tâmega Lda, NIPC 500038619, com sede em Largo da Estação 5400-231 Chaves, representado neste ato pelo.....

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 – O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório das linha(s) interurbana(s) **Vila Marim - Vila Real**, com o código 009600053B (SIGGESC), e **Estrada - Vila Real** com o código 009600033B (SIGGESC), ambas no território abrangido pelo Município de Vila Real.

Cláusula 2.^a

Objeto

1 – O presente acordo, tem como objeto a atribuição de uma compensação financeira de carater temporário, destinada a apoiar a reativação das linhas interurbanas do território concelhio de Vila Real abrangidas pelas autorizações provisórias emitidas pelo Município de Vila Real.

2 – A reativação das linhas interurbanas nos termos referidos no número anterior, implicará a manutenção das obrigações na realização de serviços públicos de transportes de passageiros rodoviários considerados essenciais que foram suspensos em 17 de março de 2020, no âmbito das medidas de limitação da circulação de meios de transporte coletivos adotadas no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, no sentido de preservar a saúde pública.

3 - Ao segundo outorgante será atribuída uma compensação financeira, no valor de **26.617,92€ (vinte e seis mil, seiscentos e dezassete euros e noventa e dois cêntimos)**, acrescida do IVA à taxa legal aplicável, pelo défice de receita, na exploração das linhas interurbanas abrangidas pelas autorizações provisórias.

4 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PROTransP, a que o Município de Vila Real teve direito, através do Despacho nº 5545-B/2020 de 15 de maio e do Orçamento Municipal.

5 – O pagamento da compensação prevista no número anterior é realizado em três prestações a pagar no final de cada mês.

Cláusula 3.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de julho de 2020 com termo a 30 de setembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias N.º VRL/M/002/2019 e N.º VRL/M/003/2019 e objeto do presente acordo, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Operar as linhas prevista na proposta do segundo outorgante, de acordo com os percursos, horários e frequências apresentadas;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:

- a) Zelar pelo cumprimento dos novos horários;
- b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada respeitantes aos novos horários;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais

adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 6.ª

Supervisão e fiscalização

Compete à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes verificar se o serviço de transporte público em causa é considerado como serviço essencial ao abrigo do Despacho n.º 3547-A/2020 de 22 de março e que, decorrente das medidas excecionais de proteção de saúde pública, é deficitário do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

Celebrado em Vila Real ao diade de 2020, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às linhas Interurbanas de Transportes Públicos de Passageiros Previstas nas Autorizações Provisórias e Atribuição de Verbas ao abrigo do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público

Considerando que:

1º - A Lei n.º 2/2020 de 31 de março que aprovou o Orçamento de Estado para 2020 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);

2º - Nos termos do disposto no Despacho n.º 5545/2020 de 15 de maio, o PROTransP é um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM) para o desenvolvimento de ações que promovem o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade;

3º - No âmbito do referido programa a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM-Douro), atribuiu ao Município de Vila Real a verba global de 60.092,02€;

4º - Nos termos do disposto no n.º 7 al. b) do n.º 7 do Despacho n.º 5545/2020 de 15 de maio, as verbas do PROTransP podem ser aplicadas no financiamento nos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho n.º 3547-A/2020 de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção de saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transportes, nos termos do art.º 4º do D.L. n.º 14-C/2020 de 7 de abril;

5º - Por deliberação da Câmara Municipal de..... foi decidido aplicar a verba atribuída pela CIM-Douro (60.092.02€) assim como a verba de 31.086,98€ atribuída diretamente pelo Município na reativação das linhas interurbanas proveniente diretamente do orçamento municipal de acordo com as propostas apresentadas pelos operadores que prestam serviço no concelho de Vila Real;

6º - De acordo com informação emitida pela AMT sempre que o detentor de uma autorização provisória for beneficiário de uma compensação pela prestação de um serviços de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba pública;

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

Rodonorte – Transportes Portugueses, NIPC 500 095 914, com sede em Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real, representado neste ato pelo.....

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 – O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório das linha(s) interurbana(s) **Águas Santas – Vila Real**, com o código 006601002B (SIGGESC), **Arnadelo – Vila Real** com o código 006601019B, **Fortunho – Vila Real** com o código 006601038B, **Justes – Vila Real** com o código 006601012B, **São Miguel da Pena – Vila Real** com o código 006601024B, **Vila Cova – Vila Real** com o código 006601010B e **Lamas de Olo – Vila Real** com o código 006601018B, todas do território abrangido pelo Município de Vila Real.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 – O presente acordo, tem como objeto a atribuição de uma compensação financeira de caráter temporário, destinada a apoiar a reativação das linhas interurbanas do território concelhio de Vila Real abrangidas pelas autorizações provisórias emitidas pelo Município de Vila Real.

2 – A reativação das linhas interurbanas nos termos referidos no número anterior, implicará a manutenção das obrigações na realização de serviços públicos de transportes de passageiros rodoviários considerados essenciais das linhas que foram suspensas em 17 de março de 2020, no âmbito das medidas de limitação da circulação de meios de

transporte coletivos adotadas no contexto da pandemia provocada pela doença da COVID-19, no sentido de preservar a saúde pública.

3 - Ao segundo outorgante será atribuída uma compensação financeira, no valor de **59.400,00€ (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros)**, acrescida do IVA à taxa legal aplicável, pelo défice de receita, na exploração das linhas interurbanas abrangidas pelas autorizações provisórias.

4 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PROTransP, a que o Município de Vila Real teve direito, através do Despacho nº 5545-B/2020 de 15 de maio e do Orçamento Municipal.

5 – O pagamento da compensação prevista no número anterior é realizado em três prestações a pagar no final de cada mês.

Cláusula 3.ª

Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de julho de 2020 com termo a 30 de setembro do mesmo ano.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 - Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias N.º **VRL/M/004/2019, VRL/M/005/2019, VRL/M/007/2019, VRL/M/008/2019, VRL/M/009/2019, VRL/M/010/2019 e VRL/M/011/2019** e objeto do presente acordo, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Operar as linhas prevista na proposta do segundo outorgante, de acordo com os percursos, horários e frequências apresentadas;
- b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
- d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;

- 3 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:
- a) Zelar pelo cumprimento dos novos horários;
 - b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
 - c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualização respeitantes aos novos horários;
 - d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

Cláusula 5.ª

Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo/Contrato, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 6.ª

Supervisão e fiscalização

Compete à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes verificar se o serviço de transporte público em causa é considerado como serviço essencial ao abrigo do Despacho n.º 3547-A/2020 de 22 de março e que, decorrente das medidas excecionais de proteção de saúde pública, é deficitário do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

Celebrado em Vila Real ao diade de 2020, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar os Acordos a celebrar com a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. e a Autoviação do Tâmega Lda.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Rodonorte SA

----- **30.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1. - A Empresa Rodonorte, SA. no âmbito do pedido de renovação do PROTOCOLO de parceria, para a prestação do serviço de transportes escolares dos alunos e crianças matriculados no CE Abade de Mouços solicitou, para o próximo ano letivo 2020/2021, uma atualização da indemnização compensatória das linhas/itinerários consideradas deficitárias no valor de 327,46€/dia, num total máximo anual de 57.305.50€ (com IVA incluído a taxa de 6%), correspondente a uma previsão de 175 dias letivos;

2.- Como é do conhecimento de V/ Ex. cia, já no ano transato, para efeitos de renovação do “PROTOCOLO” das mesmas linhas consideradas deficitárias, foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, o valor de **327,46€/dia**:

Circuitos	Custo/dia Atual 2020/2021	Total anual a pagar à Empresa Rodonorte, SA. (base 175 dias letivos)
Itinerário 1	70,17€	12.279,75€
Itinerário 2	116,96€	20.468,00€
Itinerário 3	93,55€	16.371,25€
Itinerário 4	46,78€	8.186,50€
TOTAL:	327,46€	57.305,50€

3.- Mapas Previsionais com valores para o ano letivo 2020/2021

Rede Municipal	2020 (Setembro a Dez.) Previsão 68 dias	2021 (Janeiro a Junho) Previsão 107 dias	2020/2021 Previsão 175 dias Custo Total
4 Itinerários	22.267,28€	35.038,22€	57.305,50€

Dias ano Letivo	Passes	Compensação	Total Ano
Ano 2019 (68 dias)	8.163,40€	14.103,88€	22.267,28€
Ano 2010 (107 dia)	12.845,35€	22.192,87€	35.038,22€
TOTAL:	21.008,75€	36.296,75€	57.305,50€

(Todos os valores estão com IVA Incluído à taxa de 6%)

Tem o cabimento orçamental nº. 2848 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 02.02.10 e 06.02.03.05 Projeto do PAM: 31/2018.

Repartição de Encargos:

Ano 2020 - 22.267,28€

Ano 2021 - 35.038,22€

Por despacho de 13/07/2020 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Apresentação de proposta para efeitos da Renovação do Protocolo de parceria com as Empresas de Transporte Público de Passageiros Auto Viação do Tâmega para o ano letivo 2020/2021

----- **31.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1.- A Empresa Auto Viação do Tâmega no âmbito do pedido de renovação do PROTOCOLO de parceria, para a prestação do serviço de transportes escolares dos

alunos e crianças matriculados no CE do Douro solicitou, para o próximo ano letivo 2020/2021, uma atualização da indemnização compensatória das linhas/itinerários consideradas deficitárias, no valor de 62,77€/dia, num total máximo anual de 10.984,75€ (com IVA incluído a taxa de 6%), correspondente a uma previsão de 175 dias letivos;

2.- Como é do conhecimento de V/ EX.cia., já no ano transato, para efeitos das mesmas linhas consideradas deficitárias, foi aprovado por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, em reunião de 02 de julho de 2018, a renovação do Protocolo pelo mesmo valor de 62,77€/dia, com IVA incluído à taxa de 6%;

Circuito 2020/2021	Valor Dia	Total anual a pagar à Auto Viação do Tâmega (base 175 dias letivos)
Itinerário 1	62,77€	10.984,75€
TOTAL:	62,77€	10.984,75€

3.- Mapas Previsionais com os valores para o ano letivo 2020/2021:

Rede Municipal	2020 (Setembro a Dez.) Previsão 68 dias	2021 (Janeiro a Junho) Previsão 107 dias	2020/2021 Previsão 175 dias Custo Total
1 Itinerário	4.268,36€	6.716,39€	10.984,75€

Dias ano Letivo	Passes	Compensação	Total Ano
Ano 2020 (68 dias)	4.590€	00,00€	4.590€
Ano 2021 (107 dia)	7.222,50€	00,00€	7.222,50€
TOTAL:	11.812,50€	00,00€	11.812,50€

(todos os valores estão com IVA incluindo à taxa de 6%)

Tem o cabimento orçamental nº. 2850 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 02.02.10 Projeto do PAM: 31/2018.

Repartição de Encargos:

Ano 2020 - 4.590,00€

Ano 2021 - 7.222,50€

Por despacho de 13/07/2020 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- **AETUR - Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes**

- **Proposta de Adesão**

----- **32.** - Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A AETUR - Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes é uma pessoa coletiva de natureza privada e sem fins lucrativos, de âmbito regional/sectorial, agregando cerca de 160 empresas com atividade turística, bem como instituições de desenvolvimento, de património e de cultura e autarquias.

Foi constituída legalmente em 23 de abril de 2001 e a sua área de intervenção corresponde ao Douro e Trás-os-Montes.

Para além das atividades correntes, próprias de uma Associação empresarial, a AETUR tem estado muito ligada às emergências territoriais e à busca incessante de estratégias transversais dentro dos princípios de cooperação e de solidariedade institucional.

O seu movimento ascensional insere-se no esforço de estruturação dos produtos turísticos gerados na sua área de intervenção, procurando acentuar uma forte promoção e visibilidade externa à região, no âmbito nacional e internacional, com ganhos evidentes, já, no mercado interno.

Esta Associação tem como principais competências: Criar dinâmicas empresariais e de cooperação e fomentar a solidariedade institucional, a formação e a valorização dos recursos primários, secundários e terciários associados; Promover produtos turísticos devidamente caracterizados e vincadamente ligados ao Território TMAD; Desenvolver

a organização e a valorização dos recursos turísticos; Representar os interesses de um conjunto alargado de empresas e empresários no desenvolvimento das suas atividades, permitindo abrir portas de cooperação local e internacional.

Em face do exposto, **proponho** que o Município de Vila Real aprove aderir à AETUR, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para a afirmação da marca “Vila Real”.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Câmara Municipal de Vila Real, contribuinte nº 506.359.670, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos na qualidade de seu Presidente, como 1º outorgante e doravante designada por CMVR.

e

AETUR – Associação de Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes, contribuinte nº 510.677.509 representada por Luis Miguel Pereira Marques, na qualidade de Presidente da Direção, como 2º outorgante e doravante designada por AETUR;

Preâmbulo

Considerando:

- a. Que o Turismo se configura, cada vez mais, como uma atividade economicamente determinante para Portugal e para as Regiões;
- b. Que os Territórios e os Municípios tendem a adaptar-se às novas procuras turísticas;
- c. Que se impõe a organização dos recursos turísticos locais e regionais de forma a constituírem ofertas estruturadas e adaptadas à procura turística e que a AETUR tem, ao longo dos anos, promovido dinâmicas de organização de recursos, de cooperação institucional e de internacionalização;
- d. Que os territórios de interior devem complementar, derivar ou enquadrar as suas atividades preponderantes com as novas tendências turísticas emergentes;

- e. Que a cooperação institucional, local e regional, é indispensável ao sucesso das dinâmicas turísticas e que a união de esforços entre o setor privado e o setor público se traduzem numa maior eficácia e eficiência nas ações de promoção externa do Turismo;
- f. Que a atividade turística é muito competitiva e exige competências e estratégias para enfrentar os mercados e que a sustentabilidade, a competitividade e a internacionalização são essenciais para o desenvolvimento do Turismo;
- g. Que o Douro é uma marca relevante a nível nacional e que exige um grande esforço de internacionalização;
- h. Que a AETUR tem vindo a afirmar-se na Região Norte, como um parceiro credível e bem enquadrado com as estratégias nacionais e regionais do Turismo;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação com o seguinte objeto e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

A CMVR e a AETUR acordam na cooperação mútua nas áreas que ambas considerem relevantes e que se relacionem com as respetivas atividades, com o objetivo último de promover o desenvolvimento económico do Concelho de Vila Real, dentro de uma estratégia coerente e desenhada em comum pelas duas instituições.

Cláusula Segunda

Compromissos do primeiro outorgante

1. Convidar a AETUR, sempre que tal se justifique, a integrar órgãos de consultoria ou acompanhamento relacionados com a atividade económica e o Turismo em particular;
2. Auscultar a AETUR na definição de estratégias de promoção e desenvolvimento turístico do Concelho;
3. Colaborar ativamente com a AETUR nas ações de promoção que esta venha a realizar;
4. Disponibilizar informação e material promocional e informativo do Concelho;

5. Assegurar um efetivo e eficiente intercâmbio de informação que contribua para a promoção turística e económica da região;
6. Divulgar, da forma que considere adequada, as atividades desenvolvidas pela AETUR;

Cláusula Terceira

Compromissos do segundo outorgante

A AETUR compromete-se a:

1. Atribuir à CMVR o estatuto de Sócio Honorário;
2. Localizar a sua sede social no Concelho de Vila Real;
3. Promover o Concelho de Vila Real em todas as ações que realize ou em que participe, desde que enquadrável nos seus objetivos;
4. Integrar a visão e os objetivos do Município e empresa locais, na estratégia de promoção externa e interna da AETUR;
5. Colaborar, sempre que solicitado pela CMVR, em ações dinamizadas por este Município, integrando, por convite, órgãos de consultoria ou acompanhamento relacionados com o Turismo e a atividade económica;
6. Divulgar junto dos seus associados, informação relevante sobre a atividade do Município;
7. Enquadrar, em todos os seus projetos e sempre que possível, uma ligação ao Concelho, designadamente, dando particular relevo à participação empresarial local em condições mais vantajosas;
8. Envolver-se nas diversas ações e dinâmicas que o Município entenda como relevantes.

Cláusula Quarta

Início, duração, revisão e denúncia

1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura, sendo reconhecido a qualquer das partes o direito de o denunciar, devendo nesse caso comunicar essa intenção, por carta registada, com uma antecedência mínima de 6 meses.
2. A sua duração será correspondente ao presente mandato da CMVR e será prorrogado se nenhuma das partes o denunciar de acordo com o ponto anterior”.

A **Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos** emitiu a seguinte informação:

“Informação:

Factos:

Conforme proposta apresentada pelo Sr. Vereador do Pelouro de Animação e Turismo datada de 09-07-2020, pretende-se que o Município de Vila Real adira à Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes, tendo sido solicitada pronúncia a estes Serviços sobre o procedimento a adotar.

Enquadramento Factual:

Analisados os Estatutos da referida associação que se juntam em anexo, a AETUR – Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes reveste a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, na região do Norte Interior, Vale do Douro e Trás-os-Montes, no âmbito das suas atribuições, as empresas, instituições e particulares nela filiadas.

Esta Associação tem por principais objetivos, criar dinâmicas empresariais e de cooperação e fomentar a solidariedade institucional, a formação e a valorização dos recursos primários, secundários e terciários associados; promover produtos turísticos devidamente caracterizados e vincadamente ligados ao território TMAD; desenvolver a organização e a valorização dos recursos turísticos; representar os interesses de um conjunto alargado de empresas e empresários no desenvolvimento das suas atividades.

Segundo informação prestada pelos Serviços de Animação e Turismo e de acordo com a minuta do Protocolo de Cooperação que se encontra anexa à proposta de adesão do Vereador responsável pelo pelouro, a participação do Município nesta associação será como associado honorário, estando como tal dispensado do pagamento de joia e quota conforme disposto no art.º 6º do estatutos da associação.

Nestes termos, conclui-se desde já que não existirá qualquer responsabilidade financeira do Município de Vila Real enquanto associado.

Enquadramento Legal

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, enquadrando-se, as atividades e objetivos da associação na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - RJAEL) pretendeu abranger o quadro completo de possibilidades de participação dos municípios em terceiras entidades, bem como definir um conjunto de regras financeiras comuns a todas as participações legalmente admissíveis.

A adesão à AETUR reger-se-á pelo disposto no Capítulo V desta Lei, do qual se destacam as seguintes regras a reter e ter em atenção:

- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a adesão do Município à Associação, nos termos do disposto nos artigos 53.º por remissão do n.º 3 do 56.º do RJAEL, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- A associação deve prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a fundamentação da deliberação referida integrar os pressupostos justificativos desse interesse;
- A sua atividade deve compreender-se no âmbito das atribuições do município;
- Proibição expressa de celebração de contratos programa entre o município participante e a associação, para impedir a subsídio da exploração por parte dos municípios participantes;
- A adesão do Município como associado de uma associação de direito privado está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas;

Conclusão:

Assim, face ao enquadramento factual efetuado, preenchidos os requisitos legalmente exigidos, deverá o Executivo Municipal deliberar:

- a) Submeter à Assembleia Municipal a autorização da adesão do Município à Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes, aprovando o protocolo de cooperação em anexo à proposta de adesão do Vereador

responsável pelo pelouro, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, conjugados com os artigos 1.º, 56.º e 59.º do RJAEL e,

- b) Submeter a Visto Prévio do Tribunal do Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 56.º e artigo 59.º do RJAEL”.

Em 22/07/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador José Maria Magalhães. Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação.

Por despacho de 23/07/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a adesão do Município de Vila Real à Associação dos Empresários Turísticos do Douro e Trás-os-Montes, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os artigos 1.º, 56.º e 59.º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 33. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Correio Gonçalves dos Santos)

ALTERAÇÃO NÚMERO 17 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/28

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D2	Aquisição de bens e serviços		11.501.640,00	173.550,00	230.850,00	11.444.340,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		9.638.440,00	39.800,00	75.880,00	9.602.360,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		9.638.440,00	39.800,00	75.880,00	9.602.360,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		478.000,00	4.000,00	12.730,00	469.270,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	189.100,00		3.830,00	185.270,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	44.450,00	350,00		44.800,00	
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	P	62.400,00		7.500,00	54.900,00	
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	P	35.150,00	3.550,00		38.700,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	82.000,00		1.400,00	80.600,00	
020119	ARTIGOS HONORÍPICOS E DE DECORAÇÃO	P	64.900,00	100,00		65.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		9.160.440,00	35.800,00	63.150,00	9.133.090,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	712.400,00	11.500,00		723.900,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	295.650,00	6.650,00		302.300,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	197.650,00		4.400,00	193.250,00	
020209	COMUNICAÇÕES	P	188.850,00		3.500,00	185.350,00	
020210	TRANSPORTES	P	544.200,00		4.550,00	539.650,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	95.850,00		2.350,00	93.500,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	616.450,00	5.000,00		621.450,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	47.300,00	500,00		47.800,00	
020217	PUBLICIDADE	P	175.050,00	750,00		175.800,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.111.750,00	11.400,00		1.123.150,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	5.175.290,00		48.350,00	5.126.940,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		1.841.700,00	104.750,00	154.970,00	1.791.480,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.841.700,00	104.750,00	154.970,00	1.791.480,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		510.000,00	97.000,00		607.000,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	510.000,00	97.000,00		607.000,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.331.700,00	7.750,00	154.970,00	1.184.480,00	
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	P	339.000,00	7.750,00		346.750,00	
020210	TRANSPORTES	P	992.700,00		154.970,00	837.730,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		21.500,00	29.000,00		50.500,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		21.500,00	29.000,00		50.500,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		21.500,00	29.000,00		50.500,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	21.500,00	29.000,00		50.500,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		299.109,00	21.680,00	16.680,00	303.909,00	
D41	Transferências correntes		299.109,00	21.680,00	16.680,00	303.909,00	
D411	Administrações Públicas		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
D4115	Administração Local		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
040501	CONTINENTE		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
04050102	FREGUESIAS		216.159,00	16.680,00	16.680,00	216.159,00	
Total :			11.501.640,00	173.550,00	230.850,00	11.444.340,00	
Total de Despesas Correntes :			11.501.640,00	173.550,00	230.850,00	11.444.340,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :							
Total de Outras Despesas :							

ALTERAÇÃO NÚMERO 17 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/08

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/amulações [5]		
	0405010201	P	35.144,00		6.720,00	28.424,00	
	0405010202	P	85.183,00		6.000,00	79.183,00	
	0405010205	P	50.526,00	16.680,00		67.206,00	
	0405010215	P	45.306,00		3.960,00	41.346,00	
D413	UNIAO DAS FREGUESIAS DE CONSTANTIM E VALE DE NOGUEIRAS						
	Familias		82.950,00	4.800,00		87.750,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		82.950,00	4.800,00		87.750,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		82.950,00	4.800,00		87.750,00	
0408	FAMÍLIAS		82.950,00	4.800,00		87.750,00	
040802	OUTRAS		82.950,00	4.800,00		87.750,00	
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	P	82.950,00	4.800,00		87.750,00	
D5	Outras despesas correntes		7.680,00	750,00		8.430,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		7.680,00	750,00		8.430,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.680,00	750,00		8.430,00	
0602	DIVERSAS		7.680,00	750,00		8.430,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		7.680,00	750,00		8.430,00	
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		7.680,00	750,00		8.430,00	
0602010199	IMPOSTOS E TAXAS - OUTRAS	P	7.680,00	750,00		8.430,00	
D6	Aquisição de bens de capital		16.416.420,00	187.750,00	187.750,00	16.416.420,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		16.144.820,00	88.750,00	69.400,00	16.164.170,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		16.144.820,00	88.750,00	69.400,00	16.164.170,00	
0701	INVESTIMENTOS		16.144.820,00	88.750,00	69.400,00	16.164.170,00	
070101	TERRENOS	P	1.668.880,00	5.950,00		1.674.830,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		13.772.300,00	75.000,00	69.400,00	13.777.900,00	
07010401	VIADUTOS, ARRUMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	P	9.514.900,00	75.000,00		9.589.900,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	4.257.400,00		69.400,00	4.188.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		644.940,00	7.500,00		652.440,00	
07011002	OUTRO	P	644.940,00	7.500,00		652.440,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		58.700,00	300,00		59.000,00	
03	DIVISAO E EDUCAÇÃO		231.600,00	89.000,00	108.350,00	212.250,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		231.600,00	89.000,00	108.350,00	212.250,00	
0701	INVESTIMENTOS		231.600,00	89.000,00	108.350,00	212.250,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		3.200,00	89.000,00		92.200,00	
07010413	OUTROS	P	3.200,00	89.000,00		92.200,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		228.400,00		108.350,00	120.050,00	
07011002	OUTRO	P	228.400,00		108.350,00	120.050,00	
04	EDUCAÇÃO - DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		40.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		40.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		40.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		20.000,00		10.000,00	10.000,00	
07011002	OUTRO	P	20.000,00		10.000,00	10.000,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	20.000,00	10.000,00		30.000,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		658.560,00	332.250,00	280.500,00	710.310,00	
D71	Transferências de capital		658.560,00	332.250,00	280.500,00	710.310,00	
D711	Administrações Públicas		367.060,00	280.500,00	280.500,00	367.060,00	
D7114	Administração Regional		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
Total :			28.224.849,00	383.530,00	435.280,00	28.173.099,00	
Total de Despesas Correntes :			11.808.429,00	195.780,00	247.530,00	11.756.679,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :			16.416.420,00	187.750,00	187.750,00	16.416.420,00	
Total de Outras Despesas :							

ALTERAÇÃO NÚMERO 17 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/07/20

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : \$

Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7)=[3]+(4)+(5)+(6)	Observações (8)
			Dotações iniciais (3)	Inscrições/reforços (4)	Diminuições/anulações (5)		
02	CÂMARA MUNICIPAL		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
080501	CONTINENTE		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
08050102	FREGUESIAS		288.930,00		280.500,00	8.430,00	
0805010221	DOTAÇÃO GLOBAL	P	288.930,00		280.500,00	8.430,00	
D7115	Administração Local		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
080501	CONTINENTE		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
08050102	FREGUESIAS		78.130,00	280.500,00		358.630,00	
0805010201	ABAÇAS	P	40.000,00	30.000,00		70.000,00	
0805010202	ANDRÃES	P	23.130,00	8.000,00		31.130,00	
0805010203	ARROIOS	P		15.000,00		15.000,00	
0805010205	FOLHADELA	P		15.000,00		15.000,00	
0805010206	GUIÃES	P		5.500,00		5.500,00	
0805010207	LORDELO	P	15.000,00	14.000,00		29.000,00	
0805010208	MATEUS	P		30.000,00		30.000,00	
0805010209	MONDRÕES	P		20.000,00		20.000,00	
0805010210	PARADA DE CUNHOS	P		20.000,00		20.000,00	
0805010211	TORGUEDA	P		40.000,00		40.000,00	
0805010212	VILA MARIM	P		45.000,00		45.000,00	
0805010216	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇOS E LAMARES	P		28.000,00		28.000,00	
0805010219	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S.TOMÉ DO CASTELO E JUSTES	P		10.000,00		10.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		291.500,00	51.750,00		343.250,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		291.500,00	51.750,00		343.250,00	
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		291.500,00	51.750,00		343.250,00	
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		291.500,00	51.750,00		343.250,00	
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	291.500,00	51.750,00		343.250,00	
Total :			28.883.409,00	715.780,00	715.780,00	28.883.409,00	
Total de Despesas Correntes :			11.808.429,00	195.780,00	247.530,00	11.756.679,00	
Total de Despesas de Capital :			17.074.980,00	520.000,00	468.250,00	17.126.730,00	
Total de Outras Despesas :							

(*) NOTAS:
 (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
 P se alteração permutativa
 M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 17 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 11 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/06

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FORTIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Duros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2020		Períodos seguintes				
								Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
1.			Funções gerais			3.500,00	11.000,00						7.500,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública			3.500,00	11.000,00						7.500,00	
1.1.1.			Administração geral			3.500,00	11.000,00						7.500,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais			3.500,00	11.000,00						7.500,00	
1.1.1.2.	01	2018 I 1	ADQUIÇÃO/GRANDES REPARAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	02/07011002	2018/01/02	2020/12/31	3.500,00	11.000,00					7.500,00	
2.			Funções sociais			2.723.200,00	2.715.700,00						-7.500,00	
2.1.			Educação			188.000,00	168.450,00						-19.550,00	
2.1.1.			Ensino não superior			148.000,00	128.450,00						-19.550,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar			26.500,00	21.500,00						-5.000,00	
2.1.1.1.	04	2018 I 15	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - JARDINS DE INFÂNCIA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.1.	04	2018 I 15		03/07010413			500,00	16.500,00					16.000,00	
2.1.1.1.	04	2018 I 15		03/07011002			26.000,00	5.000,00					-21.000,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico			121.500,00	107.150,00						-14.350,00	
2.1.1.2.	04	2018 I 19	REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - ESCOLAS DO BEI + JARDINS DE INFÂNCIA		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	04	2018 I 19		03/07010413			2.500,00	75.500,00					73.000,00	
2.1.1.2.	04	2018 I 19		03/07011002			119.000,00	29.000,00					-90.000,00	
2.1.1.2.	06	2018 I 21	REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO PRADO-FERRITOS/BOURÇA	03/07011002	2018/01/02	2021/12/31		2.650,00					2.650,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			40.000,00	40.000,00							
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			40.000,00	40.000,00							
2.1.2.1.	02	2020 I 25	REABILITAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA A RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES		2020/03/01	2020/12/31								
2.1.2.1.	02	2020 I 25		04/07011002			20.000,00	10.000,00					-10.000,00	
2.1.2.1.	02	2020 I 25		04/070112			20.000,00	30.000,00					10.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos			2.535.200,00	2.547.050,00						11.850,00	
2.4.2.			Ordenamento do território			2.535.200,00	2.547.050,00						11.850,00	
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana			2.535.200,00	2.547.050,00						11.850,00	
2.4.2.2.	02	2009 I 14	QUALIFICAÇÃO DA RUA DE MONTEZEMOS	02/07010401	2014/01/02	2020/12/31	219.500,00	294.500,00					75.000,00	
2.4.2.2.	17	2016 I 10	criação do eixo vertical pedonal estruturante do centro histórico	02/070101	2016/01/02	2021/12/31	500,00	6.550,00					6.050,00	
2.4.2.2.	13	2018 I 19	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRABOIMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS URBANAS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	2.315.100,00	2.245.700,00					-69.400,00	
2.4.2.2.	04	2019 I 5	REQUALIFICAÇÃO DOS ARRABOIMENTOS, ESTAÇÕES CENTRAIS E ESPAÇOS VERDES EM 5 BARRIOS SOCIAIS DA CIDADE	02/070115	2019/01/02	2020/12/31		300,00					300,00	
3.			Funções económicas			609.200,00	609.200,00	737.000,00						
3.5.			Outras funções económicas			609.200,00	609.200,00	737.000,00						
3.5.	04	2018 I 75	ZONA INDUSTRIAL DE VILA REAL	02/07010413	2018/01/02	2020/12/31	609.200,00	609.200,00	737.000,00					
Total :						3.335.900,00	3.335.900,00	737.000,00						

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO NÚMERO : 17 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/08

Identificação do Objeto : CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubricas : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONOMICA Rubros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes					
										2020	2021		2022	2023	2024
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7) - (8)		
2.4.2.2.	14	2018	A 83	02/020101									250,00		
2.4.2.2.	14	2018	A 83	02/020225			36.500,00						-25.000,00		
2.4.6.							40.900,00						26.470,00		
2.4.6.1.							1.200,00						1.270,00		
2.4.6.1.1.	01	2018	A 85			2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.1.1.	01	2018	A 85	02/020101									770,00		
2.4.6.1.1.	01	2018	A 85	02/020114									100,00		
2.4.6.1.1.	01	2018	A 85	02/020117			100,00						500,00		
2.4.6.1.1.	01	2018	A 85	02/020203			1.000,00						500,00		
2.4.6.2.							100,00						2.750,00		
2.4.6.2.1.	02	2018	A 89			2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.2.1.	02	2018	A 89	02/020114									250,00		
2.4.6.2.1.	02	2018	A 89	02/020117			100,00						2.500,00		
2.4.6.3.							38.000,00						15.720,00		
2.4.6.3.1.	01	2018	A 91			2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.1.	07	2018	A 91	02/020104									250,00		
2.4.6.3.1.	07	2018	A 91	02/020114			10.000,00						3.000,00		
2.4.6.3.1.	07	2018	A 91	02/020117			15.000,00						3.000,00		
2.4.6.3.1.	09	2018	A 93	02/020225			13.000,00						9.500,00		
2.4.6.4.							9.700,00						6.100,00		
2.4.6.4.1.	02	2018	A 94			2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.4.1.	03	2018	A 95	02/020101			9.700,00						6.000,00		
2.5.							327.550,00						81.350,00		
2.5.1.							149.750,00						25.300,00		
2.5.1.1.	05	2018	A 101			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	05	2018	A 101	02/060701			41.200,00						22.000,00		
2.5.1.1.	15	2018	A 111			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	15	2018	A 111	02/020220			5.500,00						10.000,00		
2.5.1.1.	29	2018	A 125			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	29	2018	A 125	02/020216			3.000,00						500,00		
2.5.1.1.	30	2018	A 126			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	30	2018	A 126	02/020114			750,00						200,00		
2.5.1.1.	32	2018	A 128			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	32	2018	A 128	02/020220			3.200,00						100,00		
2.5.1.1.	35	2018	A 131			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.1.	35	2018	A 131	02/020201			86.000,00						2.500,00		
2.5.2.							178.800,00						56.050,00		
2.5.2.1.	15	2018	A 140			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.1.	15	2018	A 140	02/060701			111.000,00						51.750,00		
2.5.2.2.	23	2018	A 148			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.2.	23	2018	A 148				300,00						200,00		
2.5.2.2.	23	2018	A 148										100,00		
2.5.2.2.	26	2018	A 151			2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.2.	26	2018	A 151	02/020201			61.500,00						4.000,00		
3.							111.950,00						-10.000,00		
3.3.							3.000,00						000,00		
3.3.1.							3.000,00						000,00		
3.3.1.1.							3.000,00						000,00		
3.3.1.1.1.															
3.3.1.1.1.	15	2018	A 175			2018/01/02	2020/12/31								
3.3.1.1.1.	15	2018	A 175	02/020117									300,00		
3.3.1.1.1.	15	2018	A 175	02/020225			3.000,00						500,00		
3.4.							101.450,00						-10.000,00		
3.4.1.							101.450,00						-10.000,00		
3.4.1.1.	08	2018	A 183			2018/01/02	2020/12/31								
3.4.1.1.1.	08	2018	A 183	02/020101			5.000,00						-4.050,00		
3.4.1.1.1.	08	2018	A 183	02/020117			3.500,00						-3.400,00		

ALTERAÇÃO NÚMERO 18 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 14 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/24

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Dotações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D1	Despesas com o pessoal		4.797.797,00	111.400,00	111.400,00		4.797.797,00
D11	Remunerações Certas e Permanentes		4.727.057,00	93.200,00	111.400,00		4.708.857,00
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.465.497,00	13.200,00	111.400,00		4.367.297,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL		4.465.497,00	13.200,00	111.400,00		4.367.297,00
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		4.465.497,00	13.200,00	111.400,00		4.367.297,00
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		4.427.393,00		111.400,00		4.315.993,00
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	4.427.393,00		111.400,00		4.315.993,00
010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		38.104,00	13.200,00			51.304,00
01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	38.104,00	13.200,00			51.304,00
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		261.560,00	80.000,00			341.560,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL		261.560,00	80.000,00			341.560,00
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		261.560,00	80.000,00			341.560,00
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		261.560,00	80.000,00			341.560,00
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	261.560,00	80.000,00			341.560,00
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		12.540,00	3.200,00			15.740,00
02	CÂMARA MUNICIPAL		12.540,00	3.200,00			15.740,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL		12.540,00	3.200,00			15.740,00
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		12.540,00	3.200,00			15.740,00
010210	SUBSÍDIO DE TRABALHO NOCTURNO	P	12.540,00	3.200,00			15.740,00
D13	Segurança social		58.200,00	15.000,00			73.200,00
02	CÂMARA MUNICIPAL		58.200,00	15.000,00			73.200,00
01	DESPESAS COM O PESSOAL		58.200,00	15.000,00			73.200,00
0103	SEGURANÇA SOCIAL		58.200,00	15.000,00			73.200,00
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	P	58.200,00	15.000,00			73.200,00
D2	Aquisição de bens e serviços		3.372.050,00	55.400,00	35.400,00		3.392.050,00
02	CÂMARA MUNICIPAL		2.466.420,00	43.750,00	150,00		2.510.020,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.466.420,00	43.750,00	150,00		2.510.020,00
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		261.520,00	3.650,00			265.170,00
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		7.050,00	500,00			7.550,00
02010299	OUTROS	P	7.050,00	500,00			7.550,00
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	45.120,00	300,00			45.420,00
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	80.600,00	1.500,00			82.100,00
020121	OUTROS BENS	P	128.750,00	1.350,00			130.100,00
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.204.900,00	40.100,00	150,00		2.244.850,00
020209	COMUNICAÇÕES	P	185.350,00		150,00		185.200,00
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	621.450,00	32.000,00			653.450,00
020217	PUBLICIDADE	P	175.800,00	600,00			176.400,00
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	99.150,00	1.000,00			100.150,00
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.123.150,00	6.500,00			1.129.650,00
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		905.630,00	11.650,00	35.250,00		882.030,00
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		905.630,00	11.650,00	35.250,00		882.030,00
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		21.150,00	8.500,00			29.650,00
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		21.150,00	8.500,00			29.650,00
Total :			7.264.217,00	155.150,00	111.550,00		7.307.817,00
Total de Despesas Correntes :			7.264.217,00	155.150,00	111.550,00		7.307.817,00
Total de Despesas de Capital :							
Total de Outras Despesas :							

(*) NOTAS:
 (2) Tipo - campo de identificação do tipo de alteração:
 P se alteração permutativa
 M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO: 18 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 14 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/17

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
	02010299 OUTROS	P	21.150,00	8.500,00		29.650,00	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		884.480,00	3.150,00	35.250,00	852.380,00	
	020203 CONSERVAÇÃO DE BENS	P	32.400,00	3.000,00		35.400,00	
	020209 COMUNICAÇÕES	P	14.350,00	150,00		14.500,00	
	020210 TRANSPORTES	P	837.730,00		35.250,00	802.480,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		362.700,00		20.000,00	342.700,00	
D42	Subsídios Correntes		362.700,00		20.000,00	342.700,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		362.700,00		20.000,00	342.700,00	
05	SUBSÍDIOS		362.700,00		20.000,00	342.700,00	
0508	FAMÍLIAS		362.700,00		20.000,00	342.700,00	
050803	OUTRAS	P	362.700,00		20.000,00	342.700,00	
D6	Aquisição de bens de capital		4.196.500,00	3.000,00	3.000,00	4.196.500,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		4.188.000,00		3.000,00	4.185.000,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		4.188.000,00		3.000,00	4.185.000,00	
0701	INVESTIMENTOS		4.188.000,00		3.000,00	4.185.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		4.188.000,00		3.000,00	4.185.000,00	
07010408	VIAÇÃO RURAL	P	4.188.000,00		3.000,00	4.185.000,00	
03	DIVISÃO E EDUCAÇÃO		8.500,00	3.000,00		11.500,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		8.500,00	3.000,00		11.500,00	
0701	INVESTIMENTOS		8.500,00	3.000,00		11.500,00	
070112	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR	P	8.500,00	3.000,00		11.500,00	
Total :			12.729.047,00	169.800,00	169.800,00	12.729.047,00	
Total de Despesas Correntes :			8.532.547,00	166.800,00	166.800,00	8.532.547,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Despesas de Capital :			4.196.500,00	3.000,00	3.000,00	4.196.500,00	P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Outras Despesas :							

ALTERAÇÃO NÚMERO : 16 ALTERAÇÃO PERMANENTE AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 14 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							Início	Fim	Períodos seguintes					
									2020					
[1]	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023	2024	Outros	[13] - [7] - [6]	
						[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] - [7] - [6]	
1.			Funções gerais			28.500,00	35.550,00						7.050,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública			28.500,00	35.550,00						7.050,00	
1.1.1.			Administração geral			28.500,00	35.550,00						7.050,00	
1.1.1.1.			Assembleia Municipal			12.500,00	14.000,00						1.500,00	
1.1.1.1.1.	01	2019 a 1	FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	02/020209	2019/01/02	2019/12/31	12.500,00	14.000,00					1.500,00	
1.1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais			15.000,00	21.550,00						5.550,00	
1.1.1.1.2.1.	14	2018 a 6	SUPRANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	02/020217	2018/01/02	2020/12/31		500,00					500,00	
1.1.1.1.2.2.	19	2018 a 11	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)	02/020209	2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.1.2.3.	19	2018 a 11		02/020209			15.000,00	12.750,00					-2.250,00	
1.1.1.1.2.4.	19	2018 a 11		02/020220				6.500,00					6.500,00	
1.1.1.1.2.5.	20	2018 a 12	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS	02/02010299	2018/01/02	2020/12/31	500,00	1.000,00					500,00	
1.1.1.1.2.6.	23	2018 a 15	FUNCIONAMENTO DO JULGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL	02/020106	2018/01/02	2020/12/31	500,00	800,00					300,00	
2.			Funções sociais			1.271.100,00	1.264.130,00	42.000,00	30.000,00				-7.050,00	
2.1.			Educação			681.430,00	657.830,00	12.000,00					-23.600,00	
2.1.1.			Ensino não superior			681.430,00	657.830,00	12.000,00					-23.600,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-estolar			6.000,00	11.500,00						5.500,00	
2.1.1.1.1.	10	2018 a 27	FUNCIONAMENTO DOS 11'S	03/02010299	2018/01/02	2020/12/31	6.000,00	11.500,00					5.500,00	
2.1.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico			25.400,00	37.200,00	12.000,00					21.900,00	
2.1.1.1.2.1.	11	2018 a 32	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 1.º CICLO	03/020210	2018/01/02	2020/12/31	4.000,00	9.750,00	12.000,00				5.750,00	
2.1.1.1.2.2.	18	2018 a 39	CENTRO ESCOLAR DA ARBOREZIA	03/020203	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	2.500,00					1.500,00	
2.1.1.1.2.3.	20	2018 a 41	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA	03/020203	2018/01/02	2020/12/31	600,00	2.100,00					1.500,00	
2.1.1.1.2.4.	23	2018 a 44	FUNCIONAMENTO DAS EB1'S	03/02010299	2018/01/02	2020/12/31	15.000,00	18.000,00					3.000,00	
2.1.1.1.2.5.	23	2018 a 44		03/020209			4.600,00	4.950,00					150,00	
2.1.1.1.3.			2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário			650.030,00	609.030,00						-41.000,00	
2.1.1.1.3.1.	06	2018 a 50	TRANSPORTES ESCOLARES - REDE PÚBLICA - 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2018/01/02	2020/12/31	595.030,00	559.780,00					-35.250,00	
2.1.1.1.3.2.	07	2018 a 51	TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS - 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO	03/020210	2018/01/02	2020/12/31	55.000,00	49.250,00					-5.750,00	
2.3.			Segurança e ação social			90.000,00	102.200,00						12.200,00	
2.3.2.			Ação social			90.000,00	102.200,00						12.200,00	
2.3.2.1.	04	2018 a 40	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSOLIDAÇÃO DA REDE SOCIAL	02/020214	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	31.000,00					32.000,00	
2.3.2.2.	09	2018 a 45	PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE	02/050803	2018/01/02	2020/12/31	85.000,00	65.000,00					-20.000,00	
2.3.2.3.	12	2018 a 60	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE	02/020209	2018/01/02	2020/12/31		200,00					200,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos			493.650,00	502.800,00	30.000,00	30.000,00				3.150,00	
2.4.4.			Abastecimento de água				200,00						200,00	
2.4.4.1.	01	2020 a 9	GESTÃO DA ERA DO BAIRRO	02/020209	2020/01/02	2020/12/31		200,00					200,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza			493.650,00	502.600,00	30.000,00	30.000,00				2.050,00	
2.4.6.2.			Comitês			900,00	1.200,00						300,00	
2.4.6.2.1.	02	2018 a 89	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNITICIPAIS	02/020121	2018/01/02	2020/12/31	900,00	1.200,00					300,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes			490.750,00	501.400,00	30.000,00	30.000,00				2.650,00	
2.4.6.3.1.	07	2018 a 91	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	492.000,00	492.000,00	30.000,00	30.000,00				
2.4.6.3.2.	08	2018 a 92	CONSERVAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	02/020121	2018/01/02	2020/12/31	3.500,00	4.250,00					750,00	
2.4.6.3.3.	09	2018 a 93	GESTÃO DO PARQUE CORCOU/PARQUE FLORESTAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.6.3.4.	09	2018 a 93		02/020117			500,00	2.000,00					1.500,00	
2.4.6.3.5.	09	2018 a 91		02/020121			2.750,00	3.850,00					300,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 18 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 14 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01/17

Identificação de Objeto : CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
2.4.6.3.	09	2018 à 93	Services culturais, recreativos e religiosos	02/020217				100,00						100,00
2.5.			Cultura				100,00	1.300,00						1.200,00
2.5.1.			FESTIVAL DE MÚSICAS DO MARDO - CONCERTOS DE VERÃO	02/020219	2018/01/02	2020/12/31		1.000,00						1.000,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				100,00	300,00						200,00
2.5.2.	23	2018 à 146	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COLEGIAIS	02/020209	2018/01/02	2020/12/31		50,00						50,00
2.5.2.	24	2018 à 149	GESTÃO E FINANCIAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020209	2018/01/02	2020/12/31		100,00	250,00					150,00
Total :							1.299.600,00	1.299.600,00	42.000,00	30.000,00				

ALTERAÇÃO NÚMERO : 18 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 14 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/07/17

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [9] - [6]		
	Código	Ano tipo Número [2]			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Dotação actual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
2.			Pensões sociais				2.248.200,00	2.248.200,00						
2.1.			Educação				2.500,00	5.500,00						3.000,00
2.1.1.			Ensino não superior				2.500,00	5.500,00						3.000,00
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				2.500,00	5.500,00						3.000,00
2.1.1.2.	01	2018 I 16	ADQUIÇÃO/REHABILITAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO I	03/070112	2018/01/02	2020/12/31	2.500,00	5.500,00						3.000,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				2.245.700,00	2.242.700,00						-3.000,00
2.4.2.			Ordenamento do território				2.245.700,00	2.242.700,00						-3.000,00
2.4.2.2.			Reabilitação Urbana				2.245.700,00	2.242.700,00						-3.000,00
2.4.2.2.	13	2018 I 35	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRABOIMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NOS BOMAS RURAIS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	2.245.700,00	2.242.700,00						-3.000,00
Total :							2.248.200,00	2.248.200,00						



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMÃOS S.A.

"Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal"

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMÃOS S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500775540, com sede em RELÓGIO DO SOL - ALMACAVE, 5100-105 LAMEGO, representada por CARLOS DUARTE AGUIAR MARINHO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07335366 3zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 184610346 na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração como se verifica certidão permanente com código de acesso 0068-6733-7625.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-1320/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Reabilitação da Zona Envolvente do Mercado Municipal".

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 430.559,43 (quatrocentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = 125.511,66 € acrescido de IVA.

2021 = 305.047,77 € acrescido de IVA.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 360 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero um;



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Empreitada de "Estacionamento Biblioteca""

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 lzyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1504/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xxx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada de "Estacionamento Biblioteca".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 199.147,00 € (cento e noventa e nove mil cento e quarenta e sete euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois; Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número treze;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.



Paulo Jorge De Matos Ferreira
Paulo Jorge De Matos Ferreira

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução, emitida pela xxxxxxxx em xx/xx/2020, no valor de xxxxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.



2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.

"Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho
- Fase2"

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 lzy1 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1413/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xxx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Requalificação da Rua Cidade de Espinho e Rua 20 de Julho - Fase2".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 219.635,83 € (duzentos e dezanove mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - Capitulo zero dois;
Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge De Matos Ferreira, Eng.º Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Seguro-Caução, emitida pela xxxxxxxx em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
Linhareslix II - Building Services, Lda.

"Remodelação e Adaptação de um Edifício Existente para
Instalação da Loja do Cidadão"

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo¹, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: Linhareslix II - Building Services, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509264328, com sede em Rua Dr. António Cerqueira Magro - Bloco 2 - n.º 121, 4615-594 Lixa, representada por António Agostinho de Freitas Teixeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) xxxxx e NIF (Número de Identificação Fiscal) 198205481 na qualidade de xxxxxxxx como se verifica certidão permanente com código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-869/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

¹ Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Remodelação e Adaptação de um Edifício Existente para Instalação da Loja do Cidadão".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 980.792,36 (novecentos e oitenta mil setecentos e noventa e dois euros e trinta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o valor referido terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte:

2020 = 215.583,81 € acrescido de IVA.

2021 = 765.208,55 € acrescido de IVA.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da factura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 365 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;



Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro, número zero um;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FIRMA MURARTE - CONSTRUÇÕES LDA.

Empreitada dos "Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade - UTAD" e "Eixos cicláveis estruturantes Shopping - Mateus"
- Lote 1

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: MURARTE - CONSTRUÇÕES LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 506795152, com sede no lugar de Entre Águas, 4600-652 Jazente, representada por JORDÃO DE ANDRADE AGUIAR, com o NIC (Número de Identificação Civil) 9936348 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 195678010 na qualidade de gerente e de bastante procurador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 3238-5153-8369 e procuração de delegação de poderes datada em 11/09/2018.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1319/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA



OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a Empreitada dos "Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade - UTAD" e "Eixos cicláveis estruturantes Shopping - Mateus" - Lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 491.522,88 € (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Ao valor do número anterior, terá uma repartição de encargos de:
2020: 201.030,10 € acrescido de IVA.
2021: 290.492,78 € acrescido de IVA.
- 3- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 4- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 300 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



[Handwritten signatures]

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capitulo zero dois; Classificação Económica - Capitulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um; De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xxx de xxxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Engenheiro Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Certificado de Seguro de Caução N. xxxxxx, emitida pela Companhia de Seguros xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FIRMA CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIROS, LDA.

Empreitada dos "Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade
- UTAD" e "Eixos cicláveis estruturantes Shopping - Mateus"
- Lote 2

N.º xx/2020

Aos xx de xxxx de 2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: FIRMA CONSTRUÇÕES PARDAIS - IRMÃOS MONTEIROS, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 502793520, com sede na Estrada da Zona Industrial, 235, 4575-060 Alpendurada e Matos, representada por José Fernando Teixeira Monteiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 5705741 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxx e Martinho Teixeira Monteiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 7278093 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxx, na qualidade de representantes legais como se verifica pela certidão permanente com código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de xx/xx/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-1319/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a Empreitada dos "Eixos cicláveis estruturantes Centro Cidade - UTAD" e "Eixos cicláveis estruturantes Shopping - Mateus" - Lote 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 129.319,46 € (cento e vinte e nove mil trezentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:



Classificação Orgânica - Capítulo zero do 1.º;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero um;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xxx de xxxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Engenheiro Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Certificado de Seguro de Caução N. xxxxxx, emitida pela Companhia de Seguros xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx/xx/2020, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E
FIRMA COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**

**"Trabalhos Complementares Requalificação da Escola
Secundária de São Pedro"**

N.º xx/2020

A xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: COSTEIRA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500505292, com sede social na Rua da Veiga, N. 9, Barreiro, 4710-572 Adaúfe, representada por Domingos Vieira Costeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 7289186 6zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179021281 na qualidade de administrador como se verifica pela apresentação de certidão permanente número 7618-3087-2146 e atas da sociedade.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do executivo municipal de 27/07/2020, no decurso do concurso público, identificado com a seguinte referência CMVR-91/2017 e contrato avulso 68/2017;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO**



O presente contrato tem por objeto principal a Empreitada de Trabalhos Complementares Requalificação da Escola Secundária de São Pedro.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 66.518,02 € (sessenta e seis mil quinhentos e dezoito euros e dois cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 20 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 03;
Classificação Económica - 07.01.03.05;
De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Engenheiro Civil do Mapa de Pessoal do Município de Vila Real;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Vila Real, xx de xxxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

“REABILITAÇÃO DA M 313 E M 313-1”



ÍNDICE

Capítulo I	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Cláusula 1. ^a	6
OBJECTO.....	Erro! Marcador não definido.
CLÁUSULA 2. ^a	6
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA.....	6
Cláusula 3. ^a	7
Interpretação dos documentos que regem a empreitada.....	7
Cláusula 4. ^a	8
Esclarecimento de dúvidas.....	8
Cláusula 5. ^a	8
Projecto	Erro! Marcador não definido.
Capítulo II	8
Obrigações do empreiteiro	8
Secção I.....	8
Preparação e planeamento dos trabalhos	8
Cláusula 6. ^a	8
Preparação e planeamento da execução da obra.....	8
Cláusula 7. ^a	10
Plano de trabalhos ajustado.....	10
Cláusula 8. ^a	11
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	11
Secção II.....	12
Prazos de execução	12
Cláusula 9. ^a	12
Prazo de execução da empreitada	12
Cláusula 10. ^a	13
Cumprimento do plano de trabalhos.....	13
Cláusula 11. ^a	13
Multas por violação dos prazos contratuais	13



Cláusula 12. ^a	14
Atos e direitos de terceiros	14
Secção III.....	14
Condições de execução da empreitada	14
Cláusula 13. ^a	14
Condições gerais de execução dos trabalhos.....	14
Cláusula 14. ^a	15
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	15
Cláusula 15. ^a	16
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra.....	16
Cláusula 16. ^a	16
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	16
Cláusula 17. ^a	17
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção	17
Cláusula 18. ^a	17
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 19. ^a	17
Aplicação dos materiais e elementos de construção.....	17
Cláusula 20. ^a	18
Substituição de materiais e elementos de construção	18
Cláusula 21. ^a	18
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra.....	18
Cláusula 22. ^a	18
Trabalhos complementares	18
Cláusula 23. ^a	19
Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.....	19
Cláusula 24. ^a	20
Menções obrigatórias no local dos trabalhos	20
Cláusula 25. ^a	20
Ensaio.....	20
Cláusula 26. ^a	21
Medições.....	21
Cláusula 27. ^a	21



Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	21
Cláusula 28.ª.....	22
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	22
Cláusula 29.ª.....	22
Outros encargos do empreiteiro.....	22
Secção IV	23
Pessoal.....	23
Cláusula 30.ª.....	23
Obrigações gerais	23
Cláusula 31.ª.....	23
Horário de trabalho.....	23
Cláusula 32.ª.....	23
Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	23
Capítulo II	24
Obrigações do dono da obra	24
Cláusula 33.ª.....	24
Preço e condições de pagamento	24
Cláusula 34.ª.....	25
Adiantamentos ao empreiteiro.....	25
Cláusula 35.ª.....	25
Descontos nos pagamentos	25
Cláusula 36.ª.....	26
Mora no pagamento	26
Cláusula 37.ª.....	26
Revisão de preços.....	26
Secção V	27
Seguros	27
Cláusula 38.ª.....	27
Contratos de seguro	27
Cláusula 39.ª.....	28
Objeto dos contratos de seguro.....	28
Capítulo IV	29
Representação das partes e controlo da execução do contrato	29



Cláusula 40. ^a	29
Representação do empreiteiro	29
Cláusula 41. ^a	30
Representação do dono da obra.....	30
Cláusula 42. ^a	30
Livro de registo da obra	30
Capítulo V.....	31
Receção e liquidação da obra	31
Cláusula 43. ^a	31
Receção provisória	31
Cláusula 44. ^a	31
Prazo de garantia	31
Cláusula 45. ^a	32
Receção definitiva	32
Cláusula 46. ^a	32
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução	32
Capítulo VI.....	33
Disposições finais	33
Cláusula 47. ^a	33
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	33
Cláusula 48. ^a	33
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	33
Cláusula 49. ^a	34
Resolução do contrato pelo dono da obra.....	34
Cláusula 50. ^a	36
Resolução do contrato pelo empreiteiro	36
Cláusula 51. ^a	37
Arbitragem	37
Cláusula 52. ^a	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 53. ^a	38
Contagem dos prazos.....	38



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada “**Reabilitação da M 313 e M 313-1**”.

CLÁUSULA 2.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) O caderno de encargos;
- d) O Projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;



b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;



- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.



Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;



b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
- b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.



3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.^a

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.^a

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

- 1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
- 2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
- 4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
- 5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
- 6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.



Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.



Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

- 1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
- 2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
- 3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
- 2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
- 3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.



Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 40% do preço contratual.



4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.^a

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.



Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

- i) Solos;
- ii) Materiais granulares;
- iii) Tubagens;
- iv) Pavimentos;
- v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
- vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
- vii) Equipamentos de segurança;
- viii) Betuminosos;
- ix) Marcações rodoviárias;



E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.^a

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.^a

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
- b) E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.



Secção IV

Pessoal

Cláusula 30.^a

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.^o

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 32.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal



empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo II

Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 820.754,72 (Oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a



receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

$$Ct = 0,18(St/So) + 0,13(M03/M03o) + 0,01(M15/M15o) + 0,2(M18/M18o) + 0,05(M22/M22o) + 0,02(M30/M30o) + 0,01(M45/M45o) + 0,3(E/Eo) + 0,10$$

Na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Mi - são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;



Mio – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E - é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

Eo – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

i = 03 – inertes

i = 15 – chapa de aço galvanizada

i = 18 – betumes a granel

i = 22 - gasóleo

i = 30 – tinta para estradas

i = 45 – perfilados pesados e ligeiros

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se



admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.



4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes



necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.^a

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.^a

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação



da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou



quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;



- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.



3 – Em referência à alínea o) do n.º 1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se “um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo”, qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**OBRA: Reabilitação da M 313 e M 313-1**

	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
1	Pavimentação				
1.1	Trabalhos especiais de pavimentação:				
1.1.1	Fresagem de camadas de pavimentos existentes:				
1.1.1.1	Em misturas betuminosas:				
1.1.1.1.1	Na profundidade de 6 cm, incluindo transporte a vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	10 000,00	m2	€ 4,50	€ 45 000,00
1.2	Correcção pontual, de covas e/ou depressões, em pavimentos existentes (espessura variável), com betuminoso a quente, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	100	Ton	€ 71,00	€ 7 100,00
1.3	Remoção do pavimento existente (betuminoso), incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	775,00	m2	€ 2,00	€ 1 550,00
1.4	Abertura de caixa e remoção dos produtos escavados a vazadouro, incluindo regularização de plataforma.	775,00	m2	€ 1,50	€ 1 162,50
1.5	Camada sub-base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	775,00	m2	€ 4,50	€ 3 487,50
1.6	Camada base em agregado britado de granulometria extensa com 0,15m de espessura após recalque, incluindo rega e cilindramento.	775,00	m2	€ 4,50	€ 3 487,50
1.7	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC32 base 35/50 - MB) na espessura de 0,12m após recalque, incluindo rega de impregnação à taxa de 1,0kg/m2, com emulsão tipo C60BF4.	775,00	m2	€ 10,00	€ 7 750,00
1.8	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	10 775,00	m2	€ 6,50	€ 70 037,50
1.9	Aplicação de uma camada de misturas betuminosas a quente (AC14 surf 35/50 - BB) na espessura de 0,06m após recalque, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3.	44 150,00	m2	€ 7,00	€ 309 050,00
1.10	Selagem de fissuras e fendas:				
1.10.1	Selagem de fissuras e fendas do pavimento existente, incluindo o seu avivamento, limpeza com ar comprimido e aplicação/enchimento a quente de material betuminoso selante.	1 000,00	m	€ 2,50	€ 2 500,00
1.11	Levantamento de caixas para as cotas finais do pavimento.	141	un	€ 80,00	€ 11 280,00
1.12	Levantamento de válvulas para as cotas finais do pavimento.	22	un	€ 60,00	€ 1 320,00
2	Drenagem				



OBRA: Reabilitação da M 313 e M 313-1					
	Designação	Quantidade		Empreiteiro Orçamento	
		Totais	und.	P. unitário	Importâncias
2.1	Remoção de valetas existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	1 200,00	m	€ 1,50	€ 1 800,00
2.2	Execução de valetas em betão simples (0,10 m de espessura), com as dimensões de 0,50m de largura e 0,35m de profundidade, incluindo camada de fundação em brita com a espessura de 0,15m e movimento de terras, de acordo com desenho de pomenor.	1 200,00	m	€ 19,00	€ 22 800,00
2.3	Fornecimento e colocação de caleira com rasgo superior contínuo e conduta incorporada (refª Sumidouro 30 x 100) tipo "FLAVIARTE" ou equivalente, dim. 30 x 100, com 5,0 cm de rasgo, incluindo o seu assentamento em fundação de betão e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	9,00	m	€ 25,00	€ 225,00
3	Protecção de Taludes				
3.1	Desflorestação e limpeza, de todo o maciço rochoso, necessárias para a aplicação da rede de malha tipo Macaferri ou equivalente.	10 540,00	m2	€ 2,50	€ 26 350,00
3.2	Aplicação de uma rede de malha tipo Macaferri, ou equivalente, de tripla torsão 8x10 com arame de 2,7 mm, para protecção de taludes contra a queda de pedras, incluindo tubo metálico galvanizado, grampos de fixação e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito funcionamento.	10 540,00	m2	€ 20,00	€ 210 800,00
4	Guardas de Segurança				
4.1	Remoção de Guardas de Segurança existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro a local a indicar pela Fiscalização.	143,00	m	€ 3,00	€ 429,00
4.2	Fornecimento e colocação de guardas de segurança semi-flexíveis simples, com prumos metálicos afastados de 4 em 4 metros.	143,00	m	€ 43,00	€ 6 149,00
4.2	Fornecimento e colocação de terminais tipo caudas de carpa.		6 un	€ 60,00	€ 360,00
5	Tratamento de Taludes				
5.1	Aterro em camadas de 0,40 m devidamente regado e compactado, com solos seleccionados.	5 640,00	m3	€ 8,85	€ 49 914,00
6	Marcações rodoviárias horizontais				
6.1	Marcas rodoviárias (pintura termoplástica), incluindo pré-marcação:				
6.1.1	Marcas longitudinais:				
6.1.1.1	Linha branca contínua (LBC):				
6.1.1.1.1	Com 0,12m de largura (LBC 0,12).	21 375,00	m	€ 1,00	€ 21 375,00
6.2	Linha branca tracejada (LBT):				
6.2.1	Com 0,15m de largura e relação traço/espaco 4,50/2,00 (LBT 0,15; 4,50/2,00).	4 275,00	m	€ 0,50	€ 2 137,50
7	Outros Trabalhos				



PROTOCOLO
FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO
Transporte público / Transporte escolar

I

PREÂMBULO

1 - Considerando que compete ao Município de Vila Real, nos termos da alínea g) do art.º 33º (competências materiais) da Lei nº75/2013, de 12.09 (Regime jurídico das autarquias locais), na redação que lhe foi dada pela Lei nº69/2015, de 16.07, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, devendo tal ser feito em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5.09;

2 – Considerando que o Município de Vila Real deve fazê-lo em conjugação com a rede de transportes públicos, no cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro e em conformidade com a Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro, na sua redação atual, e alterações anunciadas no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro;

3 – Considerando que o Município de Vila Real, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de protocolos com as empresas de transportes públicos que se encontrem a operar na área do município, com vista à manutenção ou à criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações abrangidas, mas que assegurem também o transporte de alunos/crianças, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho;

4 - Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

5- Considerando a necessidade de transporte dos alunos/crianças residentes nas localidades da área de influência do Centro Escolar “Abade de Mouçós”;

6 - Considerando que a Empresa Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A., tem disponibilidade para assegurar as carreiras existentes e/ou de criar outras para efeitos do transporte de alunos para o Centro Escolar “Abade de Mouçós”;

7 - É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, entre:

Primeiro outorgante - O **Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada neste ato pelo Prof. José Maria Magalhães, na qualidade de Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na reunião realizada em 17 de outubro de 2017;

Segundo outorgante - **Rodonorte, Transportes Portugueses, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500 095 914, com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000 Vila Real, representada neste ato pelo Dr. Jorge Henrique Ferreira Santos.

II

OBRIGAÇÕES DO 1.º OUTORGANTE

1 – No início de cada ano letivo, o 1.º outorgante enviará ao 2.º outorgante os pedidos individuais de transporte, devidamente preenchidos, para a emissão dos passes, relativos às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico no referido Centro Escolar;



2 - Durante o ano letivo, o 1.º outorgante requisitará, mensalmente, os passes escolares relativos ao mês seguinte, exclusivamente para os alunos/crianças referidos no número anterior;

3 – O 1.º outorgante é responsável pela distribuição dos passes escolares aos alunos/crianças referidos nos números anteriores;

4 – O 1.º outorgante comunicará a anulação de passes, conforme as situações verificadas e a requisição de novos títulos de transporte. O pedido de anulação dos títulos de transporte será feito até ao dia 10 de cada mês.

5 – O 1.º outorgante compromete-se a efetuar o pagamento diário (com IVA incluído a 6%) no valor de:

- Itinerário 1 – 70,17€ (12.279,75€) / ano letivo);
- Itinerário 2 – 116,96€ (20.468,00€) / ano letivo);
- Itinerário 3 – 93,55€ (16.371,25€) / ano letivo);
- Itinerário 4 – 46,78€ (8.186,50€) / ano letivo);

Total diário: 327,46€ (57.305,50€/ano letivo);

resultante da soma do valor dos passes escolares e do valor da indemnização compensatória, num total máximo anual de **57.305,50€** (com IVA incluído à taxa de 6%), correspondente a **175 dias letivos**.

6 – O número de **63 alunos/crianças** previstos para o transporte, poderá ser alterado em qualquer altura do período em que vigorará o presente Protocolo, respeitando sempre as normas aqui determinadas, embora o valor diário a pagar se mantenha o mesmo que o indicado no ponto anterior.

III

OBRIGAÇÕES DO 2.º OUTORGANTE

1 – O 2.º outorgante compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar nos itinerários:

Itinerário 1 – Fortunho, Jorjais, Sigarrosa, Bouça, Ponte, Abobeleira, Varge, Mouços – 15 alunos previstos;

Itinerário 2 – S. Cosme, S. Tomé do Castelo, Vila Meã, Águas Santas, Linhares, Leirós, Sanguinhedo, Mouços – 15 alunos previstos;

Itinerário 3 – Justes, Lamares, Lagares, Gache, Magarelos, Alvites, Pena de Amigo, Mouços – 21 alunos previstos;

Itinerário 4 – Vila Real, Timpeira, Abambres, Mateus, Raia, Lage, Mouços – 12 alunos previstos;

2 – O 2.º outorgante obriga-se a cumprir toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública, nomeadamente o disposto nos artºs 6º, 10º e 11º da Lei nº13/2006, de 17 de Abril.

3 – O 2.º outorgante compromete-se a alterar os respetivos horários sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento do número de viaturas afetas ao serviço.

4 – O 2.º outorgante respeitará as tarifas impostas pelas entidades competentes, bem como informará, atempadamente, o Município de Vila Real de todas as atualizações.

5 - O 2º outorgante, atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a classificação do vírus como pandemia COVID 19, compromete-se a adotar um conjunto de normas e contingência adequada a esta realidade excecional, em especial no que respeita lotação e higienização da(s) viatura(s);

IV

PASSE ESCOLAR

1 – Os alunos que utilizem o transporte público devem estar sempre munidos de título de transporte válido. Caso esta situação não se verifique, a partir do dia 8 de cada mês, o operador poderá atuar da forma que considerar conveniente.

2 - Os alunos possuidores de passe escolar têm direito apenas a duas viagens por dia (residência – escola e escola – residência) e somente durante o período escolar.

3 - Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respectiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, na Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, sita no edifício dos Paços do Concelho, ficando o encarregado de educação obrigado ao pagamento do custo correlativo.

4 - Para efeitos de emissão mensal da respectiva fatura, apenas poderão ser contabilizados os dias úteis de cada mês, nos termos o calendário escolar, aprovado anualmente, por despacho dos serviços do Ministério da Educação e publicado em Diário da República, deduzidos dos dias em que não forem efetuados os transportes por motivos não imputados ao 1º Outorgante.

V

VALIDADE E OUTRAS CONDIÇÕES

1 – O presente Protocolo vigora durante o período escolar compreendido **entre setembro de 2020 e junho/julho de 2021**, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2 – Depois de celebrado o Protocolo, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de incumprimento, sem quaisquer obrigações dele decorrente.

3 – Para efeito do número anterior, não se consideram motivos de força maior quaisquer alteração dos componentes que integram os custos dos transportes.

4- Também não se consideram motivos de força maior as retificações e reajustamentos preestabelecidos no início de cada ano letivo do número de alunos, das suas residências e horários escolares, exceto se as mesma puserem em causa a capacidade máxima da lotação das viaturas, a segurança dos alunos no transporte ou o exercício do seu funcionamento.

5- Poderá o presente Protococo cessar, após celebração do contrato de concessão das linhas de transporte do concelho de Vila Real, na sequência do concurso aberto pela CMVR, sem que a mesma seja obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendo em vista garantir o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o transporte escolar, e embora tal não seja obrigatório, o 1.º Outorgante, no início de cada ano lectivo, designará uma ou duas Assistentes Operacionais para efectuarem essas funções em cada viatura, sendo que o respectivo “passe” mensal será disponibilizado gratuitamente pelo 2.º Outorgante;

2 - Em tudo o que for omissso, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas, que porventura surjam, resolvidas por comum acordo e, em último caso, por Despacho do Presidente do IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Vila Real, ____ de Junho de 2020

O 1.º Outorgante

Dr. José Maria Magalhães

O 2.º Outorgante

Dr. Jorge Henrique Ferreira Santos



PROTOCOLO
FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO
Transporte público / Transporte escolar

I

PREÂMBULO

1 - Considerando que compete ao Município de Vila Real, nos termos da alínea g) do artº 33º (competências materiais) da Lei nº75/2013, de 12.09 (Regime jurídico das autarquias locais), na redação que lhe foi dada pela Lei nº69/2015, de 16.07, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”, devendo tal ser feito em conjugação com a rede de transportes públicos, nos termos do nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5.09;

2 – Considerando que o Município de Vila Real deve fazê-lo em conjugação com a rede de transportes públicos, no cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro e em conformidade com a Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro, na sua redação atual, e alterações anunciadas no Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro;

3 – Considerando que o Município de Vila Real, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de protocolos com as empresas de transportes públicos que se encontrem a operar na área do município, com vista à manutenção ou à criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações abrangidas, mas que assegurem também o transporte de alunos/crianças, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho;

4 - Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do concelho é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

5- Considerando a necessidade de transporte dos alunos/crianças residentes nas localidades da área de influência da Escola Básica do Douro;

6 - Considerando que a Empresa Auto Viação do Tâmega, tem disponibilidade para assegurar as carreiras existentes e/ou de criar outras para efeitos do transporte de alunos/crianças para a Escola Básica do Douro;

7 - É celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, entre:

Primeiro outorgante - **O Município de Vila Real**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada neste ato pelo Prof. José Maria Magalhães, na qualidade de Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na reunião realizada em 17 de outubro de 2017;

Segundo outorgante – **Auto Viação do Tâmega**, pessoa coletiva n.º 500 038 619, com sede em Largo da Estação, 5400-231 Chaves, representada neste ato pelo Sócio-Gerente Sr. António Pereira e Dr. Miguel da Silva Nogueira na qualidade de Gerente;

II

OBRIGAÇÕES DO 1.º OUTORGANTE

1 – No início de cada ano letivo, o 1.º outorgante enviará ao 2.º outorgante os pedidos individuais de transporte, devidamente preenchidos, para a emissão dos passes, relativos às crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico na Escola Básica do Douro;

2 - Durante o ano letivo, o 1.º outorgante requisitará, trimestralmente, o carregamento dos passes escolares relativo ao mês seguinte, exclusivamente para os alunos referidos no número anterior;

3 – O 1.º outorgante é responsável pela distribuição dos passes escolares aos alunos referidos nos números anteriores;

4 – O 1.º outorgante comunicará a anulação de passes, conforme as situações verificadas e a requisição de novos títulos de transporte. O pedido de anulação dos títulos de transporte será feito até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre.

5 – O 1.º outorgante compromete-se a efetuar o pagamento diário (com IVA incluído a 6%) no valor de **62,77€ (com IVA incluído a 6%)** resultante da soma do valor dos passes escolares e do valor da indemnização compensatória aprovada por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real a 17 de julho de 2017, num total máximo anual de **10.984,75€** (dez mil, novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), **com IVA incluído a 6%**, correspondente a 175 dias letivos.

6 – O número de 37 alunos previstos para o transporte, poderá ser alterado em qualquer altura do período em que vigorará o presente Protocolo, respeitando sempre as normas aqui determinadas, embora o valor diário a pagar se mantenha o mesmo que o indicado no ponto anterior.

III

OBRIGAÇÕES DO 2.º OUTORGANTE

1 – O 2.º outorgante compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente data, lhe estão concessionadas e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar no itinerário previsto: Folhadela, Vila Nova de Baixo, Vila Nova de Cima, Constantim, Andraes;

2 – O 2.º outorgante obriga-se a cumprir toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública, nomeadamente o disposto nos artºs 6º, 10º e 11º da Lei nº13/2006, de 17 de Abril.

3 – O 2.º outorgante compromete-se a alterar os respetivos horários sempre que haja necessidade de os compatibilizar com os horários escolares e não obrigue ao aumento do número de viaturas afetas ao serviço.

4 – O 2.º outorgante respeitará as tarifas impostas pelas entidades competentes, bem como informará, atempadamente, o Município de Vila Real de todas as atualizações.

5 - O 2º outorgante, atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como a classificação do vírus como pandemia COVID 19, compromete-se a adotar um conjunto de normas e contingência adequada a esta realidade excecional, em especial no que respeita lotação e higienização da(s) viatura(s);

IV

PASSE ESCOLAR

1 – Os alunos que utilizem o transporte público devem estar sempre munidos de título de transporte válido. Caso esta situação não se verifique, a partir do dia 8 de cada mês, o operador poderá atuar da forma que considerar conveniente.

2 - Os alunos possuidores de passe escolar têm direito apenas a duas viagens por dia (residência – escola e escola – residência) e somente durante o período escolar.

3 - Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respetiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, na Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Vila Real, sita no edifício dos Paços do Concelho, ficando o encarregado de educação obrigado ao pagamento do custo correlativo.

4 - Para efeitos de emissão mensal da respetiva fatura, apenas poderão ser contabilizados os dias úteis de cada mês, nos termos o calendário escolar, aprovado anualmente, por despacho dos serviços do Ministério da Educação e publicado em Diário da República, deduzidos dos dias em que não forem efetuados os transportes por motivos não imputados ao 1º Outorgante.

V

VALIDADE E OUTRAS CONDIÇÕES

1 – O presente Protocolo vigora durante o período escolar compreendido **entre setembro de 2020 e junho/julho de 2021**, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

2 – Depois de celebrado o Protocolo, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de incumprimento, sem quaisquer obrigações dele decorrente.

3 – Para efeito do número anterior, não se consideram motivos de força maior quaisquer alteração dos componentes que integram os custos dos transportes.

4- Também não se consideram motivos de força maior as retificações e reajustamentos preestabelecidos no início de cada ano letivo do número de alunos, das suas residências e horários escolares, exceto se as mesma puserem em causa a capacidade máxima da lotação das viaturas, a segurança dos alunos no transporte ou o exercício do seu funcionamento.

5- Poderá o presente Protococo cessar, após celebração do contrato de concessão das linhas de transporte do concelho de Vila Real, na sequência do concurso aberto pela CMVR, sem que a mesma seja obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Tendo em vista garantir o acompanhamento e vigilância dos alunos durante o transporte escolar, e embora tal não seja obrigatório, o 1º Outorgante, no início de cada ano lectivo, designará uma ou duas Assistentes Operacionais para efectuarem essas funções em cada viatura, sendo que o respectivo “passe” mensal será disponibilizado gratuitamente pelo 2º Outorgante;

2 - Em tudo o que for omissis, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas, que porventura surjam, resolvidas por comum acordo e, em último caso, por Despacho do Presidente do IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.).

Vila Real, 01 de Julho de 2020

O 1.º Outorgante

Dr. José Maria Magalhães

O 2.º Outorgante

Sr. António Pereira

Dr. Miguel da Silva Nogueira



EDITAL Nº 41/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 17/2020, de 27/07/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 27 de julho de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 41/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 17/2020, de 27/07/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 3 de agosto de 2020

A Coordenadora Técnica,

